

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Por um olhar multidisciplinar

ELÓI MARTINS SENHORAS
FRANCISLEILE LIMA NASCIMENTO
(organizadores)

EDITORA

2022

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Por um Olhar Multidisciplinar

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Por um Olhar Multidisciplinar

Elói Martins Senhoras
Francisleile Lima Nascimento
(organizadores)

BOA VISTA/RR
2022

Editora IOLE

Todos os direitos reservados.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

EXPEDIENTE

Revisão
Elói Martins Senhoras
Maria Sharlyany Marques Ramos

Capa
Alokike Gael Chloe Hounkonnou
Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e Diagramação
Elói Martins Senhoras
Rita de Cássia de Oliveira Ferreira

Conselho Editorial
Abigail Pascoal dos Santos
Charles Pennaforte
Claudete de Castro Silva Vitte
Elói Martins Senhoras
Fabiano de Araújo Moreira
Julio Burdman
Marcos Antônio Fávaro Martins
Rozane Pereira Ignácio
Patrícia Nasser de Carvalho
Simone Rodrigues Batista Mendes
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Se11 SENHORAS, Elói Martins; NASCIMENTO, Francisleile Lima (organizadores).

Violência de Gênero: Por um Olhar Multidisciplinar. Boa Vista: Editora IOLE, 2022, 203 p.

Série: Ciências Sociais. Editor: Elói Martins Senhoras.

ISBN: 978-65-996308-6-6
https://doi.org/10.5281/zenodo.6753279

1 - Brasil. 2 - Gênero. 3 - Mulher. 4 - Violência.
I - Título. II - Senhoras, Elói Martins. III – Ciências Sociais. IV - Série

CDD–300

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.

EDITORIAL

A editora IOLE tem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações da editora IOLE têm o intuito de trazerem contribuições para o avanço da reflexão e da *práxis* em diferentes áreas do pensamento e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da editora IOLE, a qual é responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capilarização para seu potencial público leitor, o presente livro da editora IOLE é publicado nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras

(Editor Chefe)

Copyright © Editora IOLE
2022

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO | 09

CAPÍTULO 1 |
Relações de Gênero, Violência e Psicologia: Latinidades Insurgentes 13

CAPÍTULO 2 |
Violência Doméstica Contra a Mulher e
Feminicídio na Pandemia de COVID-19 no Brasil 39

CAPÍTULO 3 |
Direito Penal e COVID-19: Avanço Abusivo da Violência
Contra Mulher e as Medidas e Políticas Públicas Adotadas 71

CAPÍTULO 4 |
Feminicídio e a Pandemia da COVID-19: Perícia Criminal
e a Tipificação do Crime de Violência de Gênero no Direito 99

CAPÍTULO 5 |
Pandemia da COVID-19 e a Violência Doméstica no Brasil e em Roraima 139

CAPÍTULO 6 |
O Mapa da Violência Contra a Mulher em Boa Vista/RR 161

SOBRE OS AUTORES | 193

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

As significativas transformações da sociedade, engendradas pelas sufragistas no final do século XIX e difundidas pela densificação dos movimentos sociais, dos direitos civis e da revolução sexual ao longo do século XX, não foram suficientes para extirpar a estrutural lógica sociocultural da violência de gênero, cristalizada ao longo do tempo, a qual no primeiro quartil do século XXI persiste como problema fático, potencializado por momentos contextuais de recrudescimento no Brasil e no mundo.

Partindo desta temática, o presente livro, intitulado "Violência de Gênero: Debates Multidisciplinares", tem o objetivo de discutir a problemática da violência de gênero, por meio de um conjunto de análises que vão da teoria à empiria, ilustrando assim a complexa realidade fática das mulheres na década de 2020, manifestada pelo assimétrico campo de poder, na qual a violência continua se cristalizando estruturalmente como uma estratégia sócio-histórica e cultural de poder dos agressores contra suas vítimas.

Estruturada em seis capítulos, esta obra somente foi possível em função do trabalho colaborativo engendrado por um grupo de pesquisadoras e pesquisadores comprometido com uma agenda garantista de direitos civis e por conseguinte de promoção de igualdade de gênero no país, justamente em uma conjuntura de inflexão do pêndulo histórico, marcada por uma lógica conflitiva de polarizações de discursos e de recrudescimento da violência.

O pluralismo teórico-metodológico inerente ao livro traz uma rica contribuição em termos de reflexões, discursos e debates, fundamentando-se em um paradigma eclético, o qual reflete não apenas opções de pesquisa com base em distintos marcos teóricos ou procedimentos metodológicos, mas também as diferentes *expertises*

acadêmicas e experiências profissionais de pesquisadores oriundos de instituições públicas e privadas no Brasil.

A caracterização teórica-metodológica da obra é identificada por estudos de natureza exploratória, descritiva e explicativa quanto aos fins e por abordagens quali-quantitativas quantos aos meios, tendo como ponto de convergência a multidisciplinaridade e o uso do método dedutivo para a análise do núcleo ontológico da violência de gênero no Brasil, a despeito dos distintos recortes teóricos, históricos e de espacialização utilizados nos estudos de caso.

Em função das discussões temáticas apresentadas sobre a violência de gênero no Brasil, esta obra é indicada para um amplo público leitor, composto, tanto por cidadãos interessados neste preocupante problema fático, quanto por acadêmicos, especialistas ou atores políticos, justamente ao conciliar teoria e prática a partir de uma didática abordagem multidisciplinar e uma linguagem fluida, desprovida de tecnicismos, mas que é comprometida para estimular reflexão, debates e mudanças.

Elói Martins Senhoras

Francisleile Lima Nascimento

(organizadores)

CAPÍTULO 1

Relações de Gênero, Violência e Psicologia: Latinidades Insurgentes

RELAÇÕES DE GÊNERO, VIOLÊNCIA E PSICOLOGIA: LATINIDADES INSURGENTES

Beatriz Borges Brambilla

Cris Fernández Andrada

Fabíola Freire Saraiva de Melo

Gabriela Gramkow

Quatro mulheres brancas, cisgênero, de classe média, se encontram na cidade de São Paulo. Somos psicólogas e professoras, temos histórias pessoais muito distintas, com marcas e trajetórias plurais e singulares simultaneamente. É na Universidade que nos conectamos, no curso de Psicologia, diante da crítica ao eurocentrismo, à universalidade da ciência e da profissão psicológica, da marginalidade dos estudos e pesquisas que refletem nossa realidade enquanto povo latino-americano.

Estávamos cada uma num canto, sobrevivendo isoladamente, indignadas, e até sofrendo diante das configurações teórico-metodológicas da Psicologia, e como num piscar de olhos, nos vimos, como nunca nos olhávamos, e pensamos, huuummm... Será?! Será ela inquieta e inquietada diante de nossa realidade? Será ela a parceira nesta luta comum?

E assim, nos reunimos, e nos vimos *Forasteiras* nesse território acadêmico! Patrícia Hill Collins, socióloga estadunidense, referência feminista negra, narra uma condição específica de mulheres negras em ambientes acadêmicos, denunciando uma marginalidade vivida diante da hegemonia, a vivência de um status de *outsider whithin* (alguém que está, mas, não está ao mesmo tempo) uma condição típica da experiência do *estrangeiro*,

academicamente compreendido como uma posição marginal que, embora dolorosa, também pode ser potencialmente criativa (COLLINS, 2016).

Tomamos emprestado, no lugar de nossa branquitude, a noção de forasteiras, ainda que diante de inúmeros privilégios; afinal de contas, estamos na Universidade, espaço este ainda majoritariamente branco, altamente elitista. Por vezes, nos vimos na marginalidade, e diante desta posição, decidimos ousar, ousar como nos ensina Françoise Vergés, cientista política francesa da Ilha de Reunião, especialista em estudos pós-coloniais, quando esta manifesta a urgência de uma ruptura, em que cavamos para pensar além do que se apresenta como natural, pragmático e razoável "(...) para restaurarmos a força criativa em sonhos de insubmissão" (VERGÉS, 2020, p. 136).

Nesta ânsia por novos possíveis diante de epistemologias e sujeitos outros, Glória Anzaldúa, teórica feminista chicana, criadora de uma concepção de uma nova mestiça, menciona que estar nas bordas, nas margens, nas fronteiras, também é potência para o nascimento de um movimento criativo contínuo, que rompe incessantemente com o aspecto unitário de cada novo paradigma (ANZALDÚA, 1987).

Assim, reunidas, sonhamos uma Psicologia anticapitalista, antirracista, feminista, anticapacitista, antiLGBTQIAP+fóbica, antietarista, anti-imperialista; desta forma, propomos um Núcleo de Formação Profissional para estudantes no último ano do curso de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), chamado: Relações de Gênero, Violência e Psicologia: Latinidades Insurgentes. Neste capítulo, apresentaremos as bases conceituais que sustentam um projeto de Psicologia emancipatório, evidenciando a multiplicidade político-acadêmica amalgamada no saber-fazer psi ético diante da contemporaneidade.

Psicologia: da ciência moderna eurocêntrica à Insurgência Latino-Americana

Wundt, psicólogo alemão, conhecido como pai da Psicologia, criador do primeiro laboratório de Psicologia Experimental do mundo, em 1879, cunha o surgimento da Psicologia como uma ciência autônoma (ARAÚJO, 2009). Essa é a história oficial, presente na absoluta maioria dos livros e manuais de história da Psicologia, que nos leva a uma compreensão em relação ao desenvolvimento do pensamento científico psicológico como expressão da própria tradição filosófica e política moderna (Cartesianismo, Iluminismo, Racionalismo, Positivismo, Liberalismo – conhecimento produzido desde a Europa, por homens brancos).

No Brasil, a Psicologia é reconhecida como profissão apenas em 1962. Em estudos sobre o processo de profissionalização, Pereira e Pereira Neto (2003) apresentam três momentos específicos para o desenvolvimento da profissão: no primeiro momento, após a independência de Portugal, havia uma gama de saberes psi pulverizados. No segundo, no Brasil República até a ditadura, a Psicologia começa a organizar-se em institutos de pesquisa, faculdades e associações e a regulamentar suas leis. No último, após 1975, a profissão, já estabelecida e reconhecida oficialmente, passa a sofrer fortes alterações socioeconômicas e disputas interprofissionais.

Tal leitura da organização da Psicologia em nosso país reflete predominantemente o desenvolvimento da ciência e da profissão desde as influências do norte (Estados Unidos e Europa). No entanto, a pesquisadora Mitsuko Antunes, em seu trabalho historiográfico, demonstra a presença de ideias psicológicas pós-colonização em

nosso país, justificada pela dinâmica de exploração colonial, conforme descrito pela autora:

> A organização da empresa colonial exigia, de um lado, um forte aparato repressivo (seja para a contenção de revoltas internas, seja para a defesa do território contra a invasão de outros países europeus) e, de outro lado, um sólido aparato de ordem ideológica, com a finalidade de transmitir, impor e manter ideologias que, em última instância, justificavam e legitimavam a exploração colonial (ANTUNES, 2012, p. 46).

A autora demonstra em seus estudos o desenvolvimento de conhecimentos psicológicos como instrumentos ideológicos de dominação e controle, demonstrando uma associação histórica da Psicologia à própria colonialidade. Por colonialidade, partimos da noção de Aníbal Quijano, sociólogo peruano, referência nos estudos decoloniais, que evidencia a invenção das raças como o grande feito colonial, instrumento político de hierarquização e supremacia racial branca. Tal colonialidade, associada ao capitalismo e ao eurocentrismo, afetaram a América Latina em múltiplas dimensões, apagando a formação e história pré-colombiana e pré-cabralina. É essa associação que reverbera a naturalidade colonial eurocêntrica, descrita pelo autor como:

> O modo como a colonialidade do poder está vinculada com a concentração na Europa do capital, dos assalariados, do mercado de capital, enfim, da sociedade e da cultura associadas a essas determinações. Nesse sentido, a modernidade foi também colonial desde seu ponto de partida. Mas ajuda também a entender por que foi na Europa muito

> mais direto e imediato o impacto do processo mundial de modernização (LANDER, 2005, p. 125).

Face ao processo de exploração-dominação-opressão colonial perpetrado de inúmeras maneiras em nossa sociedade, seja pela ciência, política, economia, ou pela cultura, vimos e vemos uma atualização constante do capitalismo, racista e patriarcal, responsável por desenvolver tecnologias de controle e aniquilamento, uma roupagem do abismo e da desigualdade social, afetando, em especial, a vida de pessoas do mundo *periférico.*

Retornando a nossa produção de conhecimento em Psicologia, urge nos perguntarmos a função social de nossa ciência e profissão. Para isso recorremos ao acúmulo produzido por Ana Bock, importante psicóloga brasileira, ao afirmar que "a tradição da Psicologia, no Brasil, tem sido marcada pelo compromisso com os interesses das elites e tem se constituído como uma ciência e uma profissão para o controle, a categorização e a diferenciação" (BOCK, 2004, p. 01).

A mesma autora, ao analisar a história da Psicologia, tal qual Pereira e Pereira Neto (2003) e Antunes (2012), identifica um novo momento, caracterizado por novos projetos e por um horizonte ético-político emancipatório, em especial, pela contribuição de psicólogas e psicólogos latino-americanos, que durante as ditaduras civis-militares reivindicaram uma práxis psi implicada. Martín-Baró (1997) anunciou algumas tarefas para a Psicologia na América-Latina e, entre elas, está a ruptura com os esquemas teóricos hegemônicos eurocentrados e estadunidenses, afirmando que "nosso saber psicológico deve ser confrontado com os problemas novos dos povos centro-americanos e com as questões que lhe são apresentadas" (MARTÍN-BARO, 1997, p. 23).

Para isso, devemos assumir a perspectiva das maiorias populares, superando a tradição dominante elitista da Psicologia, construir uma alternativa radical, um saber-fazer libertário que enfrente a desigualdade e a desumanização vivida por nossos povos. Ou seja, nos vale falar sobre descolonizar a Psicologia. Lucas Veiga, psicólogo preto brasileiro, compreende o processo de descolonização da Psicologia como um estilhaçar de velhas sedimentações culturais, intelectuais e políticas, considerando que há um processo de ir além do resgate da memória pessoal e coletiva, mas, também uma criação de novos valores e concepção sobre si mesmo e sobre o povo a qual pertencemos (VEIGA, 2019).

Somos fruto dos povos indígenas que viviam em Pindorama, exterminados e dizimados; de povos africanos escravizados deslocados forçadamente; do estupro de mulheres; da supremacia branca dos colonizadores; da política higienista e eugenista; do êxodo ao Sul e Sudeste de nosso país; da seca; da desigualdade. Somos fruto de uma história de exploração, dominação e desigualdade (BRAMIBILLA *et al.*, 2021).

Construir Psicologia desde essa realidade, pensar sobre quem somos nós desde este lugar. Descolonizar a concepção universalista de sujeito e subjetividade. Nos debruçarmos em sujeitos concretos. E compreendermos que descolonizar, perpassa um processo amparado na análise histórica de exploração capitalista, racista e patriarcal. É deste lugar que passamos a pensar a Psicologia desde aqui, como uma utopia emancipatória e insubmissa.

“No es possible descolonizar sin despatriarcalizar”: A perspectiva de gênero e interseccional em Psicologia

A frase em espanhol, comumente encontrada nas redes sociais grafada nos muros América Latina adentro, é um ensinamento importante do feminismo comunitário, Julieta Paredes,

escritora boliviana indígena, tem sua militância organizada junto ao movimento feminista descolonial Aymara. A autora, analisa o processo de descolonização alicerçado na urgência do Estado ser despatriarcalizado, tecendo, desta forma, novos possíveis para nossa organização enquanto povo (PAREDES, 2015).

São as formas de exploração-dominação-opressão que nos levam a uma realidade complexa, contraditória e carregada de dilemas éticos oriundos das expressões da desigualdade social e da violência, exigindo que compreendamos a cena histórica na qual estamos imersos enquanto saber-fazer, em que a Psicologia toma para si, em diálogo, no encontro, um tecido alinhavado na produção de subjetividade e na conformação das relações sociais marcadas por formas de sofrimento sociopolítico e humilhação social, incidindo na urgência de outras leituras ontológicas, epistemológicas, metodológicas, éticas e políticas.

Os novos arranjos históricos, sociais e culturais explicitam a necessidade de compreensão dos fenômenos psicológicos diante da superação da universalização da subjetividade, para tanto, encontramo-nos com as epistemologias feministas e do Sul como fundamento para análise e ações diante das atuais demandas endereçadas à sociedade e à Psicologia. Partimos do pressuposto de que a chamada perspectiva de gênero é mais que um debate sobre as questões das mulheres. Trata-se de um modo de significar e de atuar para o enfrentamento das desigualdades que sustentam a sociedade contemporânea. Uma perspectiva analítica que visa explicitar as relações de poder, a dialética exploração-dominação-opressão estruturada em gênero, raça, classe, sexualidade, idade, capacidade, território/nacionalidade, evidenciando, portanto, as formas de poder e violência que estruturam objetiva e subjetivamente, e de maneira interseccional, uma encruzilhada que afeta de maneira particular individualidades e coletividades. Desta forma, interseccionalidade

constitui-se como uma categoria analítica de evidenciamento de mediações estruturadas na desigualdade e na discriminação.

Tomamos como horizonte a noção de interseccionalidade para compreender a perspectiva de gênero. A história do desenvolvimento do termo/noção advém das reivindicações das feministas negras estadunidenses que no bojo das discussões sobre direitos civis lideradas por movimentos majoritariamente representados por homens brancos ou negros, e por mulheres brancas, apresentaram uma categoria jurídica para debater acesso a direitos e a sobrevivência de mulheres negras.

A interseccionalidade é expressão de um modo de organização das mulheres negras na luta por uma sociedade mais humana e igualitária; e antes mesmo de ser nomeada e afirmada socialmente, já era uma prática entre as mulheres. É possível, contudo, compreendermos que houve um apagamento histórico da noção de interseccionalidade, em especial por ser um debate marcado por mulheres negras, que refere a vivência de opressões simultâneas.

> Esse apagamento se torna especialmente grave quando se observa que a origem da interseccionalidade está relacionada com as lutas sociais e as elaborações teóricas de mulheres negras. Por essa razão, é preciso que se reconheça a importância de uma análise crítica sobre a origem da interseccionalidade. Para isso, é fundamental partir do entendimento de que a ideia basilar que a interseccionalidade transmite é uma preocupação que existia dentro dos movimentos sociais e de textos teóricos desde muito antes do surgimento do conceito da interseccionalidade e de sua apropriação pelo mundo acadêmico (KYRILLOS, 2020, p. 1).

O coletivo Combahee River (1977), e outras importantes autoras do feminismo negro, denunciaram em suas obras e na militância política a normatização dos debates desde as mulheres brancas heterossexuais e da reprodução do modelo familiar burguês, ocultando raça, classe e orientação sexual da análise em relação ao significado do ser mulher. As autoras e coletivo alertaram sobre a necessidade de pluralizar e particularizar, ao mesmo tempo, para que não percamos a análise das distintas posições sociais, diferenças de privilégios e poder entre as mulheres que sofrem distintas experiências de discriminação.

Diante dos debates sobre a origem da noção, há um marco importante: em 1989, quando, nos Estados Unidos, havia uma tensão teórica em ambientes jurídicos progressistas em relação ao direito antidiscriminatório. Quando Kimberlé Crenshaw, advogada, feminista negra estadunidense, denunciou que quando não eram os brancos que dominavam a cena, eram os homens. Esse movimento de crítica aos estudos jurídicos ofereceu um terreno e ferramentas para a teorização feminista no desenvolvimento do conceito da interseccionalidade.

La Barbera (2016), pesquisadora feminista mexicana, analisou e sistematizou a origem do conceito de interseccionalidade, retomando as condições históricas que levaram Crenshaw à constituição do termo. A autora analisou um caso específico vivenciado por um grupo de mulheres negras ao serem demitidas e sofrerem em seu local de trabalho (General Motors) discriminações combinadas, racial e sexual. E a corte estadunidense alegou que não havia materialidade nas discriminações sofridas, não as indenizando. Assim, Crenshaw usou o termo interseccionalidade para argumentar que gênero, raça e classe interatuam e são estruturantes para a definição de situações de desvantagem social. Ou seja, existem níveis interconectados de interseccionalidade: estrutural, político e simbólico (CRENSHAW, 1991).

Estrutural por demonstrar como há uma centralidade na subordinação e discriminação sofrida pelas mulheres negras, compreendendo que urge analisar em que medida o racismo amplifica o sexismo, e em que medida a homofobia amplia o racismo. Político ao compreender que as políticas públicas, mesmo quando se sustentam numa abordagem feminista, marginalizam as minorias étnicas, as pessoas com deficiência e imigrantes. Simbólico, considerando que há uma construção cultural de sujeitos subordinados em que há uma reprodução social constante da situação de desvantagem e marginalização (CRENSHAW, 1991).

Foi da discussão sobre a discriminação de gênero, que a jurista demonstrou uma interconexão entre as formas de discriminação, constituindo um novo conceito para o campo dos direitos civis e das políticas públicas. Collins (2017) analisa os sentidos da história acadêmica do conceito e a ênfase neste marco jurídico como um reducionismo do sentido de interseccionalidade.

Para a autora este debate deve ser feito diante da discussão sobre emancipação, não apenas para as pessoas negras, mas, para todas as pessoas em situação de opressão. Não se trata de uma luta com pauta única, não se trata de uma luta de uma identidade específica, mas, uma luta pela liberdade de todos, num cenário de solidariedade política, essa é a gênese da interseccionalidade, uma luta comum contra o sexismo, racismo, exploração de classe, xenofobia, homofobia, capacitismo e a intolerância religiosa, ou seja, uma luta pela liberdade de todas as pessoas em situação de opressão.

Collins e Bilge (2021) anunciam como a interseccionalidade conecta dois lados da produção de conhecimento, ao evidenciar a produção de pessoas com menos poder, e também, ao constituir-se como uma forma de investigação crítica e de práxis, por ofertar condições para ocupação de um cenário político emancipatório e de justiça social. As autoras enfatizam a urgência da discussão sobre a

democracia nos termos da interseccionalidade, afirmando ser assim possível construir condições de igualdade, reconhecendo privilégios, desvantagens e processos de dominação e opressão vividos de formas específicas por sujeitos diferentes.

Nesta seara, Collins (2017) sintetiza o uso histórico e político da noção de interseccionalidade, a compreendendo como expressão do feminismo negro, dos movimentos sociais, em que raça, classe, gênero e sexualidade são compreendidos como um sistema de poder; como categoria analítica nos estudos acadêmicos que relacionam raça/classe/gênero; e, como produção de conhecimento para o desenvolvimento de políticas emancipatórias.

É deste lugar que temos tomado a perspectiva de gênero: da certeza que não há como debater gênero, sem reconhecer a condição concreta de vida das pessoas, onde devemos tomar gênero numa perspectiva interseccional[1], reconhecendo a exploração de classe, o racismo, o cisheterosexismo, o capactitismo, o etarismo, a xenofobia e a intolerância religiosa como formas específicas de compreensão do nosso sistema de exploração-dominação-opressão.

No bojo da Psicologia, ainda, pouco é feita uma discussão sobre de que sujeitos estamos estudando, falando, analisando; a perspectiva hegemônica eurocentrada dedicou-se ao estudo de mulheres como sujeitos "problemáticos", adoecidas naturalmente, e a Psicologia sustentou-se por longos períodos em perspectivas biologicistas, reproduzindo teorias racistas e sexistas.

Nesta toada, pensamos que a construção de uma Psicologia crítica, política e libertadora, deve buscar a análise e a superação de dicotomias de contratos sociais, sexuais, raciais e culturais estruturados na produção de violência de Estado ao sustentar formas

[1] No Brasil, houve uma difusão da discussão a partir da produção prioritariamente de Carla Akotirene, assistente social baiana, autora da obra "O que é Interseccionalidade?" (2019) e Winnie Bueno, jurista sul-rio-grandense, autora do artigo da interseccionalidade à encruzilhada (2021).

de extermínio de corpos de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, pessoas LGBTQIAP+, entre outros grupos afetados diretamente por este fenômeno.

Requer compreender as formas de segregação, sofrimento e trauma psicossocial acarretadas pela desigualdade e pela violência, que precisam ser acolhidas e enfrentadas pela ciência-profissão psicológica. Para isso, precisamos fazer ecoar a produção marginal em Psicologia, difundindo um saber-fazer que seja expressão das nossas formas de vida, de nossa história como povo. Tornando a descolonização e a despatriarcalização armas para o enfrentamento político e acadêmico das formas de exploração-dominação-opressão. Assim, compreendemos também ser urgente um repensar a *forma-ação* de futuras/os psicólogas/os.

Por uma formação em Psicologia desde o Sul Global

A formação em Psicologia, regulamentada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia, prevê uma abordagem generalista, com ênfase na substituição da tradição curricular caracterizada pela enunciação de disciplinas e conteúdos programáticos por diretrizes curriculares baseadas em competências e habilidades profissionais. Há uma previsão que as pessoas em formação sejam capazes de olhar os desafios que o futuro coloca, atuando dentro de padrões éticos e com claro compromisso com a superação dos problemas sociais e humanos que marcam o nosso tempo (BRASIL, 2011).

Diante desta fundamentação, problematizamos as bases teórico-metodológicas necessárias para uma atuação que possibilite superar os problemas de nosso tempo. Martín-Baró (2006) denunciou as formas de produção de um certo mimetismo científico

por parte da Psicologia, ao reivindicar uma postura positivista e colonial, em especial das produções norte-americanas que, influenciadas por perspectivas naturalistas, buscaram reconhecimento científico pragmático, abandonando o compromisso social. O autor afirma que este movimento levou à difusão de uma Psicologia na América Latina importada por esquemas teórico-práticos estadunidenses, consolidando um campo metodológico individualista. Desta forma, o autor desenvolve uma crítica evidenciando uma carência epistemológica adequada a Psicologia na América Latina, que tenha como *sul*[2] a superação do positivismo, do individualismo, do hedonismo, da visão homeostática e ahistórica.

A formação e o exercício profissional seguem vinculados ao caráter tecnicista que, segundo Raquel Guzzo (2018), pouco responde às demandas do serviço público no atendimento às camadas populares. A autora critica o ensino e a pesquisa no campo hegemônico, reconhecendo como um impedimento para a formulação de uma leitura crítica da Psicologia, configurando como uma poderosa ferramenta a serviço da atual forma de sociabilidade que causa sofrimento na maioria das pessoas.

Ainda assim, é possível reconhecer o potencial da Psicologia, como ciência que produz um campo de conhecimento importante para a compreensão do desenvolvimento humano em distintos contextos sociais, pela análise das experiências cotidianas e o impacto de algumas situações concretas nos processos de saúde e doença. É deste lugar que a Psicologia oferece subsídios para uma discussão sobre ética e vida social dentre outras contribuições teóricas em diálogo com outros campos do saber (GUZZO, 2018).

É necessário reconhecer que a formação em Psicologia também reflete um lugar de reprodução social, no entanto, Rechtman

[2] O uso da palavra "sul" é uma reinvindicação política de que o sul é nosso horizonte. É uma substituição da hegemonia do Norte. Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (2008) é necessário "aprender que existe o Sul; aprender a ir para o Sul; aprender a partir do Sul e com o Sul".

e Bock (2019) a reconhecem também como um lugar de superação. Para as autoras, o processo formativo é significativo para transformar as produções teórico-metodológicas para que respondam de forma mais adequada ao momento histórico em que vivemos. Há um reconhecimento do atual desafio da formação da/o psicóloga/o para a realidade brasileira como algo que deve ser tomado na sua complexidade e nas suas contradições.

> A formação crítica deve aliar conhecimento da realidade, teoria, recursos técnicos, experiências, questionamentos, inquietudes, perguntas, relações saudáveis (...), com o desenvolvimento de um projeto de utilização dos recursos da psicologia para a construção de uma sociedade justa (RECHTMAN; BOCK, 2019, p. 09).

É deste horizonte crítico, de uma formação para nossa realidade, que atenda as demandas psicológicas das maiorias populares que recorremos a noção de Sul Global como horizonte para a produção de conhecimento e para o ensinar-aprender Psicologia. Boaventura de Sousa Santos, sociólogo português, estudioso sobre as epistemologias do Sul, denuncia uma forma contemporânea de dominação epistêmica. Para o autor, devemos partir de uma compreensão mútua, dialética entre Norte e Sul, reconhecendo a natureza hierárquica das relações Norte-Sul e de sua manutenção diante do Capitalismo e do Imperialismo.

> No Norte global, os 'outros' saberes, para além da ciência e da técnica, têm sido produzidos como não existentes e, por isso, radicalmente excluídos da racionalidade moderna. A relação colonial de exploração e dominação persiste nos dias de hoje, sendo talvez o eixo da colonização epistémica o mais

> difícil de criticar abertamente (SANTOS, 2008, p. 05).

Face a uma experiência colonial comum é possível a constituição de um Sul Global, onde a condição pós-colonial se impõe cada vez mais na análise e caracterização das condições políticas específicas dos povos. Para o autor, partir do Sul Global significa reconhecer a existência de diferentes lógicas e diferentes formas de pensar, exigindo a possibilidade de diálogo e de comunicação entre culturas. Isso significa, também, a legitimidade de novos agentes políticos, cognoscentes, com novas experiências, com relevância, que devem ser discutidas a luz das críticas da herança colonial.

Sob essa crítica, sustentamos a urgência de uma formação em Psicologia em diálogo, no encontro, em movimento com nossa história de formação social e política como povo, no reconhecimento de nossas demandas, no cuidado de nossas feridas, dores e traumas coloniais, na afirmação da potência insubmissa superadora diante do horizonte interseccional, na defesa de um *sul* possível rumo à emancipação humana.

Para isso, apostamos na *forma-ação*, no tensionamento teórico-metodológico. Em nosso contexto, de tempos em tempos, a Universidade abre inscrições de novas propostas de Núcleos de Formação Profissional, ofertados para as estudantes do último ano de graduação em Psicologia. As propostas são submetidas à análise de diversas instâncias, e selecionadas democraticamente numa comissão didática do curso de Psicologia. Em 2021, nós quatro, presentes autoras, apresentamos nossa proposta de núcleo, fundamentada na importância de uma Psicologia que reconheça as questões de gênero, a necessidade de desnaturalização das violências vividas, a diversidade de sexualidades não normativas manifestas nos corpos como insurgências culturais, bem como as opressões e

exclusões cotidianas, que ainda se revelam frente às desigualdades estruturantes da nossa modernidade-colonialidade. Tais fenômenos contemporâneos implicaram em um aumento na diversidade de área e de atuações para psicólogas/os, bem como na urgência de qualificar estas práticas que se configuram muitas vezes como demandas contemporâneas inéditas.

Em revisão bibliográfica sobre o tema realizada por Saldanha e Nardi (2016), que inclui as referências do Conselho Federal de Psicologia (CFP), presentes nas publicações: "Quem é a psicóloga brasileira?" (2012) e "Psicologia uma profissão de muitas e diferentes mulheres" (2013) sobre o perfil das psicólogas brasileiras, bem como outras coletâneas de artigos de periódicos científicos, em sua análise oriundas deste trabalho, apontam que "são fortes as indicações de que há uma lacuna importante nas formações destas profissionais sobre noções de gênero, sexualidade e questões étnico-raciais, o que pode impactar suas áreas de atuação" *(*CFP, 2013, p. 37).

Por outro lado, ainda se reproduzem as desigualdades estruturantes do mundo moderno que se expressam no crescimento dos feminicídios, nos genocídios e epistemicídios ocidentais que sustentam as dinâmicas contemporâneas de exclusões, do processo dialético de exploração-dominação-opressão e desigualdades de gênero, classe e das minorias étnicas e sociais. Portanto, é necessário um conjunto de conhecimentos, competências e habilidades para a intervenção da/o psicóloga/o nestas situações e contextos marcados pela opressão. Já temos importantes grupos de pesquisadoras brasileiras que definem a psicologia feminista não somente como uma área de estudos de gênero em psicologia, mas como uma crítica permanente aos postulados epistemológicos que (re)produzem hierarquias e sexismo nas práticas e no conhecimento psicológico.

Assim, promover a difusão dos estudos de gênero na Psicologia, como sugere Nuernberg (2008), favorece a convocação

de uma abertura maior à interdisciplinaridade desta ciência. Esta característica, por sua vez, se faz necessária, já que o saber psicológico não dá conta sozinho da dimensão e complexidade do fenômeno das violências contra as mulheres, as quais têm como base as relações de gênero articuladas com outros marcadores sociais tais como raça/etnia, classe, nacionalidade, sexualidade, deficiência entre outras opressões sociais construídas dentro de um sistema capitalista e conservador. Tais fundamentações foram buscadas em leituras e ações interdisciplinares que relacionam a Psicologia às diversas disciplinas junto à educação, filosofia e ciências sociais para a construção de uma abordagem psicológica crítica e ampliada na compreensão destas questões complexas.

É nesse sentido que o conceito de gênero deve ser entendido como uma construção histórica, política e cultural, estruturada em relações de poder, necessariamente compreendida de maneira interseccional e, ao mesmo tempo, como um instrumento de transformação crítica e social do qual se faz importante para a Psicologia se apoderar em seu caráter científico e profissional, já que engajar-se na luta a favor da igualdade de direitos não é (e nem deve ser) uma ação restrita às mulheres ou a algumas profissões.

A sociedade contemporânea, em especial latino-americana, marcadamente estruturada por relações de exploração-dominação-opressão capitalista, patriarcal - racista - heterocissexista - capacitista - etarista e xenofóbica, aporta desafios para a produção de conhecimento e atuação profissional da Psicologia. Desta forma, a partir do debate sobre as relações de desigualdade e violência que estruturam nossas subjetividades e relações sociais, a perspectiva teórico-metodológica crítica e de gênero possibilita a produção de novas formas de cuidado e de superação de vivências de violência. Cria-se desta forma uma possibilidade de *forma-ação* profissional para insurgências políticas e práticas no campo de novas demandas histórico-culturais.

Uma formação em Psicologia desde o Sul deve oferecer um espaço formativo dialógico e participativo na construção de análises e implicações práticas numa perspectiva crítica e interseccional, de enfrentamento às violências e às formas de sofrimento sociopolítico/ético-político a partir das epistemologias feministas e do sul no encontro com a Psicologia.

Epistemologias Feministas e Epistemologias do Sul como fundamentação para uma práxis em Psicologia

A urgência deste giro teórico-metodológico da Psicologia constitui-se como um imperativo diante do cenário social desigual e violento vivido pelos povos do Sul, onde a marca da exploração-dominação-opressão de classe, raça, gênero, sexualidade, idade, deficiência, território e religião, entre outros, requer novas fundamentações para a ciência-profissão Psicologia; e, daí, não é possível um exercício analítico, compreensivo e prático que negue a dimensão interseccional dos modos de vidas e de sofrer em nossa realidade: o diálogo-encontro com as epistemologias feministas e do Sul.

Para isso, reivindicamos uma concepção de feminismo não civilizatório, um feminismo decolonial, que versa sobre uma política arrebatadora que reconhece as necessidades singulares diante da totalidade social, que compreende a desigualdade social como expressão da violência, e que tem como horizonte a justiça e a liberdade, um feminismo decolonial como despatriarcalização das lutas revolucionárias, como uma luta pelo direito à existência (VERGÉS, 2020).

Essa perspectiva, inevitavelmente, nos leva a reflexão sobre o processo de consolidação de conhecimentos em nosso campo, a

Psicologia. Um voo rasante em nossa história nos leva a vozes hegemônicas e a um escamoteamento do saber-fazer psi desde o Sul, desde as mulheres, de pessoas negras, desde corpos dissidentes, de um saber-fazer que sofreu com as formas de colonização e dominação epistêmica.

Margareth Rago, historiadora e feminista brasileira, analisa como a presença dominante de estudos e pesquisas instrumentais e pragmáticas nos levou a uma precariedade conceitual. Para a autora, essa ênfase constituiu um campo de legitimidade de *alguns* versus *outros*, fazendo da experiência o fato, a vida a ser considerada digna de ser narrada e generalizada uma realidade epistemológica. Durante séculos o conhecimento se alicerçou na perspectiva eurocêntrica branca masculina. A história é sempre a história deles, no entanto, com as chamadas epistemologias feministas, histórias outras formam contadas, de trabalhadoras e militantes, para incluir-se, em seguida, as bruxas, as prostitutas, as freiras, as parteiras, as loucas, as domésticas, as professoras, entre outras. Para a autora, este processo aconteceu como expressão da ampliação do conceito de cidadania, levando ao direito à história e à memória no processo da produção do conhecimento (RAGO, 1998).

A grande marca das epistemologias feministas são os sujeitos que protagonizam o processo de conhecimento (tanto em sua autoria, quanto em sua ênfase). Fala-se de corpos renegados pela história e pela ciência, fala-se de caminhos para o futuro, cria-se um campo plural, interdisciplinar, transdisciplinar, indisciplinar. Conceição Nogueira, psicóloga portuguesa, uma importante autora da chamada Psicologia Feminista, nos diz que o crescimento de tal orientação tem se mostrado frutífero diante da análise da realidade e das soluções e implicações alternativas construtivas neste campo (NOGUEIRA, 2017).

> As/os psicólogas/os feministas aspiram à promoção de uma disciplina aberta à mudança, que valorize e promova a igualdade e a justiça social entre grupos e indivíduos e que seja ativa na insistência para o bem-estar quer de homens quer de mulheres em todos os grupos (NOGUEIRA, 2017, p. 68).

Uma Psicologia feminista crítica é a Psicologia plural, que parte do reconhecimento de nosso tempo, e das profundas assimetrias que o constituem, em que a desigualdade e as formas de vida decorrentes dos abismos sociais fazem algumas vidas possíveis de existirem, e outras não. Deste lugar, construímos epistemologias feministas, ao reconhecer tal conjuntura e termos a emancipação como um horizonte comum.

Assim, podemos compreender também que as epistemologias feministas críticas decoloniais se encontram com as epistemologias do sul, ao anunciarem novas/os vocalizadoras/es de nossa realidade. Não há como negar na encruzilhada de nossa formação histórica a constituição da colonialidade, a invenção e hierarquização das raças, sem reconhecer o sistema patriarcal, a hierarquização de corpos a partir das relações de gênero. É diante da desigualdade e da hierarquização da existência e do poder que refletimos sobre as formas de vida, sobre o processo de subjetivação, sobre nossa identidade, sobre a potência humana.

É a própria encruzilhada da democracia em nosso país que, para Santos (2018), só poderá ser superada a partir da promoção de novas aprendizagens, do eco de experiências dos grupos sociais que sofrem nos diferentes países a exclusão e a discriminação causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado. É assim que construímos epistemologias do Sul.

Devemos, portanto, agir diante da defesa da dignidade dos seres humanos e da natureza por via da radicalização da democracia.

> Uma democracia (...) será um processo histórico longo, caracterizado por dois princípios-guia: revolucionar a democracia e democratizar a revolução (...) a democracia não pode ser defendida se não adotar mecanismos e ampliar os campos democráticos para muito além dos limites da democracia liberal (SANTOS, 2018, p. 84).

Não há Psicologia sem sujeitos, não há sujeitos sem sociedade. Não há Psicologia sem vida, não há vida sem dignidade. Para isso, temos como horizonte uma Psicologia decolonial, despatriarcalizadora, que pode ser instrumento para ruptura, insurgência, revolução, reinvenção da democracia, que tem na emancipação a compreensão de que a liberdade é uma luta constante (DAVIS, 2018). É no diálogo-encontro com as maiorias populares que caminharemos ao encontro da potência humana, lutando por uma vida comum, pela superação de todas as formas de exploração-dominação-opressão.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ANTUNES, M. A. M. "A Psicologia no Brasil: um ensaio sobre suas contradições". **Psicologia: ciência e profissão**, vol. 32, n. especial, 2012.

ANZALDÚA, G. **Borderlands / La frontera**: The new mestiza. San Francisco: Aunt Lute, 1987.

ARAUJO, S. F. “Wilhelm Wundt e a fundação do primeiro centro internacional de formação de psicólogos”. **Temas psicológicos**, vol. 17, n. 1, 2009.

BARBERA, M. C. “Interseccionalidad, un ‘concepto viajero’: orígenes, desarrollo e implementación en la Unión Europea”. **Interdisciplina**, vol. 4, n. 8, 2016.

BOCK, A. M. B. “A perspectiva histórica da subjetividade: uma exigência para a psicologia atual”. **Psicologia para América Latina**, n. 1, fevereiro, 2004.

BRAMBILLA, B. B. *et al*. “A naturalização da Desigualdade na Assistência Social: dimensão subjetiva do “nó” consubstancial”. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, vol. 11, n. 26, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011**. Brasília: CNE, 2011. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 10/01/2022.

BUENO, W. C.; ANJOS, J. C. “Da interseccionalidade à encruzilhada”. **Civitas -Revista de Ciências Sociais**, vol. 21, n. 3, 2021.

CFP - Conselho Federal de Psicologia. Lhullier, L. (org.). **Quem é a psicóloga brasileira? Mulher, psicologia e trabalho**. Brasília: CFP, 2012.

CFP - Conselho Federal de Psicologia. Lhullier, L. (org.). **Uma profissão de muitas e diferentes mulheres**. Brasília: CFP, 2013.

COLLINS, P. H. “Aprendendo com a outsider within”. **Sociedade e Estado**, vol. 31, n. 1, 2016.

COLLINS, P. H. “Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória”. **Parágrafo**, vol. 5, n. 1, 2017.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2021.

CRENSHAW, K. W. “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color”. **Stanford Law Review**, vol. 32, n. 6, 1991.

DAVIS, A. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

GUZZO, R. S. L. “Pesquisa e mudança social: desafios e dificuldades para a formação em Psicologia”. **Educar em Revista**, vol. 34, n. 71, 2018.

KYRILLOS, G. M. “Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 28, n. 1, 2020.

LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

MARTÍN-BARÓ, I. “Hacia una psicología de la liberación”. **Psicología sin fronteras: Revista Electrónica de Intervención Psicosocial y Psicología Comunitaria**, vol. 1, n. 2, 2006.

MARTÍN-BARÓ, I. “O papel do psicólogo”. **Estudos de Psicologia (Natal)**, vol. 2, n. 1, 1997.

NUERNBERG, A. H. *et al*. "Reflexões sobre gênero e Psicologia no Brasil". *In*: LAGO, M. C. S. *et al*. (orgs.). **Gênero e pesquisa em Psicologia Social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

PAREDES, J. "Despatriarcalización: Una respuesta categórica del feminismo comunitario (descolonizando la vida)". **Revista de Estudios Bolivianos**, vol. 21, 2015.

PEREIRA, F. M.; PEREIRA NETO, A. "O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização". **Psicologia em Estudo**, vol. 8, n. 2, 2003.

RAGO, M. "Epistemologia feminista, gênero e história". **Masculino, feminino, plural**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

RECHTMAN, R.; BOCK, A. M. B. "Formação do Psicólogo para a realidade brasileira: identificando Recursos para Atuação Profissional". **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, vol. 35, junho, 2019.

SALDANHA, M.; NARDI, H. C. "Uma psicologia feminista brasileira? Sobre destaque, apagamento e posição periférica". **Revista Psicologia Política**, vol. 16, n. 35, 2016.

SANTOS, B. S. "Epistemologias do Sul". **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 80, outubro, 2008.

VEIGA, L. M. "Descolonizando a psicologia: notas para uma Psicologia Preta". **Fractal: Revista de Psicologia**, vol. 31, dezembro, 2019.

VERGÈS, F. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

CAPÍTULO 2

Violência Doméstica Contra a Mulher e Feminicídio na Pandemia de COVID-19 no Brasil

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO NA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Milena da Silva Melo

Elizeu Toporoski

No ano de 2020 teve início a pandemia da COVID-19, doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2. O qual se espalha através de gotículas que saem da boca ou nariz do sujeito contaminado, por meio de tosse, espirro, fala ou até mesmo pela respiração e atinge o indivíduo saudável entrando em seu organismo pela boca, nariz e olhos. Diante disso, se fez necessário estabelecer novos padrões de convivência, todos com o propósito de reduzir a disseminação do vírus.

No Brasil, antes mesmo da existência da nova variante do coronavírus, já se enfrentava uma grave doença social: o feminicídio. Estima-se que desde a promulgação da Lei 13.104/2015 aproximadamente 6.000 (seis) mil mulheres foram vítimas deste crime. O feminicídio é uma das facetas mais cruéis do homicídio, pois é cometido contra a mulher dentro do ambiente doméstico e/ou familiar, transformando o lar, que remete a segurança, em um local de medo e incertezas.

Ainda, na maioria das vezes, o autor do delito é companheiro, ex-companheiro, parente ou alguém muito próximo da vítima, a existência desta familiaridade torna o feminicídio ainda mais reprovável. Em outros casos a motivação do agente se dá por menosprezo ou discriminação à condição de mulher, ou seja, o que leva a cometer o crime é o fato de a vítima ser mulher. A lei

13.104/2015, além de trazer maior punibilidade ao agressor permitiu mensurar os casos desde a sua promulgação.

Neste estudo busca-se analisar os crimes de feminicídio ocorridos nos anos de 2018, 2019 e 2020, com o intuito de relacionar a ocorrência destes delitos com o período da pandemia, tendo a intenção de responder o seguinte questionamento: As restrições sociais decorrentes da Pandemia de COVID-19 ensejaram aumento do índice de feminicídio no Brasil?

Para tanto é utilizada a metodologia indutiva, por meio de estudos bibliográficos e doutrinários, bem como a análise dos relatórios produzidos nos anos de 2018, 2019 e 2020 dos casos de feminicídio ocorridos no Brasil.

Inicialmente, no presente trabalho, são tecidas considerações acerca da origem do patriarcado, abordando temas como a subordinação da mulher a família patriarcal, bem como elaborando considerações sobre a luta social em busca dos direitos básicos a qualquer ser humano, os reflexos dessas reivindicações nas legislações.

Logo após, discorre-se a respeito da Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006), suas definições de violência doméstica, bem como as formas de violências que podem ser vivenciadas no âmbito familiar. Adentrando, posteriormente, na lacuna deixada pela referida norma, no que tange ao delito de homicídio ocorrido em decorrência de violência doméstica. Sendo sanada pela Lei 13.104/2015, que conferiu maior punibilidade ao agressor, bem como permitiu mensurar os casos de feminicídios ocorridos.

Como último ponto este estudo torna a abordar as ocorrências de feminicídio correlacionando as com o momento pandêmico vivenciado. Analisando se as restrições sociais impostas pela pandemia podem ter auxiliado com o aumento dos casos de feminicídio.

MULHER E SOCIEDADE

Ao longo da história a mulher foi subjugada e diminuída dentro da estrutura social patriarcal. Foi tida com um objeto do homem da casa, sua posse era passada de seu pai para o seu marido. Com o objetivo de desestruturar este sistema, iniciou-se uma luta gradual onde as mulheres reivindicam direitos básicos, como o acesso a educação, a oportunidade de trabalho, o direito de votar e ser votada, entre outros.

Influência do patriarcado nas relações em sociedade

O surgimento do patriarcado é temporalmente difícil de definir, há passagens na Grécia Antiga que remontam a essa estrutura social. Como a definição de Aristóteles (1913, p. 19) de que: "o pai de família governa sua mulher e seus filhos como seres livres, mas cada um de modo diferente [...]". Ou ainda quando define que a força da mulher consiste em obedecer às imposições do homem (ARISTÓTELES, 1913).

Cabe salientar que o referido pensador viveu há mais de dois mil anos, onde a estruturação da sociedade se dava de maneira diversa dos dias de hoje. Seu pensamento detinha forte influência do meio social em que vivia.

Entretanto, a ideia central do patriarcado sempre foi voltada à noção de que o homem é provedor da casa e procriador e que a mulher é a mera portadora da "semente", cabendo-lhe a manutenção da casa e o cuidado com os filhos, não podendo esquecer-se de estar sempre à disposição de seu esposo (BEAUVOIR, 1970).

A autoridade antes obtida pela mulher dentro da casa agora assegurava seu confinamento aos trabalhos domésticos e a preponderância do homem. “O trabalho doméstico da mulher perdeu importância diante do trabalho de subsistência do homem; este passou a ser tudo, aquele um complemento insignificante” (ENGELS, 2019).

Engel (2019) expõe, também, que “a libertação da mulher só se torna possível no momento em que ela pode participar da produção em grande escala, ou seja, em escala social”. Então o destino da mulher está ligado com o socialismo, pois somente quando houver a reinserção da mulher no mercado de trabalho, sendo ela um alicerce da economia, poderá ser restabelecida a igualdade.

Dessa forma atribui-se a culpa da desigualdade de gênero ao sistema capitalista, devendo haver a quebra desse modelo econômico para prosperar a igualdade. “Já o é na U.R.S.S., afirma a propaganda soviética. E quando a sociedade socialista tiver dominado o mundo inteiro, não haverá mais homens e mulheres, mas tão-sòmente trabalhadores iguais entre si” (BEAUVOIR, 1970, p. 75).

Entretanto, o “conto de fadas” do socialismo durou pouco, ao perceberem que tanto a função produtora da mulher quanto sua capacidade reprodutora detêm grande peso na economia social, iniciou-se um trabalho de propaganda contrário.

> a U.R.S.S. ressuscitou; reavivou as teorias paternalistas do casamento; e com isso foi levada a pedir novamente à mulher que se torne objeto erótico: um discurso recente convidava as cidadãs soviéticas a cuidarem dos vestidos, a usarem maquilagem, a se mostrarem faceiras para reter seus maridos e incentivar-lhes o desejo. É impossível, vê-se por esse exemplo, encarar a mulher unicamente como força

> produtora; ela é para o homem uma parceira sexual, uma reprodutora, um objeto erótico, um Outro através do qual êle se busca a si próprio (BEAUVOIR, 1970, p. 79).

Não há um marco histórico sobre o "nascimento" do patriarcado, mas uma evolução gradativa pouco a pouco os homens foram subjugando, diminuindo e menosprezando as mulheres. Com o decorrer dos anos deixaram-nas em uma posição de dependência, como coadjuvantes, subordinada as suas decisões (LERNER, 2020).

Lerner (2020, p. 27) assevera ainda que "o patriarcado como sistema é histórico: tem início na história. Sendo assim, pode ser extinto pelo processo histórico".

Para Beuvoir (1970, p. 101), entretanto, com a "redação escrita de suas mitologias e de suas leis, o patriarcado se acha definitivamente estabelecido: são os homens que compõe os códigos. É natural que deem à mulher uma situação subordinada".

É inegável que, com o auxílio das leis cria-se o estigma da mulher perfeita dona de casa, cuida dos filhos, lava, cozinha, borda, passa, faz de tudo e mais um pouco em prol da família, suas tarefas estão voltadas para servir e agradar seu marido.

"Amélia a mulher de verdade", canção composta por Mario Lagos e cantada por Ataulfo Alves, lançada em 1942, é considerada uma obra-prima, um clássico do samba. A Amélia da canção retrata a típica mulher idealizada pelo sistema patriarcal.

Alguns dicionários até mesmo trazem definições da "Amélia" como o Michaelis (2021):

> amélia
> a·mé·li·a
> sf

> COLOQ Mulher apática e serviçal que, por amor a seu homem, aceita passivamente todo tipo de humilhações e privações.
> ETIMOLOGIA *np Amélia.*

Definições simples como esta possui um impacto significativo nas relações do cotidiano. Dessa forma estabeleceram-se as regras e padrões comportamentais a serem seguidos. Implicando até mesmo em coisas banais como a educação passada para as crianças.

Dispõe Fernandes (2015) que esse padrão de comportamento exerce forte influência no seio familiar, sujeitando as seguidas gerações de mulheres de uma mesma família a uma conduta de aceitação de violência vivenciada em casa, incorporam-se essas atitudes pelos filhos e eles vêm a repeti-los na fase adulta com sendo algo natural.

Quando vivenciado pela filha a dominação e submissão de sua genitora faz com que ela acredite ser normal essa conduta de obediência perante o homem. O que fará com que ela repita esse comportamento em seu relacionamento mantendo a postura de impotência que presenciava de sua mãe.

Dessa forma, os ideais impostos pelo patriarcado não influenciam somente nas questões de gênero voltada à sociedade externa. Mas se mostram presentes também no seio familiar, onde se é moldado o caráter e comportamento das futuras gerações.

Historicidade dos direitos das mulheres

No decorrer da história, apesar da estrutura patriarcal possuir forte engajamento, houve diversas mulheres que se opuseram a esse sistema.

Dentre elas Olympe de Gouges, pseudônimo usado por Marie Gouze, uma cidadã francesa, que inconformada com a masculinização da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão resolveu ela mesma escrever a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. (ROCHA *et al.*, 2020)

Escrita em 1971, na França, e apresentada à Assembleia Nacional durante a Revolução Francesa (1789 – 1799), trazia em seu interior reivindicações de direitos básicos a toda mulher e cidadã francesa, requerendo, em especial, igualdade de direitos entre mulheres e homens.

> **Artigo 1º**
>
> A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum [...]
>
> **Artigo 10**
>
> Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo de princípio. A mulher tem o direito de subir ao patíbulo, deve ter também o de subir ao pódio desde que as suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei. (GOUGES, 1791, n.p.)

Apesar de sua luta genuína, Olympe, foi sentenciada a morte e guilhotinada em praça pública em 1793 (ROCHA *et al.*, 2020).

Em síntese, Olympe não obteve êxito em ver sua declaração promulgada pela Assembleia Francesa. Entretanto, sem dúvida seus ideais são de grande valia na luta dos direitos das mulheres, influenciando figuras importantes para o feminismo como Mary Wollstonecraft.

Wollstonecraft (2016) dispunha que às mulheres não cabia somente a tarefa de construir uma família e permanecer ao lado de seu esposo, nutrindo aquele amor tão vivido e ávido. Cabe-lhes, também, lançarem-se em busca de ambições maiores, explorando as suas capacidades e virtudes. E, assim como Gouges, exprimia a importância da educação e a universalidade de direitos.

> [...] os direitos [...] são a consequência natural de sua educação e sua posição na sociedade. Assim, é razoável supor que (as mulheres) mudarão seu caráter e corrigirão seus vícios e sua insensatez quando a elas for permitido ser livres no sentido físico, moral e civil (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 243).

As reivindicações feitas por Gouges e Wollstonecraft exprimiram forte influência no Movimento Sufragista, surgindo na Inglaterra durante o século XIX, tinha como principal objetivo o direito de as mulheres votarem e serem votadas (SEMÍRAMIS, 2020).

É no campo da política que se criam as leis e, também, onde há a destinação dos recursos públicos. Desta forma, era imprescindível a inserção das mulheres neste campo, para que houvesse o avanço de seus direitos.

No Brasil esse movimento surgiu em 1922, com a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que tinha como principal liderança Bertha Lutz. Ela foi considerada uma das figuras mais importantes do feminismo, sendo sua principal reivindicação a igualdade de direitos políticos às mulheres (SEMÍRAMIS, 2020).

Lutz viu seus esforços trazendo resultados quando em 1932 foi promulgado o Decreto-Lei 21.076, que trazia em seu artigo 2º "E'

eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fórma deste Codigo" (BRASIL, 1932).

Apesar de não abranger todos os cidadãos, o Código Eleitoral de 1932 foi um dos marcos mais importante na busca dos direitos das mulheres. A conquista dos direitos políticos abriu um leque de oportunidades onde se mostrava possível alcançar a igualdade total entre os gêneros.

Mais tarde, em 1965, foi promulgada a Lei 4.737, novo Código Eleitoral, que, prevê a possibilidade de qualquer cidadão se eleger, ressalvados, apenas, os parâmetros constitucionais (BRASIL, 1965).

Mesmo com a igualdade total dos direitos políticos no Brasil sendo alcançada em 1965, vigorava ainda a Lei 3.071 de 1916. Esta lei trazia em seu interior normatizações da vida em sociedade, bem como formas de tratamento à mulher: "Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer: [...] II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal [...] (BRASIL, 1916)".

No mesmo sentido, a mulher deveria pedir autorização de seu marido para poder trabalhar ou residir fora do teto conjugal (BRASIL, 1916). À mulher cabia a tarefa de cuidar da casa como "colaboradora nos encargos da família, cumprindo lhe velar pela direção material e moral desta" (BRASIL, 1916). Até mesmo para postular em juízo a mulher dependia de autorização de seu cônjuge (BRASIL, 1916).

Com o advento do Código Civil de 2002, Lei 10.406/02, houve a revogação do antigo Código, bem como dos artigos que tratavam da incapacidade da mulher perante seu marido. De modo que agora todos são considerados capazes de exercer seus direitos e deveres no âmbito civil, independente do sexo (BRASIL, 2002).

Outro importante marco, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, promulgada pelo Decreto 1.973/96 e expedida na cidade de Belém, Pará, em 1994, estipula medidas a serem tomadas pelos Estados Partes visando à eliminação da violência contra a mulher (BRASIL, 1996).

Traz, em seu artigo 1º, a definição de violência contra mulher como sendo "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada" (BRASIL, 1996).

Entrementes, elucida que devem os Estados Partes se atentar e condenar todas as formas de violência. Estipula, ainda, acerca das políticas que devem ser adotadas para prevenir e erradicar condutas atentatórias a integridade da mulher.

> Artigo 7
>
> Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e scan demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: [...]
>
> c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
>
> d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade; [...] (BRASIL, 1996).

A convenção estabelece aos Estados Partes a necessidade de criarem normas visando o amparo e a proteção da mulher vítima de violência, bem como, a indispensabilidade da adoção de medidas na esfera jurídica de modo a passar segurança à vítima.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DORMINDO COM O INIMIGO

A Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, surgiu não somente com o objetivo de cumprir as medidas adotadas através da Convenção, mas principalmente por conta da história de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu inúmeras agressões e dupla tentativa de homicídio, o autor desses delitos foi seu então marido.

Lei Maria da Penha e formas de violência contra mulher

A lei 11.340/2006 veio para estabelecer mecanismos de modo a punir e coibir a violência doméstica. Para tanto define violência doméstica como ação ou omissão praticada contra a mulher, baseada no gênero, que cause morte, lesão, qualquer sofrimento físico, sexual ou psicológico, até mesmo dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

Delibera, ainda, sobre os conceitos de: âmbito doméstico, esse sendo a unidade "compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas" (BRASIL, 2006); âmbito da família a "comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa" (BRASIL, 2006). E traz, também, a possibilidade de ser

considerada violência doméstica, aquela ocorrida "em qualquer relação intima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação" (BRASIL, 2006).

Do artigo 5º da Lei 11.340/2006 é possível extrair os requisitos necessários a serem preenchidos, para ser possível aplicação dos institutos penalizadores da lei. Desta forma, se visualiza a violência doméstica como sendo ação ou omissão baseada no gênero.

Fernandes conceitua gênero como:

> [...] apesar da diversidade de conceitos e aplicações, podem ser apontados alguns elementos que integram o conceito de gênero: a) relacional: gênero refere-se ao modo como homens e mulheres estabelecem relações; b) assimetria: há uma relação de poder desigual entre os envolvidos; c) dominação e submissão: como consequência da disparidade de poderes, existe a dominação do homem e a submissão da mulher; d) naturalização da desigualdade e (transgeracionalidade): as diferenças entre homens e mulheres são incorporadas pela sociedade como se decorressem da diferença de sexos, bem como são repassadas nas gerações de família. (FERNANDES, 2013, p. 56).

Além disso, a violência deve ocorrer no âmbito doméstico ou familiar, ou em relação íntima de afeto. Portanto, devem a vítima e o agressor apresentarem algum vínculo, quer seja residir com ou sem parentesco, ou laços sentimentais, quer seja fruto de uma convivência independente de coabitação, mesmo que a convivência tenha cessado.

Por conseguinte, qualquer ação ou omissão baseada no gênero, ocorrida no ambiente doméstico, ou fruto de relação de afeto e convivência que ocasione morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial enquadra-se na Lei Maria da Penha.

A lei também estabelece, no artigo 7º, cinco formas de violência que podem ser perpetradas contra a vítima sendo elas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

Violência física é qualquer conduta cometida pelo agressor em face da vítima que cause danos a sua integridade e saúde corporal, que pode ou não gerar lesões aparentes (BRASIL, 2006).

A violência psicológica é geralmente caracterizada pela conduta emocional que causa danos a autoestima, atitudes que geram constrangimentos, humilhações, isolamentos e visam controlar e manipular a vítima. Dentre as violências, que podem ser perpetradas, essa é a menos visível, além de ocorrer quando a vítima e agressor estão sozinhos, não há marcas que as evidencie. Em contrapartida, as sequelas influenciam nas relações da mulher com a sociedade (BRASIL).

A violência sexual se caracteriza por qualquer conduta ligada direta ou indiretamente com as relações sexuais e a sexualidade da vítima. Bem como obrigando a engravidar ou manter a gravidez, prostituição ou matrimônio, limitando sua capacidade de decidir acerca de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

A característica da violência patrimonial está no controle de autodeterminação da mulher. Ela não possui a capacidade de decidir sobre a administração e destinação de seus bens. Em alguns casos há, também, a retenção e/ou, destruição dos documentos pessoais e objetos utilizados à sua profissão, muita das vezes esse controle

exercido pelo agressor atinge até os recursos voltados a subsistência dela (BRASIL, 2006).

Qualquer forma de depreciação da honra da vítima, independente dos meios utilizados pelo agressor configura a violência moral (BRASIL, 2006).

Conforme dispõe Fernandes (2015, p. 110) "a análise dos tipos penais realizada permitiu verificar a correspondência tipológica de todas as modalidades de violência; evidência de que a norma cumpre sua finalidade ao conceituar violência de modo abrangente". Preceitua, ainda, que o legislador deveria ter se atentado às distorções e omissões pontuais dispostas nos tipos penais de modo a garantir a efetiva prevenção à violência doméstica.

Feminicídio como qualificadora de homicídio

Desta forma, restam lacunas a serem preenchidas na Lei 11.340/2006, como "no aspecto referente à violência física, o legislador omitiu do texto o feminicídio, bem como qualquer tipologia relacionada ao descumprimento de medida protetiva" (FERNANDES, 2015, p. 111).

Para Fernandes (2015, p. 111) "o homicídio por razão de gênero, ou feminicídio, é o maior sinal de falha da proteção. Significa que os instrumentos não atuaram corretamente". Portanto, há uma grade omissão do legislador o qual deveria, ao menos, ter mencionado que na agressão física tem a abrangência do crime de homicídio no âmbito familiar, isto implicaria numa maior cobertura dos institutos dispostos na lei.

O crime de feminicídio surge quase que como um segmento a violência física, há uma evolução, onde não mais é satisfatório ao agressor desferir somente socos, chutes e tapas, tem a necessidade

de utilizar outros objetos com o intuito de ofender a integridade corporal de sua companheira e, muitas das vezes, levá-la a óbito.

Sendo assim, visando a sanar tal lacuna e assegurar uma maior punibilidade, foi sancionada a Lei 13.104/2015, a qual instituiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Incluindo no §2º, do artigo 121, do Código Penal, o inciso VI, ficando a seguinte redação: "§2º Se o homicídio é cometido: [...] VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino" (BRASIL, 1940).

Conforme preceitua Nucci (2021) o crime de homicídio trata-se de retirar a vida de qualquer ser humano, porém ao longo dos anos verificou-se a necessidade de editar leis que conferissem maior proteção à mulher. Pois "culturalmente, em várias partes do mundo, a mulher é inferiorizada sob diversos prismas".

Portanto, viu-se no feminicídio uma forma de continuidade da proteção especial conferida à mulher na Lei Maria da Penha. Além disso, considera-se o crime de homicídio contra a mulher, valendo-se da condição do sexo feminino, como crime hediondo (NUCCI, 2021).

Frisa-se que a Lei 13.104/2015 trouxe, também, a caracterização das razões do sexo feminino sendo: quando há hipótese de violência doméstico e/ou familiar; e quando há o menosprezo ou discriminação da condição do sexo feminino (BITENCOURT, 2020).

Aduz Bitencourt (2020, p. 101-102) que "na primeira hipótese o legislador presume o menosprezo ou a discriminação, que estão implícitos, pela vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica ou familiar".

Já na segunda hipótese a motivação do crime é o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, e, de igual maneira, a

vulnerabilidade da mulher, pois ela é tida como, física e psicologicamente, mais fraca que o homem tornando sua capacidade defensiva limitada (BITENCOURT, 2020).

A condição do sexo feminino é entendida como a pessoa mais fraca no âmbito doméstico ou familiar, "em virtude de sua inferioridade de força física, de sua subjugação cultural, de sua dependência econômica (e) de sua redução à condição de serviçal do homem" (NUCCI, 2021, p. 565).

Dessa forma, o agressor, não necessariamente, será o homem "pode ser outra mulher, num relacionamento homossexual; ao matar a outra mulher, porque ela é a parte fraca da relação, também responde por feminicídio" (NUCCI, 2021, p. 565).

Ainda, foi instituído ao artigo 121 do Código Penal o §7º, o qual prevê causa de aumento quando o delito é praticado: contra gestante ou nos três meses posteriores ao parto; contra menor de 14 anos ou maior de 60, pessoa com deficiência ou portadora de doença limitante ou que cause condição de vulnerabilidade; na presença física ou virtual de descendente ou ascendente da vítima; ou em descumprimento das medidas protetivas de urgência (BRASIL, 1940).

Da análise infere-se que as duas primeiras causas de aumento de pena estão ligadas ao fato de que dentre as mulheres há aquelas que estão em situação de maior vulnerabilidade, portanto necessitam de uma maior proteção, e consequentemente, o crime praticado contra elas deve ser punido com mais veemência.

No caso de feminicídio praticado na presença de ascendente ou descente da vítima, importa salientar que a presença se deve a visualização da conduta praticada, podendo ocorrer por meio virtual em tempo real. Ou seja, o ascendente ou descente assiste o ato, não importando se ele presenciou o momento que ocorreu o óbito da

vítima, bastando que vislumbre a conduta que deu causa (NUCCI, 2021).

A Lei 13.771/2018 acrescentou ao §7º o inciso IV que aumenta a pena do feminicídio quando o autor descumpre medida protetiva de urgência anteriormente decretada. Há uma grande importância na elaboração desse inciso, posto que, muitas vezes a vítima busca auxílio jurisdicional, e com isso, é concedida a medida protetiva de urgência. Pretende-se, então, com esse instituto, diminuir as intimidações do autor em face da vítima (BRASIL, 2018).

PANDEMIA DE COVID-19 E FEMINICÍDIO

A pandemia de COVID-19 trouxe várias mudanças nas relações sociais. Houve alterações das mais variadas formas como a aplicação do *home office* ou trabalho remoto, restrição de permanência nos estabelecimentos e até mesmo suspensão de algumas atividades, como o futebol com os amigos. Todas essas imposições fizeram com que as pessoas passassem mais tempo dentro de suas casas. Para alguns um sonho, para outros um verdadeiro pesadelo, à mulher vítima de violência doméstica acarretou em passar mais tempo com os agressores.

Reflexos decorrentes das restrições sociais

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado no Brasil o primeiro caso de COVID-19 paciente homem, que viajou para Itália. Desde então houve um aumento exponencial nos casos de COVID-

19, ocorrendo à primeira morte em 17 de março de 2020 (ANÔNIMO, 2021).

Em 20 de março de 2020 foi publicado o decreto n. 10.282, o qual regulamentava acerca das atividades consideradas essenciais:

> Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.
>
> § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população [...] (BRASIL, 2020).

Toda a atividade que não enquadrasse nos respectivos incisos deveria ter seu funcionamento suspenso, tais como, escolas, universidades, cinemas, lojas, *shoppings* e afins. Demais estabelecimentos, considerados essenciais, mantinham seu funcionamento seguindo normatizações de segurança, como o uso de máscaras pelos funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel e redução de clientes no estabelecimento.

Conforme preceitua Garrido e Rodrigues (2020):

> Na ausência de tratamento farmacológico capaz de curar a infecção ou de prevenção imunológica por meio de vacina, medidas clássicas de saúde pública, como o aumento da higiene e restrição [...] têm sido a principal forma de controle da pandemia. Entre essas medidas, estão a quarentena, o isolamento e a contenção ou distanciamento social.

O isolamento consiste em separar as pessoas doentes do convívio das que não estão infectadas objetivando a redução da transmissão da doença. Tendo em vista a alta transmissibilidade de COVID-19 em especial pelos assintomáticos, há uma efetividade limitada na utilização apenas do isolamento, este deve ser utilizado em conjunto com outras medidas (AQUINO *et al.*, 2020)

Na quarentena o sujeito não aparenta estar doente, mas tendo em vista a exposição do vírus e ao período de incubação dele, é necessário o monitoramento do paciente, essa forma de tratamento depende de uma detecção rápida da doença, o que limita sua efetividade no caso de COVID-19, posto que a possibilidade de a pessoa permanecer assintomática e dessa forma, não ser identificada (GARRIDO; RODRIGUES, 2020).

Finalmente, o distanciamento social trata-se das medidas tomadas com o intuito de reduzir as interações em sociedade, onde pode haver pessoas infectadas ainda não identificadas e, consequentemente, não isoladas. No caso de COVID-19, que pode se propagar por gotículas do nariz ou da boca, o distanciamento social permite diminuir a disseminação. "Exemplos de medidas que têm sido adotadas com essa finalidade incluem: o fechamento de escolas e locais de trabalho, a suspensão de alguns tipos de comércio e o cancelamento de eventos para evitar aglomeração de pessoas" (AQUINO *et al.,* 2020).

"Quando há grave ameaça ao Sistema de Saúde, em virtude de um aumento no número de casos, sobretudo graves, incompatível com sua capacidade, é possível estabelecer a contenção social total, ou *lockdown"* (GARRIDO; RODRIGUES, 2020).

Muitos estados e municípios, por todo o território nacional, aderiram ao *lockdown* com uma forma de redução da disseminação do vírus. Outros optaram pela aplicação de isolamento parcial, com restrições ao funcionamento de alguns estabelecimentos, porém, não

houve no Brasil a decretação do *lockdown* ao nível nacional, cabendo a cada gestor decidir o melhor a seu ente federativo.

Em que pese terem sido de maneiras distintas, cada estado e município brasileiro, adotou alguma forma de enfrentamento da pandemia, quer seja o com o fechamento total de indústrias e comércios, quer seja com a redução da capacidade de trabalhadores.

Desta forma, enfrentou-se uma crise no âmbito econômico, com alguns empreendimentos tendo que cessar suas atividades e com outros tendo que demitir parcela de seus funcionários. Segundo dados do IBGE o desemprego mantém o recorde de 14,7%, pesquisa realizada no trimestre fechado em abril de 2021 (BARROS, 2021).

Gráfico 1 - Índice de desemprego no Brasil, desde novembro de 2019 até abril de 2021

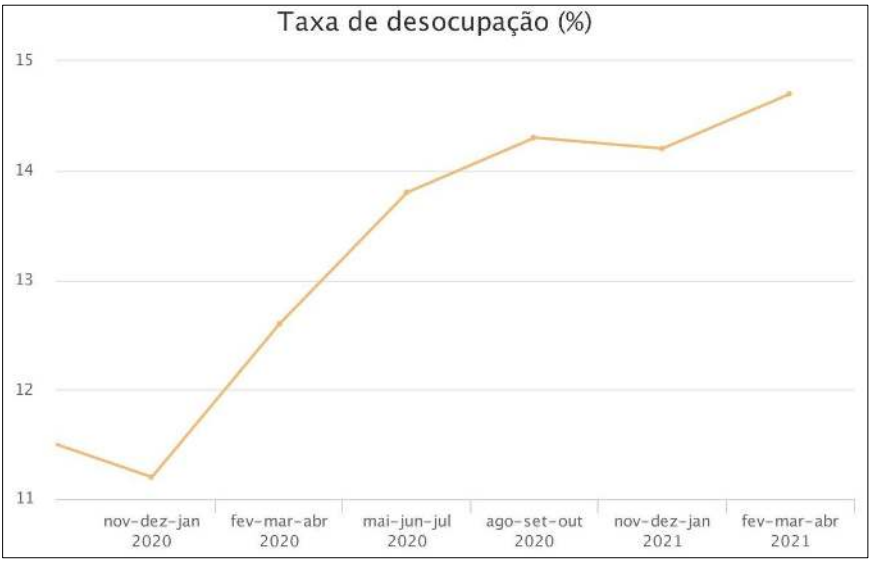

Fonte: IBGE (2021).

Conforme-se visualiza no gráfico 1, desde o primeiro trimestre de 2020, observa-se um crescimento na taxa de desocupação (desemprego). Coincidentemente, nesse mesmo período foi quando teve início a pandemia.

As restrições sociais e desemprego resultaram em uma população sobrecarregada com o medo da doença, com a falta de recursos e sem poder sair de suas casas para espairecer. Pessoas que permaneciam a maior parte de seu tempo fora de suas residências, encontrando seus familiares esporadicamente durante o dia, ou, muita das vezes aos finais de semana, agora detinham de mais tempo para desfrutar de suas companhias.

O que para muitos se mostrou uma oportunidade de reavivar os laços familiares, para outros implicou em passar mais tempo com seus agressores, menos contato com o mundo exterior e uma dificuldade maior em denunciar e pedir ajuda.

Perspectiva quantitativa dos casos de feminicídio durante a pandemia

Nesse ponto, vai ser realizada abordagem quantitativa acerca dos índices de feminicídio ocorridos nos anos 2018–2020 no Brasil. Dando ênfase aos índices do ano de 2020, com o objetivo de visualizar se houve interferência das restrições sociais impostas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Na tabela 1, retirada do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), é possível observar os índices comparativos dos anos 2018–2019, por estado da federação.

Tabela 1 - Casos de feminicídios[1] ocorridos durante os anos de 2018-2019

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios					Proporção de Feminicídios em relação aos homicídios de mulheres	
	Ns. Absolutos		Taxa [2]		Variação (%)	Em percentual (%)	
	2018	2019	2018	2019		2018	2019
Brasil	**1.229**	**1.326**	**1,2**	**1,2**	**7,1**	**28,3**	**35,5**
Acre	14	11	3,4	2,6	-22,6	40,0	35,5
Alagoas	21	44	1,2	2,5	108,4	32,8	50,0
Amapá	3	7	0,7	1,7	129,0	17,6	63,6
Amazonas	4	12	0,2	0,6	195,7	4,2	14,6
Bahia	76	101	1,0	1,3	32,2	18,0	25,4
Ceará	30	34	0,6	0,7	12,6	6,7	15,1
Distrito Federal	28	33	1,7	2,0	15,5	59,6	55,0
Espírito Santo	34	35	1,7	1,7	1,9	36,2	38,9
Goiás	36	40	1,1	1,2	9,8	18,6	27,2
Maranhão	45	52	1,3	1,4	14,8	45,0	50,0
Mato Grosso	42	39	2,5	2,3	-8,2	61,8	51,3
Mato Grosso do Sul	42	34	3,1	2,5	-19,9	48,3	45,3
Minas Gerais [3]	157	142	1,5	1,3	-10,0	48,6	51,6
Pará	66	45	1,6	1,1	-32,6	20,4	23,0
Paraíba	34	38	1,6	1,8	11,0	42,5	54,3
Paraná	69	89	1,2	1,5	28,1	32,1	40,8
Pernambuco	74	57	1,5	1,2	-23,5	31,9	29,8
Piauí	26	29	1,6	1,7	11,2	50,0	63,0
Rio de Janeiro	71	85	0,8	1,0	19,2	20,3	27,6
Rio Grande do Norte	28	21	1,6	1,2	-25,7	33,3	23,6
Rio Grande do Sul	116	97	2,0	1,7	-16,6	36,7	37,7
Rondônia	9	7	1,0	0,8	-23,0	21,4	25,0
Roraima	4	6	1,5	2,3	47,7	14,8	26,1
Santa Catarina	42	58	1,2	1,6	36,4	44,2	45,0
São Paulo	136	184	0,6	0,8	34,3	29,5	41,4
Sergipe	16	21	1,4	1,8	29,9	43,2	44,7
Tocantins	6	5	0,8	0,6	-17,6	19,4	22,7

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 116).

Nota: [1] Coletados apenas os dados referentes aos casos de feminicídio.

[2] Taxa por 100 mil mulheres.

É possível identificar um aumento de 7,1% dos casos de feminicídio de um ano para o outro. Porém, manteve-se o percentual de 1,2% de mortes em um grupo de 100 mil habitantes do sexo feminino. Ademais, as 1.326 mulheres vitimadas no ano de 2019 representaram 35,5% dos casos de homicídios praticados contra mulheres no referido ano.

Salienta-se ainda que em 89,9% dos casos o autor, ou era companheiro, ou ex-companheiro da vítima.

Gráfico 2 - Relacionamento da vítima com o autor do crime

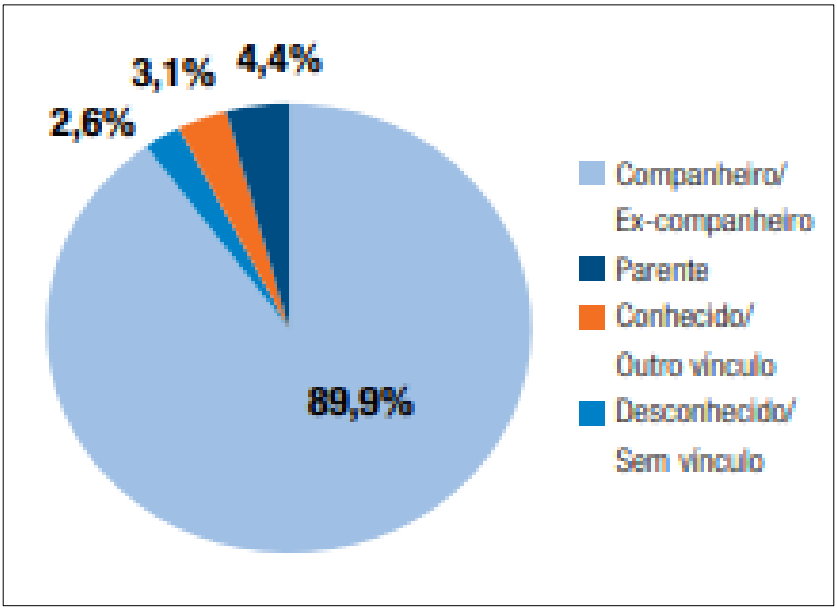

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 122).

Na tabela 2 tem-se o comparativo por estado da federação dos casos ocorridos no período de 2019–2020.

Tabela 2 - Casos de feminicídios[1] ocorridos durante os anos de 2019 e 2020

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios					Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres	
	Ns. Absolutos		Taxa [2]		Variação (%)	Em percentual (%)	
	2019	2020	2019	2020		2019	2020
Brasil	1.330	1.350	1,2	1,2	0,7	33,5	34,5
Acre	11	12	2,5	2,7	7,5	35,5	38,7
Alagoas	44	35	2,5	2,0	-20,9	50,0	36,1
Amapá	7	9	1,7	2,1	26,2	18,4	45,0
Amazonas	12	16	0,6	0,8	31,3	15,0	23,5
Bahia	101	113	1,3	1,5	11,3	25,3	25,7
Ceará	34	27	2,0	0,6	-21,1	15,1	8,2
Distrito Federal	32	17	2,0	1,1	-47,6	53,3	43,6
Espírito Santo	35	26	1,7	1,3	-26,6	27,8	20,3
Goiás	41	43	1,2	1,2	3,4	27,5	40,6
Maranhão	51	65	1,4	1,8	26,6	50,0	52,0
Mato Grosso	39	62	2,3	3,6	57,0	44,8	59,6
Mato Grosso do Sul	30	43	2,1	3,0	41,7	28,6	38,7
Minas Gerais (3)	144	148	1,3	1,4	2,2	46,8	51,7
Pará	47	66	1,1	1,5	38,9	16,1	37,1
Paraíba	38	36	1,8	1,7	-5,8	54,3	40,0
Paraná	89	73	1,5	1,2	-18,6	40,8	31,9
Pernambuco	57	75	1,1	1,5	30,8	29,8	32,9
Piauí	29	31	1,7	1,8	6,5	63,0	50,8
Rio de Janeiro	85	78	0,9	0,9	-8,7	27,9	28,4
Rio Grande do Norte	21	13	1,2	0,7	-38,6	23,3	17,3
Rio Grande do Sul	97	80	1,7	1,4	-17,9	38,0	36,2
Rondônia	7	14	0,8	1,6	97,7	24,1	24,6
Roraima	6	9	2,0	3,0	44,6	25,0	56,3
Santa Catarina	58	57	1,6	1,6	-2,9	45,0	55,3
São Paulo	184	179	0,8	0,8	-3,5	41,4	42,2
Sergipe	21	14	1,8	1,2	-34,0	44,7	33,3
Tocantins	10	9	1,3	1,1	-11,1	35,7	30,0

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 90).

Nota: [1] Coletados apenas os dados referentes aos casos de feminicídio.

[2] Taxa por 100 mil mulheres.

Verifica-se na tabela 2 uma variação de 0,7% nos casos de feminicídio, sendo mantido o percentual estável de 1,2% de mortes

em um grupo de 100 mil habitantes do sexo feminino. No ano de 2020 foi um total de 3.913 mulheres assinadas no país e 34,5% desses casos foram considerados feminicídios pelas Polícias Civis Estaduais (BUENO *et al.*, 2021).

Gráfico 3 - Relacionamento da vítima com o autor do crime

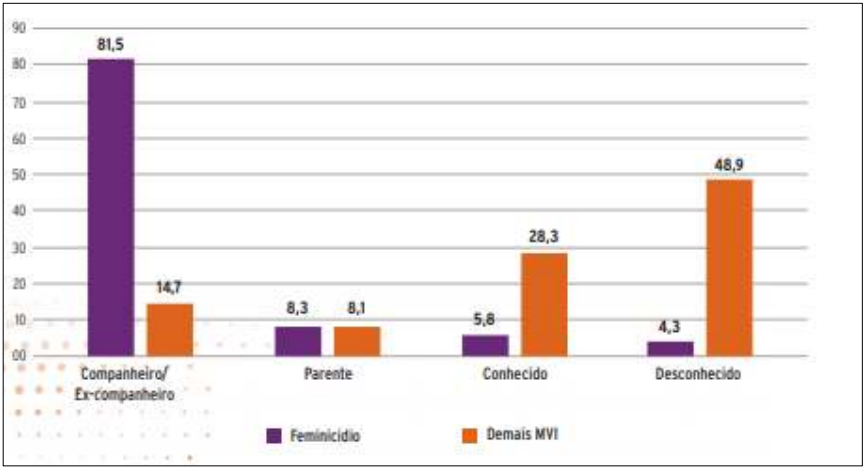

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 96).

Ademais, observa-se que, nesse ano, em 81,5% dos casos o autor era companheiro ou ex-companheiro da vítima.

Ao analisar o Gráfico 4 é possível perceber o aumento gradativo dos casos de feminicídio desde o ano de 2016, ano seguinte a vigência da qualificadora. Sendo que desde 2016 até 2020 houve um aumento de 421 casos.

Gráfico 4 - Número de vítimas de feminicídio por ano período de 2016 a 2020

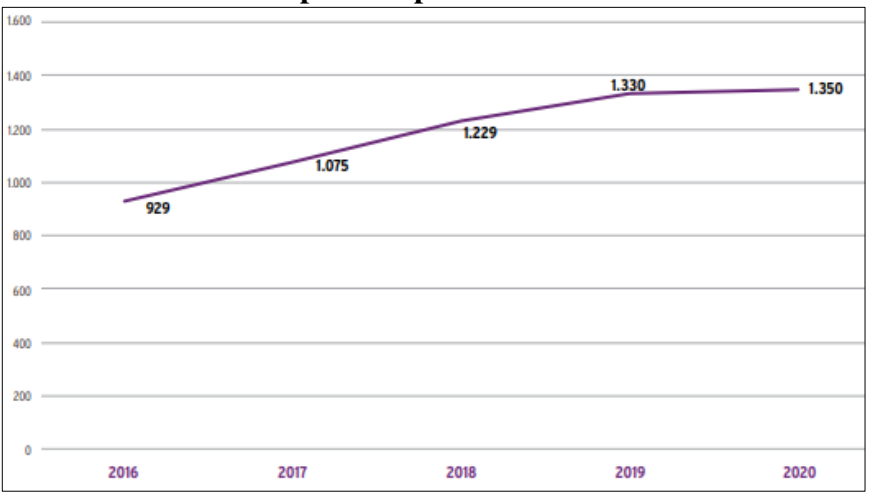

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 91).

CONCLUSÃO

A Lei 13.104/2015 tem como objetivo aplicar uma punibilidade maior ao autor do delito, e por consequência, aumentar a proteção à mulher. Traz, ainda, a possibilidade de mensurar os casos de feminicídios ocorridos desde a sua promulgação.

Atualmente, enfrenta-se a pandemia de COVID-19 e em decorrência dela foram implantadas inúmeras alterações sociais, entre medidas de distanciamento até o enclausuramento dentro das residências.

A quantificação obtida com a Lei do Feminicídio mostra-se muito útil para a realização de estudo do impacto das restrições sociais pandêmicas nos casos de feminicídios

Da analise dos gráficos depreende-se que as medidas adotadas na pandemia não interferem significativamente ao ponto de aumentar energicamente os registros. Houve sim um aumento de 0,7% dos casos de feminicídio do ano de 2019 para o ano de 2020, porém ao observar aos dados anteriores o aumento ocorrido foi maior do que no referido período, por exemplo, do ano de 2018 para o ano de 2019 ocorreu um aumento de 7,1% dos casos de feminicídio.

Portanto, pode-se concluir que as restrições sociais decorrentes da pandemia de COVID-19 não ensejaram significativamente o aumento nos índices de feminicídio no Brasil.

Contudo, isso não significa que a doença social que assola o território brasileiro está curada. Ao analisar apenas o aumento percentual parece que o número dos casos de feminicídio é ínfimo.

Entretanto, se analisar os números reais percebe-se que houve 3.350 mortes de mulheres no Brasil no ano de 2020, no âmbito doméstico/familiar ou em decorrência de discriminação de gênero.

E mesmo com um leque de legislações que visam à proteção da mulher, ainda são crescentes os casos de violência doméstica e feminicídio. O que faz pensar que o problema esta enraizado em nossa estrutura social, pois o patriarcado ainda se faz muito presente em nosso meio.

É preciso, portanto, uma desconstrução dos paradigmas sociais, não basta haver legislações se os indivíduos continuam com os pensamentos arcaicos. Desta forma, para que haja de fato uma mudança nos índices de feminicídio, é primordial erradicar ideais patriarcalistas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ANÔNIMO. “Linha do tempo do coronavírus no Brasil”. **SANARMED** [2021]. Disponível em: <https://www.sanarmed.com>. Acesso em: 20/07/2021.

AQUINO, E. *et al*. “Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no brasil”. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 25, n. 1, 2020.

ARISTÓTELES. “A Política”. **Instituto Elo** [2021]. Disponível em: <https://www.institutoelo.org.br>. Acesso em: 17/04/2021.

BARROS, A. “Desemprego mantém recorde de 14,7% no trimestre encerrado em abril”. **Portal Eletrônico do IBGE** [2021]. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 18/07/2021.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal - parte especial**: crimes contra a pessoa. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.973, de 1° de agosto de 1996**. Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21/04/2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/04/2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1932. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 21/06/2021.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21/06/2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília: Planalto, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15/06/2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15/04/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/04/2021.

BUENO, S. *et al*. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: FBSP, 2021.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado (ideologia & política)**. São Paulo: Lebooks Editora, 2019.

FERANDES, V. D. S. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade. São Paulo: Grupo GEN, 2015.

GARRIDO, R. G.; RODRIGUES, R. C. "Restrição de contato social e saúde mental na pandemia: possíveis impactos das condicionantes sociais: possíveis impactos das condicionantes sociais". **UNICHRISTUS** [2020]. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br>. Acesso em: 25/09/2020.

GOUGES, O. “Declaração dos direitos da mulher e da cidadã”. **UNICHRISTUS** [1791]. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 21/04/2021.

LERNER, G. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Editora Cultrix, 2020.

MICHAELIS. “Dicionário”. **Michaelis** [2021]. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 30/05/2021.

NUCCI, G. S. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2021.

ROCHA, D. *et al*. “Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de Olympe de Gouges”. **Portal Eletrônico da UFRGS** [2020]. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br>. Acesso em: 29/09/2021.

SEMÍRAMIS, C. **A Reforma sufragista**: origem da igualdade de direitos entre mulheres e homens no brasil. Belo Horizonte: Busílis, 2020.

WOLLSTONECRAFT, M. **Reivindicação dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

CAPÍTULO 3

Direito Penal e COVID-19:
Avanço Abusivo da Violência Contra
Mulher e as Medidas e Políticas Públicas Adotadas

DIREITO PENAL E COVID-19: AVANÇO ABUSIVO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E AS MEDIDAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS

Marlucia Figueiredo da Paixão

O processo de urbanização intensificou os diversos problemas sociais e dentre eles a criminalidade, que se tornou nos últimos anos, um dos maiores problemas sociais que a sociedade brasileira tem enfrentado (ROSA, 2015). O problema da violência passa a ser visto e tratado como grave, por atingir uma grande parcela da população que passam a vivenciar situações de risco que colocam em exposição sua integridade física, a paz, o bem-estar e até a própria vida, bem como seus bens jurídicos e patrimoniais (ALMEIDA, 2010).

Conforme os especialistas, a criminalidade tem suas origens nas relações sociais, que se estabelecem em determinados espaços e tempo. Assim, tornam-se necessários estudos que possam contribuir com a análise e compreensão das formas de como a criminalidade ocorre, para nesse sentido desenvolver medidas que facilite a prevenção e combate do crime e violência (ROSA, 2015).

Quanto a violência em si, Batella (2008) menciona que a mesma consiste em uma ação consciente do uso de poder e força, podendo ser caracterizada como violência física ou psicológica. No entendimento de Francisco Filho (2004), a violência se refere ao ato que provoca danos físicos ou mentais, difamando a integridade psicológica, física e mental de uma pessoa. No tocante a violência também compreendida como um fenômeno urbano, característico do processo de urbanização e crescimento demográfico, que promove o aglomerado populacional, que com a ausência do governo e do poder

moderador, a cidade torna-se um ambiente favorável ao desenvolvimento da violência, principalmente doméstica.

No contexto, Bevilacqua (2020) menciona que a restrição dos serviços básicos de atendimento das políticas de enfrentamento da violência de gênero, criou um cenário favorável à violência doméstica e familiar, colocando as mulheres atingidas por esse crime em situação de vulnerabilidade.

Partindo desse princípio, a pesquisa levanta a seguinte problemática: Quais são os principais fatores do aumento da violência doméstica e familiar, praticados no período pandêmico da COVID-19 na atualidade? Buscando responder a esse questionamento, o estudo tem como objetivo geral abordar quais são os principais motivos que levam a agressão abusiva.

Tendo como foco as medidas protetivas aplicadas pela legislação em vigor, aos agressores, a pesquisa desenvolveu os seguintes objetivos específicos: Avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha; Conceituar os principais aspectos da Violência Doméstica e Familiar; Conceituar a conduta dos agressores e tentar identificar possíveis situações que levam a prática do abuso e da violência; Mostrar como a violência impacta na vida da mulher; Descrever como tem sido a aplicabilidade da Lei do Feminicídio (13.104/2015); e Analisar as medidas protetivas, as prisões em flagrantes e preventivas, bem como as medidas de urgência.

A metodologia da pesquisa parte inicialmente da pesquisa bibliográfica, de caráter descritiva, exploratória e explicativa sob a abordagem qualitativa, documental e análise de conteúdo. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica parte da revisão de publicações em forma de artigos, livros, revistas, teses, dissertações entre outros disponíveis na *internet* (GIL, 2008).

Seguindo esse direcionamento, a pesquisa parte de publicações acessadas pelo portal da Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no qual foi realizado o levantamento bibliográfico a partir da revisão de literatura de resumos dos principais artigos que compõe a base de referencial teórico desse estudo, constituído como pesquisa bibliográfica.

Quanto aos objetivos, o estudo fez uso da pesquisa exploratória e explicativa. Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória proporciona maior familiaridade com o problema por meio do levantamento bibliográfico, enquanto a pesquisa explicativa atende a complexidade do estudo quanto à realidade pesquisada, sendo assim fundamental para o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica.

Quanto à abordagem, a pesquisa faz uso do método qualitativo em virtude do seu caráter interpretativo, no qual o pesquisador apresenta-se como capaz de interpretar e articular as experiências em relação ao mundo para si próprio e para os outros (MOREIRA; CALEFFE, 2006). Conforme Ramos *et al.* (2011), a pesquisa é interpretativa por ter como base os aspectos qualitativos, que possibilitam explorar as características e o contexto do indivíduo ou objeto envolvido, obtendo diversas interpretações de uma análise indutiva, por parte do pesquisador frente a realidade da pesquisa.

Para a coleta de dados, foi utilizado o método descritivo que primordialmente tem por objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2008).

Se fez o uso da pesquisa documental, que favorece o desenvolvimento de técnicas complementares para a coleta de informações, permitindo uma interpretação sistematizada (LÜDKE; ANDRÉ, 2013).

O estudo dos dados ocorreu a partir da análise bibliográfica comparativa dos estudos científicos, contrapondo os resultados de

pesquisas já publicadas com o embasamento bibliográfico e os dados coletados por meio da pesquisa documental e análise de conteúdo. Segundo Bardin (2011), análise de conteúdo consiste na técnica de investigação e interpretação de forma sistematizada dos dados coletados, tornando possível diferentes modos de conduzir o processo de interpretação.

Quanto a justificativa do trabalho, a pesquisa torna-se relevante por apresentar uma discussão voltada para os fatores e causas, que favoreceram o aumento da violência doméstica contra as mulheres em tempo de pandemia, bem como as medidas e políticas públicas implantadas. Logo, a pesquisa justifica-se nos âmbitos: social, científico e pessoal.

A pesquisa torna-se relevante socialmente por tratar de uma temática que envolve um público específico, as mulheres, que em função das restrições das políticas de atendimento ao enfrentamento da violência doméstica, ficaram mais vulneráveis às agressões. No âmbito científico, a pesquisa torna-se relevante por possibilitar a produção de aportes teóricos, que possam contribuir na compreensão da problemática dos altos índices de casos de agressão contra as mulheres no período pandêmico da COVID-19. Dando foco para as discussões e produção de publicações, que possam contribuir com futuras pesquisas que abordem a Lei Maria da Penha e a violência doméstica e familiar.

No âmbito pessoal, como acadêmica e pesquisadora, a pesquisa surge do anseio de aprofundar o conhecimento sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no contexto da pandemia da COVID-19, frente aos altos índices de casos de violência contra as mulheres, mostrando assim, quais foram os fatores e causas desse frequente aumento e as medidas e políticas públicas desenvolvidas para inibir a violência, que de maneira covarde ceifa centenas de vidas.

A COVID-19 desencadeou uma variedade de influências na sociedade por meio das medidas de prevenção e do isolamento social. Um de seus efeitos foi significativo, aumentando os casos de violência de gênero vivenciada por muitas mulheres em todo o mundo (NEGRI *et al.*, 2020).

Quadro 1 - Índice dos casos de violência doméstica em função do isolamento para combater a COVID-19

PAÍSES	CENÁRIO
China (Ásia)	➢ O número de denúncias de violência doméstica dobrou durante o confinamento comparado com o mesmo período de 2019.
França (Europa)	➢ Em uma semana de restrições, abusos domésticos reportados à polícia subiram 36% em Paris e 32% no resto do País, incluindo dois casos de feminicídios.
Espanha (Europa)	➢ Somente nas duas primeiras semanas de abril, o aumento de chamadas no disque-denúncia foi de 47% em relação ao mesmo período no ano anterior, e o aumento do número de mulheres que procurou outros serviços de apoio por e-mail ou mídia social foi de 700%, enquanto o número de mulheres que procuraram a polícia reduziu drasticamente
África do Sul (África)	➢ as linhas telefônicas do disque-denúncia tiveram o dobro de ligações desde o início do confinamento em 27 de março de 2020.
Colômbia (América)	➢ O número de chamadas no número de emergência para atendimento e orientações às mulheres, em situação de violência, aumentou 163% comparado com o mesmo período de 2019. Destas, as ligações relacionadas a denúncias de violência intrafamiliar cresceram 172% nos trinta dias de medidas de isolamento preventivo, entre 25 de março e 23 de abril.

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: ALENCAR *et al.* (2020).

Cabe ressaltar que o Estado é responsável por garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que permite

ao homem e à mulher viver no pleno gozo dos direitos fundamentais (OLSEN, 2020). Todavia, a integridade física e mental como direito garantido à mulher deve ser assegurada pelo poder público, por uma política pública que reaja rapidamente em caso de violação do respeito e da convivência harmoniosa entre os indivíduos (ALENCAR *et al.*, 2020).

Conforme Bevilacqua (2020), no contexto da pandemia da COVID-19, quem mais sofreu com as medidas de isolamento social foram as mulheres que ficaram confinadas junto aos seus perpetradores. Fato que mostrou um aumento de violência doméstica em todo o mundo, forçando o poder público a tomar medidas mais severas para conter os casos de violência contra mulheres (AQUINO *et al.,* 2020).

De acordo com Alencar *et al.* (2020), diversos países em função do isolamento, passaram a apresentar um aumento da violência doméstica (Quadro 1).

Como medidas e políticas públicas propostas para combater e conter a violência doméstica, Alencar *et al.* (2020) menciona que essas ações foram distribuídas por eixos (Quadro 2).

Alencar *et al.* (2020, p. 11) ressalta ainda que as atividades foram distribuídas da seguinte forma: i) reformulação tecnológica e/ou alocação de recursos para serviços novos e existentes; ii) articular ou coordenar ações com outras instituições e poderes; iii) campanhas e cursos de comunicação; iv) estudos e pesquisas.

No contexto nacional, é importante mencionar que tanto as medidas de contenção e combate a pandemia da COVID-19 como as ações para combater o aumento dos casos de violência doméstica na pandemia, ocorreram de forma tardia, sendo anunciada somente em 26 de março de 2020 por meio de Ofício-Circular no

1/2020/DEV/SNPM/MMFDH enviado a todos os OPM[3] (VIEIRA; GRACIA; MACIEL, 2020; ALENCAR *et al.,* 2020).

Quadro 2 - Eixos das medidas de contenção da violência doméstica em função do isolamento para combater a COVID-19

EIXOS	AÇÕES
Primeiro	➢ Os serviços públicos relacionados a justiça, assistência social, atendimento psicossocial e disque-denúncia foram declarados essenciais, fortalecidos e ampliados
Segundo	➢ As medidas de políticas públicas para garantir renda as mulheres, e assim ter autonomia econômica para sair da situação de violência foram essenciais, pois muitas mulheres estavam na informalidade ou tinham negócios que tiveram de ser fechados durante o lockdown.
Terceiro	➢ Estão campanhas de conscientização e alerta da violência de gênero. A COVID-19, assim como outros contextos de crise, exacerba as múltiplas formas de violência de gênero sofridas pelas mulheres.
Quarto	➢ Os governos têm estabelecido parcerias com organizações e sociedade para aumentar o alcance de suas ações, por exemplo, os governos lançaram a campanha para que as mulheres em risco de violência, pudessem ir à farmácia mais próxima e pedir a máscara como codinome para alertar que estão em perigo. Nesse contexto, os funcionários foram orientados a realizar a denúncia.

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: ALENCAR *et al.* (2020).

Conforme Santos e Oliveira (2021), o referido documento Ofício-Circular no 1/2020 recomendava a intensificação das redes de apoio à mulher e implantação de comitês e campanhas de

[3] As OPMS são equipamentos ou dispositivos que auxiliam no tratamento e na reabilitação da pessoa com deficiência. OPM – Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção – de acordo com o município em que residem e o Departamento Regional de Saúde (DRS) a que pertencem, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece diversos tipos de OPM.

denúncia e combate à violência doméstica no contexto da COVID-19 junto aos OPM estaduais.

Como medidas, podem ser nomeados os novos canais de atendimento do governo federal, como a promoção de direitos humanos, campanha oficial de conscientização e combate à violência doméstica, que é realizada em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), além das instituições de iniciativas privadas, setor público e sociedade civil (ALENCAR *et al.*, 2020).

Alencar *et al.* (2020, p. 14) menciona ainda, que com o aumento dos índices de violência doméstica, foi necessário aumentar os serviços de proteção e prevenção, que se dividem em quatro eixos: i) manutenção, expansão e inovação dos serviços públicos para mulheres, identificados como essenciais; ii) garantia de renda para mulheres; iii) aumento das campanhas de conscientização sobre a violência de gênero; iv) parcerias com a sociedade civil.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

De acordo com Moreira *et al.* (2011) a violência contra a mulher pode ser entendida como violência de gênero porque está ligada ao estado de subordinação da mulher na sociedade, que se configura devido ao elevado número de casos de agressões físicas, sexuais, psicológicas, morais e econômicas contra as mulheres, que revelam a enorme desigualdade de poder entre homens e mulheres, principalmente nas relações domésticas.

Em conformidade com a Lei Federal n° 11.340/2006 “Maria da Penha”, que dispõem em seu artigo 7º, as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, Senhoras; Senhoras (2019) mencionam que essas formas de violência são tipificadas e

classificadas em cinco categorias denominadas: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Ver no Quadro 3 os tipos de violência contra mulher.

Quadro 3 - Descrição dos tipos de violência doméstica

Violência Física	➢ Ato ou omissão que ponha em perigo ou prejudique a integridade física de uma pessoa, neste caso uma mulher. Sendo assim, a ação pública é incondicional, e não depende da representação da vítima.
Violência Psicológica	➢ Atos ou omissões que visam degradar ou controlar os atos, comportamento, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça ou qualquer comportamento que afete adversamente a saúde mental.
Violência Sexual	➢ Atos que usam violência, intimidação, coerção, extorsão, suborno, manipulação, ameaças ou qualquer outro meio que anula ou restringe uma pessoa em contato sexual ou participação em relações sexuais.
Violência Patrimonial	➢ Ação violenta envolvendo dano, perda, remoção, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais e bens de valor da vítima, ainda que adquiridos em conjunto pelo casal.
Violência Moral	➢ Atos que visam difamar e/ou violar a honra ou reputação de uma mulher. Vale ressaltar que mesmo que as infrações penais não sejam divulgadas a terceiros, é suficiente que a honra da vítima seja alcançada.

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019). Baseado em: Lei Federal nº. 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Percebe-se por meio da lei existente, que legisladores e judiciários se empenham em erradicar a violência contra as mulheres, logo, a Delegacia da Mulher e os demais órgãos envolvidos devem ser os primeiros a prestar atendimento às mulheres em situação de risco (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

LEI MARIA DA PENHA

Conforme Guimarães e Pedroza (2015), a violência contra a mulher durante anos foi naturalizada, banalizada e socialmente aceita. Entretanto, com a promulgação Lei Maria da Penha, o problema da violência doméstica e familiar saiu da invisibilidade, trazendo o tema para a discussão pública, onde o Estado tem a obrigatoriedade de intervir.

Figura 1 - Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Lei Maria da Penha

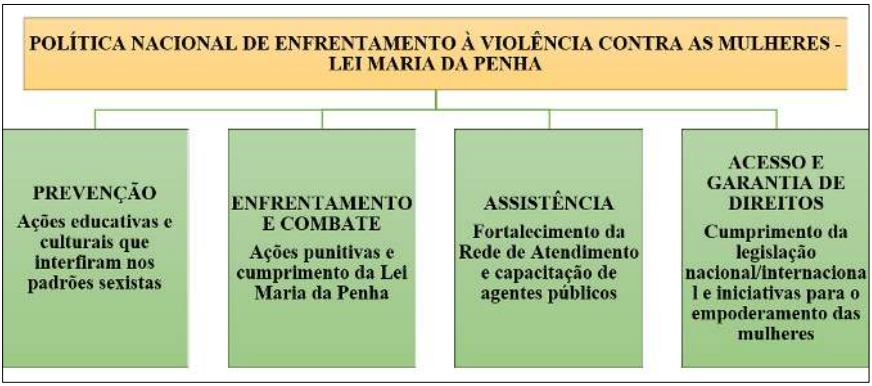

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: Lei Federal nº. 11.340/2006 (BRASIL, 2011).

Entretanto, é importante ressaltar que a Lei nº. 11.340/2006 intitulada de "Maria da Penha" não dispõe somente de violência contra mulher, mas da violência de gênero e doméstica e familiar contra mulher, cometido dentro do ambiente familiar por qualquer pessoa que o habite ou fora dele por familiares (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, Watanabe *et al.* (2020) menciona que para prevenir e combater a violência é fundamental que os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) atuem de forma conjunta, com instituições do setor privado e público, bem como com a sociedade civil, para que estejam articulados e aptos a prestarem um serviço especializado e de qualidade. Essa ação está prevista nos eixos estruturantes da política de enfrentamento a violência contra mulher na Lei nº. 11.340/2006 "Maria da Penha" (Figura 1).

Conforme Brasil (2011), a Lei nº 11.340/2006 é considerada bastante inovadora no sentido em que incluiu em seu bojo, um rol de medidas protetivas de urgência que visa resguardar a mulher vítima de violência (Quadro 4).

No que se refere as medidas protetivas que prevê as obrigações do agressor, nota-se que a medida tem grande eficiência e eficácia, pois faz a restrição do agressor, evita principalmente danos físicos e psicológicos tanto das vítimas quanto de seus dependentes (BRASIL, 2011).

Quanto as medidas protetivas que prevê a seguridade da ofendida, nota-se que a medida também apresenta grande eficiência e eficácia, assegurando a vítima, o afastamento do agressor sem perder a guarda dos filhos, bem como sem danos aos bens, além de ser amparada por um programa de proteção (SILVA, 2015).

Dessa forma, cabe ressaltar que as medidas protetivas se tornam eficientes também na proteção e segurança patrimonial, assegurando que o agressor não venha causar danos financeiros a ofendida, de forma que seus dependentes não serão lesados no futuro (NUCCI, 2019).

Quadro 4 - Medidas Protetivas

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR (ART. 22)	
Obrigações do Agressor	*Medidas*
	➢ Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
	➢ Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
	➢ Proibição de determinadas condutas (aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida);
	➢ Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
	➢ Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA A OFENDIDA (ART. 23)	
Ofendida	*Direitos*
	➢ Ser encaminhada juntamente com seus dependentes à programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
	➢ Ser reconduzida com seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
	➢ O afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
	➢ Separação de corpos.
MEDIDAS PROTETIVAS DOS BENS DO CASAL/PARTICULARES DA MULHER (ART. 24)	
Proteção Patrimonial	*Medidas*
	➢ Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
	➢ Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
	➢ Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
	➢ Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019). Baseado em: Lei Federal nº. 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Cabe destacar, ainda, que é de grande valia para as mulheres vítimas de violência saber que nos casos de atos criminosos públicos que envolvem representação, se você quiser retirar-se da acusação contra o agressor, a renúncia de representação perante o juiz só é permitida em uma audiência especialmente designada antes de a reclamação ser recebida e o Ministério Público ser ouvido, como previsto no Art. 16 da Lei nº. 11.340/2006 (BRASIL, 2011).

Portanto, a vítima deve pedir ao juiz que determine esta audiência. O juiz assegura às mulheres em situação de violência doméstica e familiar a medida protetora a fim de preservar sua integridade física e mental. Após receber o pedido do réu, o juiz decidirá sobre as medidas cautelares de urgência em 48 horas. Se necessário, este também pode determinar se a vítima deve ser encaminhada para assistência judiciária (NUCCI, 2019).

Se o agressor for preso, a vítima deve ser informada dos atos processuais que afetaram o agressor, em particular a entrada e saída da instituição penal conforme Art. 21 da Lei n° 11.340/2006 (BRASIL, 2011).

Nessa perspectiva, Santos (2011) expressa que:

> Após a implantação da Lei nº 11340/2006 "Maria da Penha", houve uma grande melhoria no ciclo de justiça criminal, estabelecido desde o registro da ocorrência policial, feito pela Polícia Militar ou do boletim de ocorrência feito pela Polícia civil, passando pela ratificação do flagrante e ou instauração de inquérito policial, pela autoridade de Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), pelo oferecimento da denúncia através do Ministério Público, onde temos a figura do Promotor de Justiça como autoridade atinente a este órgão, pelo poder judiciário e, por fim, os estabelecimentos prisionais onde os condenados cumprem as suas penas. Neste

> diapasão verificamos um maior comprometimento do poder púbico com as mulheres vítimas de violência, o que pode ser considerado um enorme avanço cultural no nosso País (SANTOS, 2011, p. 43).

Além da lei "Maria da Penha", cabe mencionar a Lei n° 13.104 sancionada em 2015 que também funciona como instrumento na defesa contra a violência de gênero contra a mulher, no Brasil. A Lei do Feminicídio classifica como crime hediondo e agravante quando é utilizada em determinadas situações de vulnerabilidade (gravidez, menores, na presença de crianças, etc.) (CARVALHO, 2020).

Mas de nada adianta ter uma gama de leis jurídicas à disposição da sociedade, quando não há um trabalho de conscientização da população, quando existem dúvidas quanto a sua real eficácia, principalmente em relação às medidas protetivas aplicadas às vítimas (SILVA, 2015).

O AVANÇO ABUSIVO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA PANDEMIA DA COVID-19 E AS MEDIDAS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS

Para compreender o histórico abusivo de violência doméstica e familiar no período pandêmico da COVID-19, é importante observar que as políticas de isolamento social não são responsáveis por esses índices. As medidas de restrição, no entanto, ajudaram a reforçar os reais fatores por trás do aumento recorrente de casos de violência doméstica na pandemia, exigindo ação imediata das autoridades competentes. (NEGRI *et al.*, 2020).

Os fatores que colaboram para o aumento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no período de quarentena da COVID-19, incluem a restrição da prestação de serviços de atendimento prestado pelas instituições de segurança, justiça e de bem-estar social, bem como a diminuição de enfrentamento de situações de violência doméstica, criaram um cenário habitacional que colocaram as mulheres na posição de vulnerabilidade frente a seus agressores no período pandêmico (AQUINO *et al.*, 2020).

Dessa forma, pode-se citar alguns fatores e causas que colaboram para a compreensão da alta dos casos de violência, baseada no gênero contra mulheres no período pandêmico da COVID-19, que mostram que esse tipo de violência triste necessita ser mudado para uma nova realidade (ALENCAR *et al.*, 2020) (Quadro 5).

Quadro 5 - Fatores da violência contra mulher no período pandêmico da COVID-19

FATORES EXPLICATIVOS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES	FATORES AGRAVANTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA
➢ Desigualdades de gênero; ➢ Sistema patriarcal; ➢ Cultura machista; ➢ Misoginia.	➢ Isolamento social; ➢ Impacto econômico; ➢ Sobrecarga do trabalho reprodutivo às mulheres; ➢ Estresse e outros efeitos emocionais; abuso de álcool e outras drogas; ➢ Redução da atuação dos serviços de enfrentamento.

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: ALENCAR *et al.* (2020).

Conforme Negri (2020), a conjuntura da pandemia agravou um problema que em muitos países ainda são encobertos e naturalmente aceito pela cultura patriarcal de desvalorização da

figura feminina. Entretanto, a pandemia deu visibilidade para que o problema pudesse ser amplamente discutido, no qual diversos países adotaram inúmeras políticas públicas internacionais para inibir os casos de violência doméstica em função da política de isolamento social e da restrição dos serviços básicos e essenciais (Quadro 6).

Quadro 6 - Síntese das políticas internacionais de combate à violência doméstica

TIPO DE POLÍTICA PÚBLICA ADOTADA	INICIATIVAS
Manutenção, expansão e inovação dos serviços públicos de atendimento à mulher, caracterizando-os como essenciais	➢ Aumento de orçamento; ➢ Expansão de linhas de disque-ajuda e dos dias e horários de atendimentos (24h/7); ➢ Plataformas on-line para informações e pedido de ajuda; ➢ SMS: denúncia; ➢ WhatsApp: denúncia, atendimento psicológico; ➢ Linha de assessoria jurídica; ➢ Aplicativo com geolocalização para chamar a polícia; ➢ Ampliação do número de vagas de abrigos; ➢ Audiências virtuais (telefone ou teleconferência) no sistema de justiça.
Garantia de renda para mulheres	➢ Renda mínima; ➢ Inclusão em programas de transferência de renda
Reforço de campanhas de conscientização sobre violência de gênero	➢ Campanhas para apoio de vizinhos na denúncia; ➢ Cartilhas e guias sobre tipos de violência; ➢ Campanhas nas mídias sociais para expor o risco que as mulheres sofrem.
Parcerias	➢ Parceria com hotéis para aumento da capacidade de abrigo; ➢ Parceria com organizações da sociedade civil para aumentar a capacidade de atendimento; ➢ Parceria com comércios como mercados e farmácias para recebimento de denúncias; e parceria com os serviços postais para reconhecimento de sinais de violência.

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: ALENCAR *et al.* (2020).

Quadro 7 - Medidas e políticas públicas adotadas no âmbito nacional

AÇÕES ANUNCIADAS	DESCRIÇÃO
Reformulação Tecnológica e /ou Destinação de Recursos Financeiros para serviços novos e já existentes	1 Fortalecimento da rede. 2 Envio de itens de segurança para as Casas da Mulher Brasileira e para as Casas Abrigo
Articulações ou Coordenação de ações com outras instituições e poderes	1 Criação de grupo de trabalho com magistrados, promotores, representantes do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia; medidas: registro eletrônico de ocorrências policiais de violência contra as mulheres; concessão de medidas protetivas por meio eletrônico; compartilhamento por WhatsApp das medidas protetivas com as requerentes; e prorrogação das medidas existentes até o fim da pandemia ou por um período mais longo. 2 Articulação para divulgação intensa do 190 e de todos os aplicativos utilizados pelas polícias militares. 3 Articulação com o Ministério da Economia e com o Ministério da Cidadania, para a solução de problemas na concessão do auxílio emergencial às mulheres chefes de família. 4 Divulgação de recomendações para os OPM sobre o atendimento em tempos de COVID-19. 5 Articulação com a Secretaria Nacional da Igualdade Racial para o envio de cestas básicas para comunidades tradicionais e indígenas com atenção para o recorte do sexo feminino. 6 Realização de reuniões virtuais com representantes das mulheres invisibilizadas como ciganas, marisqueiras, quebradeiras de coco, para obter informações sobre demandas. 7 Articulação com OPM das secretarias estaduais para recebimento de doações para mulheres vítimas de violência, em especial as decorrentes do Pátria Voluntária. 8 Articulação com os ministérios da Cidadania, da Economia e do Turismo para eventual abrigamento das mulheres em situação de violência doméstica na rede hoteleira do país ou outras opções em caso de esgotamento das vagas de abrigamento. 9 Divulgação de nota técnica com recomendações sobre o funcionamento das Casas Abrigo. 10 Articulação com a rede de atendimento para ampliação de serviços on-line para mulheres em situação de violência. 11 Divulgação de recomendações e notas técnicas para o funcionamento dos serviços de atendimento às mulheres de

	forma a garantir a segurança física, emocional e sanitária das mulheres e seus filhos. 12 Articulação com o Ligue 180 para disponibilização de dados estatísticos locais aos OPM.
Ações de comunicação e cursos	1 Disseminação de informações por meio da rede para as mulheres. 2 Lançamento de cartilha sobre os diferentes tipos de violência doméstica contra as mulheres e serviços de enfrentamento à violência. 3 Ação de comunicação sobre violência na internet com foco nas jovens e meninas. 4 Campanhas na internet. 5 Ação de conscientização para homens no sentido de sensibilizá-los para a corresponsabilização quanto ao trabalho doméstico e o cuidado com as crianças. 6 Ação de comunicação com foco na vigilância solidária intitulada Alô, vizinho para estimular que vizinhos, familiares e a sociedade em geral denunciem casos de violência doméstica. 7 Cursos *on-line* de autocuidado e autopreservação em parceria com o Tribunal de Justiça de Brasília e Territórios. 8 Campanha publicitária para a prevenção e combate à violência contra grupos vulneráveis. 9 Ação de divulgação do Ligue 180 e do atendimento virtual dos ministérios públicos e das defensorias públicas. 10 Promoção de campanha para doação de alimentos, insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) para mulheres em situação de violência e vulnerabilidade. 11 Disponibilização de material educativo on-line para profissionais da rede de atendimento sobre assistência às mulheres em situação de violência doméstica. 12 Realização de *webinário* com Banco Mundial com o foco nos profissionais da rede de atendimento. 13 Ação de comunicação nas redes sociais sobre cuidados específicos para gestantes e lactantes quanto à saúde física e mental, bem como seus direitos. 14 Divulgação de diretrizes sobre a prevenção e tratamento de gestantes, mães e bebês. 15 Divulgação de cartilha com recomendações de prevenção e primeiros socorros para acidentes domésticos. 16 Assinatura com a Caixa Econômica Federal sobre oficinas de educação financeira e empreendedorismo. 17 Divulgação de cartilha com orientações para micro e pequenas empresas.
Estudos e Pesquisas	1 Estudos para conhecimentos de eventuais grupos ainda não alcançados pelas ações.

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: ALENCAR *et al*. (2020).

Com relação as medidas e políticas públicas desenvolvidas pelo Estado para enfrentar os casos de violência contra as mulheres, pode-se citar os seguintes, conforme Alencar *et al.* (2020) aponta no Quadro 7.

Dentre as ações mencionadas, nota-se que na integralidade delas, há um caráter transversal das políticas para as mulheres, no qual a SNPM tem o papel articulador dessas medidas direcionado aos Estados e Municípios, a função de executar as políticas para o enfrentamento à violência de gênero antes, durante e pós-pandemia. Entretanto, deve-se ressaltar que o governo federal possui fundamental importância nesse processo, pois o mesmo é o agente fomentador dos recursos orçamentários para Casas Abrigo, as unidades da Casa da Mulher Brasileira, o Disque 180, entre outras instituições (ALENCAR *et al.,* 2020).

Sendo assim, fica evidente que a eficiência dos atendimentos foi ampliada, mas a eficácia depende sobretudo, não somente das políticas criadas, mas sim das ações executadas para a restrição do atendimento e do plantão presencial dos serviços emergenciais que deixou o agressor mais confortável e a vítima mais vulnerável (SANTOS; OLIVEIRA, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a problemática de quais são os principais fatores do aumento da violência doméstica e familiar praticados no contexto da pandemia da COVID-19 e na atualidade, a pesquisa buscou inicialmente avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha, mostrando que a presente lei tem grande teor de eficiência, apresentando medidas protetivas que atendem a seguridade das

mulheres, todavia, a Lei somente é eficaz com a ação conjunta do poder público e das entidades envolvidas.

Com relação a conceituar os principais aspectos da Violência Doméstica e Familiar, a pesquisa mostra que a violência é um fenômeno presente no cotidiano humano intensificado pelo crescimento das cidades e a falta de serviços do poder público. Dessa forma, a violência contra a mulher é compreendida diante da lei como violência de gênero porque está ligada ao estado de subordinação da mulher na sociedade podendo ser física, psicológica, sexual, violência e moral.

Com relação a conceituar os principais aspectos da Violência Doméstica e Familiar, a pesquisa mostra que a violência é um fenômeno presente no cotidiano humano intensificado pelo crescimento das cidades e a falta de serviços do poder público. Dessa forma, a violência contra a mulher é compreendida diante da lei como violência de gênero porque está ligada ao estado de subordinação da mulher na sociedade, podendo ser violência: física, psicológica, sexual e moral.

Com relação a conceituar a conduta dos agressores e tentar identificar possíveis situações que levam a prática do abuso e da violência, o estudo mostra que a violência contra mulher tem um agressor embutido de um caráter tradicionalmente cultural da vivência patriarcal, radicalizada em inferiorizar suas parceiras ou familiares, e as possíveis situações que proporcionam o desenvolvimento da violência doméstica está estritamente ligados aos aspectos econômicos e financeiros, machismo, confinamento, bem como a não aceitação do empoderamento feminino.

Como a violência impacta na vida da mulher, a pesquisa mostra que as mulheres sofrem fisicamente e psicologicamente, sendo forçadas por condições financeiras ou medo a se sujeitar a

violência, por muitas vezes não serem asseguradas pela lei que na prática nem sempre assiste as mulheres.

Quanto a descrever como tem sido a aplicabilidade da Lei do Feminicídio nº 13.104/2015, a pesquisa mostra que a lei classifica o feminicídio como crime hediondo e agravante quando é utilizada em determinadas situações de vulnerabilidade (gravidez, menores, na presença de crianças, etc.), funcionando como principal instrumento na defesa contra a violência de gênero contra as mulheres no Brasil.

Dessa forma, ao analisar as medidas protetivas, as prisões em flagrantes e preventivas, bem como as medidas de urgência, a pesquisa cita que as medidas protetivas tem grande eficiência e eficácia, pois faz a restrição do agressor e evita principalmente danos físicos e psicológicos, assegura a vítima do afastamento do agressor sem perder a guarda dos filhos, bem como sem danos aos bens, além de ser amparada por um programa de proteção, bem como assegura que o agressor não venha causar danos financeiros a ofendida, de forma que seus dependentes não serão lesados no futuro

Sendo assim, ao abordar quais os principais motivos que levam a agressão abusiva, a pesquisa mostra que a política de isolamento social não é a principal responsável por esses índices. Entretanto, as medidas de restrições favoreceram para que os reais fatores fossem intensificados para o aumento recorrente de casos de violência doméstica na pandemia, exigindo das autoridades competentes ações imediatas.

Os fatores que têm colaborado para o aumento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no período de quarentena da COVID-19, incluem a restrição da prestação de serviços de atendimento prestado pelas instituições de segurança, justiça e de bem-estar social, bem como a diminuição de enfrentamento de situações de violência doméstica, criando um cenário habitacional

que colocaram as mulheres na posição de vulnerabilidade frente a seus agressores no período pandêmico.

Todavia, os fatores explicativos da violência contra mulheres concernem a desigualdades de gênero, o sistema patriarcal, a cultura machista e a misoginia. Quanto aos fatores agravantes no contexto da pandemia, pode-se citar o isolamento social, o impacto econômico, o estresse e outros efeitos emocionais, além do abuso de álcool e outras drogas e a redução da atuação dos serviços de enfrentamento.

Dessa forma, a pesquisa conclui que a eficiência dos atendimentos durante a pandemia foi ampliada, mas a eficácia depende, sobretudo, não somente das políticas criadas, mas sim, das ações executadas pelo poder público e das entidades envolvidas e sua prestação de serviços.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, J. *et al*. **Políticas Públicas e Violência Baseada no Gênero Durante a Pandemia da COVID-19**: ações presentes, ausentes e recomendadas. Brasília: IPEA, 2020.

ALMEIDA, M. G. B. (org.). **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2010.

AQUINO, E. M. L. *et al*. "Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil". **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 25, 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATELLA, W. B. **Análise espacial dos condicionantes da criminalidade violenta no Estado de Minas Gerais – 2005**: contribuições da Geografia do Crime (Dissertação de Mestrado em Geografia). Belo Horizonte: PUC Minas, 2008.

BEVILACQUA, P. D. **Mulheres, violência e pandemia de novo Coronavírus**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

BRASIL, K. *et al*. "Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19". **Portal Eletrônico PONTE** [2020]. Disponível em: <https://ponte.org>. Acesso em: 11/10/2020.

BRASIL. **Lei n°. 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 20/10/2021.

BRASIL. **Lei nº. 14.022 de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <https://www.senado.leg.br>. Acesso em: 20/10/2021.

CARVALHO, E. C. "Lei do feminicídio e Lei Maria da Penha: instrumentos legais ainda insuficientes para coibir a violência contra a mulher?" **Revista Jus Navigandi** [28/03/2020]. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 20/10/2021.

FRANCISCO FILHO, L. L. **Distribuição espacial da violência em Campinas**: uma análise por geoprocessamento (Tese de Doutorado em Geografia). Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. "Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas". **Psicologia & Sociedade**, vol. 27, n. 2, 2015.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: Editora da EPU, 1986.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2006

MOREIRA, H.; CALEFFE, L. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2006.

MOREIRA, V.; BORIS, G. D. J. B.; VENÂNCIO, N. "O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos". **Psicologia & Sociedade**, vol. 23, n. 2, 2011.

NEGRI, F. *et al*. "Ciência e Tecnologia frente à pandemia". **Portal Eletrônico do IPEA** [27/03/2020]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 20/10/2021.

NUCCI, G. S. "Alterações na Lei Maria da Penha trazem resultado positivo". **Revista Consultor Jurídico** [18/05/2019]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

OLSEN, A.C.L. **A eficácia dos direitos fundamentais socais frente à reserva do possível** (Dissertação de Mestrado em Direito). Curitiba: UFPR, 2006.

RAMOS, P.; RAMOS, M. M.; BUSNELLO, S. J. **Manual prático de metodologia da pesquisa**: artigo, resenha, projeto, TCC, monografia, dissertação e tese. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2011.

ROSA, A. H. **A geografia do crime**: territorialização dos principais crimes e a influência do comércio ilegal, no tráfico e no consumo de drogas na cidade de Catalão (GO) (Dissertação de Mestrado em Ciências Humanas). Uberlândia: UFU, 2015.

SANTOS, A. L.; OLIVEIRA, P. O. "Senado aprovou medidas de combate à violência doméstica agravada pelo isolamento". **Agência Senado** [21/01/2021]. Disponível em: <https://www.senado.leg.br>. Acesso em: 20/10/2021.

SANTOS, F. H. **Uma análise estatístico-espacial da violência doméstica e familiar contra a mulher em Belo Horizonte – Minas Gerais** (Dissertação de Mestrado em Tratamento da Informação Espacial). Belo Horizonte: PUC-Minas, 2011.

SENHORAS, C. A. B. M.; SENHORAS, E. M. **Trinta anos de Delegacia da Mulher em Boa Vista (1986-2016)**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.

SILVA, L. G. V. **Análise da aplicação das medidas protetivas da lei Maria da Penha**: o estudo de caso do CREAS II-CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ (Dissertação de Mestrado em Sociologia). Rio de Janeiro: UENF, 2015.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. "Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?" **Revista Brasileira de Epidemiologia**, vol. 23, 2020.

WATANABE, A. N.; ALMEIDA, D. N.; PERLIN, G. D. B.; VOGEL, L. H. "Lei Fácil - Violência contra a mulher". **Political Science**, August, 2020.

CAPÍTULO 4

Feminicídio e a Pandemia da COVID-19: Perícia Criminal e a Tipificação do Crime de Violência de Gênero no Direito

FEMINICÍDIO E A PANDEMIA DA COVID-19: PERÍCIA CRIMINAL E A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO DIREITO

Camila dos Santos de Souza

Francisleile Lima Nascimento

A COVID-19 tornou-se nos últimos anos a temática mais discutida no meio acadêmico e entre todos profissionais. O coronavírus se transformou em uma das maiores pandemias do último século, no qual teve início na região sudeste da China, na cidade de Wuhan. O vírus surgiu por volta de 31 de dezembro de 2019, sendo que em 30 de janeiro de 2020, por causa desconhecida, e conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), tornou-se mundialmente, a doença como uma das maiores proporções de Emergência de Saúde Pública.

O novo coronavírus, SARS-CoV-2, responsável pela Doença do Coronavírus 2019 -COVID-19 (MARANHÃO; SENHORAS, 2020) atingiu o Brasil por volta do dia 26 de fevereiro de 2020, afetando a população urbana, rural e os povos indígenas e atualmente representa ao País seu maior desafio, pois o Brasil foi citado nos noticiários internacionais, como a região onde o vírus se desenvolveu com maior facilidade, dando origem a diferentes variantes.

Nesse contexto, a pandemia da COVID-19 trouxe à tona os debates sobre as medidas de higiene e sanitarização. No âmbito de prevenções e cuidados, muitas questões relacionadas à saúde e segurança têm despertado olhares de pesquisadores e estudiosos, que buscam com novas estratégias, incentivos para evitar a proliferação

da COVID-19. Entretanto, os impactos a pandemia da COVID-19, criou um cenário favorável para intensificar o nível de casos de violência doméstica e feminicídios, que atingiu principalmente as mulheres negras e meninas, por meio da violência institucional e de gênero, sendo forçadas a viver com a privação permanente de seus direitos, bem como conviver mais tempo com seus agressores.

Diante desse contexto, a pesquisa levantou as seguintes problemáticas: As medidas de isolamentos e sanitarização contribuíram para o aumento dos casos de feminicídios no Brasil? Como a perícia criminal e a tipificação do crime de violência de gênero no direito, podem contribuir para combater a violência doméstica e o feminicídio no Brasil? Para responder a esses questionamentos, o presente estudo tem como objetivo analisar a importância da perícia criminal e a tipificação do crime de violência de gênero no direito, e como podem contribuir para combater a violência doméstica e o feminicídio, bem como mostrar quais as medidas de isolamentos e sanitarização contribuíram para o aumento dos casos de feminicídios no Brasil.

A metodologia da pesquisa parte de uma revisão de literatura, caracterizada pela pesquisa bibliografia e documental de cunho descritivo sob uma abordagem sistêmica e qualitativa a partir da análise de conteúdo. A pesquisa parte de um estudo bibliográfico, que do ponto de vista dos procedimentos técnicos, pode ser elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos, e atualmente com material disponibilizado na *Internet.*

Conforme o contexto do estudo, a pesquisa aborda ainda o viés de Análise Documental, que pode ser definida como toda forma de registro, sistematização de dados e informações, colocando-se em condições de análises por parte do pesquisador. Dessa forma, a pesquisa acima tem o propósito de organizar o documento coletado

para análise, classificando de acordo com os critérios relevantes definidos na pesquisa.

Nessa conjuntura, para que o estudo se desenvolva com base teórica, se utilizará a pesquisa bibliográfica, realizada por meio de estudos em artigos científicos, livros, revistas e sites de internet, para melhor entendimento do tema em foco. Logo, foi realizada uma busca nos bancos de dados online nas plataformas Scielo, Lilacs, JusBrasil e entre outros, fazendo uso da ferramenta do Google Acadêmico para se chegar a esses bancos de dados, na qual foi realizada uma análise de títulos e resumos, e posteriormente uma análise integral dos artigos e revistas que compõem essa revisão bibliográfica.

O estudo tem ainda característica de pesquisa descritiva, na qual objetiva primordialmente a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. Logo, a pesquisa descritiva serve para descrever as principais problemáticas intensificadas pela COVID–19, que contribuíram para aumentar as vulnerabilidades da mulher.

Sendo assim, o processo metodológico aplicado na pesquisa, utiliza da abordagem qualitativa, por nos colocar frente a realidade dos problemas do campo pesquisado, assim como das dificuldades dos sujeitos, possibilitando uma análise dos dados coletados de acordo com referencial teórico. Levando-o a destacar as especificidades de um determinado problema, sua origem e a relação entre o sujeito e mundo real a qual está inserido para o combate da violência doméstica, que é o objeto de estudo.

Como técnica de coleta de dados, o estudo fez uso da pesquisa bibliográfica que consiste numa excelente técnica, fornecendo ao pesquisador a sustentação teórica do conhecimento e busca a problematização partindo de referências publicadas. Sendo assim, a pesquisa fez uso da análise de conteúdo, técnica que designa

investigar e interpretar de forma sistematizada os dados coletados. Então, os dados serão comparados e embasados na literatura já publicada, sobre a temática mensurando assim os resultados.

A justificativa da pesquisa contempla o âmbito social, científico e profissional. No âmbito social torna-se relevante por tratar de uma temática que atinge um público em especial, que são as mulheres e seus direitos, bem como a vida. No âmbito científico visa contribuir como uma reflexão ampla e atualizada referente a perícia criminal e a tipificação do crime de violência de gênero no direito, no sentido de apresentar um material bibliográfico e de base jurídica que possa fundamentar novas pesquisas. No âmbito profissional e pessoal, a pesquisa contribui diretamente com a formação acadêmica do pesquisador, bem como sua contribuição para o campo científico e acadêmico com publicações em sua área de atuação.

Sendo assim, o presente estudo busca contribuir com o meio científico e com a sociedade civil, no sentido de informar e esclarecer os direitos e a necessidade de medidas que venham fortalecer a legislação, no que tange a proteção da mulher e o combate a violência doméstica e o feminicídio.

CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E NO MUNDO

Causada pelo SARS-CoV-2 (Síndrome Respiratória Aguda Grave-Reportada Coronavírus 2), a COVID-19 é uma doença que pertence a uma grande família de vírus que afeta principalmente o sistema respiratório, e seu reflexo no corpo humano pode ser semelhante a um simples resfriado ou de doenças mais graves, como síndrome respiratória (SENHORAS, 2020; OMS, 2020).

Em dezembro de 2019, esta onda de doenças respiratórias, afetou trabalhadores na cidade de Wuhan, província de Hubei, China. No mês seguinte, os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) do País determinaram que a causa da epidemia era um novo vírus, que pertence ao coronavírus SARS-CoV-2 (2019-nCoV). Devido ao seu alto potencial de transmissão e infecção no trato respiratório, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou a pandemia da COVID-19 em 11 de março de 2020, e em abril de 2020 a doença se espalhou para mais de 180 países (OPAS, 2020).

Em 26 de fevereiro de 2020, o Brasil começou oficialmente a espalhar a doença. Naquela época, um morador de São Paulo que havia retornado da Itália deu positivo para COVID-19, a partir daí foram tomadas medidas, como promulgação de decretos para o isolamento social e quarentena estadual, em São Paulo e em sequência em outros Estados (BRAZ, 2020).

Tabela 1 - Síntese de casos, óbitos, incidência e mortalidade da COVID-19 no Brasil

Regiões	Casos	Óbitos	Incidência/100 mil hab.	Mortalidade/100 mil hab.	Atualização
Brasil	13.100.580	336.947	6234,0	160,3	06/04/2021 18:20
Sudeste	4.778.420	150.251	5407,2	170,0	06/04/2021 18:20
Centro-Oeste	1.387.531	31.220	8514,0	191,6	06/04/2021 18:20
Nordeste	3.000.707	71.749	5257,8	125,7	06/04/2021 18:20
Norte	1.378.703	33.476	7480,4	101,6	06/04/2021 18:20
Sul	2.555.219	50.125	8524,2	167,6	06/04/2021 18:20

Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde, Brasil (2020). Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 10/03/2021.

A pandemia da COVID-19 veio crescendo mundialmente, com um número exorbitante de casos de pessoas infectadas e óbitos

de 2020 até o momento, atualmente em muitos países e no Brasil, o vírus continua tendo uma quantidade de mortalidade preocupante, mesmo já existindo vacinas de imunização da COVID-19 (BRASIL, 2020). Na Tabela 1, é possível identificar a quantidade de casos, óbitos, incidência e mortalidade no Brasil, informações estas divulgadas pelas Secretariais Estaduais de Saúde nas regiões do País. Atualização feita no dia 06 de abril de 2021, mostra que o Brasil ultrapassou o número de 336.947 óbitos.

Tendo em vista a possibilidade da poluição e seu impacto na saúde, especialmente na saúde dos considerados de risco, os desafios para as secretarias de saúde e os indivíduos, passaram a ser resultado de pesquisas publicadas e reformulações das práticas de enfermagem e estratégias de prevenção, e atualmente com metodologia para imunização das pessoas através das etapas de vacinação contra a COVID-19 (SENHORAS, 2020).

FEMINICÍDIOS: CONCEITOS, TIPOS E CENÁRIOS

O feminicídio no Brasil passou a ter a influência de ser considerado um crime a partir da observação na América Latina, desde os anos 90 foram identificando a violência contra as mulheres com características de um delito próprio (SILVA, 2015). Esse propósito feminista vem originado da apuração de que a violência de gênero era normatizada ou não tinha sua valorização no direito penal, levando a se concluir de que os direitos humanos não tinham a finalidade apropriada para as mulheres (VILCHEZ, 2012). Nos anos 90, as reformas legais tiveram a tipificação da violência contra as mulheres, especificadamente a violência doméstica – leis de primeira geração (CAMPOS, 2015).

A violência contra a mulher por gênero, passou a incluir a violência feminicida a partir dos anos 2000, sendo caracterizada pela violência contra as mulheres com reações ao diferencial de gênero

como: "maus-tratos, opressão, agressões, exclusão, danos misóginos, subordinação, lesões, exploração, discriminação, ameaças e marginalização, que podem ocorrer no âmbito familiar, na comunidade, institucional e feminicida" (LAGARDE Y DE LOS RIOS, 2007, p. 33).

Nessa perspectiva, Campos (2015) faz uma abordagem histórica mencionando o seguinte contexto:

> A partir da teoria feminista surgiu a distinção femicídio/feminicídio. Diana Russel em 1976 usou o termo *femicídio/femicide* – referindo-se aos homens matando mulheres pelo gênero, uma forma feminista ao termo homicídio que dificulta aquele crime letal. O termo de início foi idealizado como uma indiferença do termo homicídio. Em outro momento, o termo foi reconduzido por Caputti e Russel (1990) como o final de um *continuum* de horror na vida das mulheres que integram várias formas de abusos tanto psicológicos como físicos, como exemplo, o estupro, torturas, escravidão sexual (principalmente a prostituição), abusos sexuais contra crianças, mutilação genital, maternidade forçada (com a criminalização do abordo), várias formas de agressões físicas e sexuais. Essas formas de "terrorismos" que sucedem em morte serão consideradas feminicídio. Assim, o feminicídio tem um forte padrão sistemático de violência crucial com muita relevância, baseado no poder patriarcal das sociedades ocidentais (CAMPOS, 2015, p. 105).

Existem interessantes teorias com diferentes conceitos no contexto histórico para os termos femicídio/feminicídio - mortes de mulheres por razão do gênero. A mais intensa violência pautada na injustiça de gênero, percebida como a violência cometida pelos homens na vontade de querer poder, autoridade, domínio,

superioridade e controle com as mulheres (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

Campos (2015) afirma que a expressão feminicídio teve a criação por Marcela Lagarde, com o termo femicídio (*femicide*), para apontar o homicídio de mulheres acontecidas em um argumento de obrigação do Estado. O feminicídio para ser consumado têm que coincidir a desobrigação, a omissão, a indiligência e a coparticipação das autoridades do Estado, que não constituem segurança adequada para as mulheres, entendimento pela qual o femicídio é um crime de Estado (CAMPOS, 2015; LAGARDE Y DE LOS RIOS, 2004).

Ao longo da história, o feminicídio se tornou um tema bem destacado e obteve um lugar bem significante no debate latino-americano desde as denúncias dos sucessivos crimes contra as mulheres, que aconteciam na *Ciudad* de Juarez no México, desde 1990 (PASINATO, 2011). As condutas de violência sexual, desaparecimento, torturas e várias forma de abusos contra as mulheres tem se repetido com uma grande impunidade dos abusadores, de maneira que o Estado comete omissão nesses crimes (MATTIOLI; ARAÚJO, 2021).

A Lei nº 13.104 entrou em vigor no dia 9 de março de 2015, alterando o Código Penal Brasileiro para importar um novo tipo de homicídio qualificado: o feminicídio, que tem sua configuração quando o assassinato é por questões de gênero, da maneira que afirma o enunciado da lei citada, ao expressar que o crime é praticado "contra mulher da condição de ser do gênero feminino" (BRASIL, 2015; SILVA, 2015).

Conforme a Revista Direitos Humanos e Sociedade, a diferença por gênero é existente em muitas sociedades, sem diferença entre idade, cor ou classe social. Mediante a impossibilitar os crimes praticados nas mulheres, foi sancionada a Lei nº 13.104/2015 de feminicídio, com a alteração no artigo 121 Código

Penal do Decreto Lei n 2.848/1940, com a inclusão desse crime na forma de homicídio qualificado, fazendo parte assim, dos crimes mais graves e hediondos (BRASIL, 2015; BRASIL, 1940).

Foi inserido o feminicídio no sistema jurídico do País como uma parte relevante ao indício assustador de mortalidade de mulheres com agressões, pela insuficiência do efeito da Lei Maria da Penha, dispositivo legal que se destina a diminuir e reduzir a violência contra a mulher. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) averiguou que não obteve o efeito que era almejado da Lei Maria da Penha, verificando que as taxas anuais de mortalidades tiveram uma pequena diminuição comparado com os anos antecedentes e subsequentes a vigência da Lei (GARCIA, 2015).

Gráfico 1 - Feminicídios ano a ano no Brasil

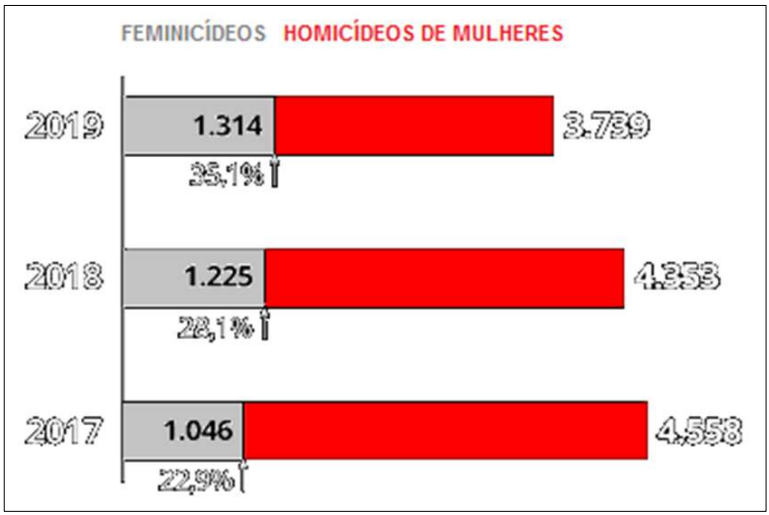

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: VELASCO; CAESAR; REIS (2020).

O fundamento da precisão de uma lei especial para os crimes pertinentes ao gênero feminino, conforme indagações feitas nos últimos anos, tem a justificativa de que 40% dos assassinatos praticados contra mulheres foram cometidos dentro das suas próprias casas, e as vítimas tendo suas vidas tiradas por seus companheiros ou ex-companheiros (SIQUEIRA, 2016).

Os crimes de homicídio qualificado são classificados com as penalidades de reclusão conforme os Códigos Penais Brasileiros, com a pena sendo variável de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, além do aumento de um terço à metade com agravante (BRASIL, 1940) (Gráfico 1).

Gráfico 2 - Evolução do feminicídio no Brasil (1980-2010)

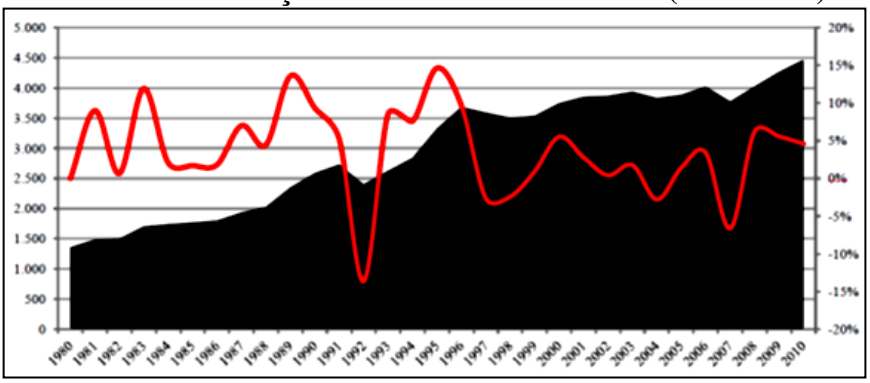

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019).

Os registros diários de mulheres sujeitas à violência como, tortura, estupro, violência psicológica, sexual, feminicídio, entres outros, são elevados. No Brasil o feminicídio tem uma demonstração absurda da violência pelo gênero, sendo muito comentado e tendo grandes repercussões nos casos. De acordo com o Gráfico 2, verifica-se que há muito tempo devido ao silêncio administrativo do

Estado, a violência contra a mulher tem sido negligenciada, razão pela qual quase não existem dados diretos para avaliá-la, exceto os indiretos. O campo da saúde pública mostra a tragédia social das mulheres assassinadas no País, tornando o Brasil o quinto País com maior número de mortes no mundo (SENHORAS; SENHORAS, 2020; MARTINS, 2017).

FEMINICÍDIOS: LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, PERÍCIA CRIMINAL E A TIPIFICAÇÃO DO CRIME NO DIREITO

O presente capítulo aborda o feminicídio à luz da jurisdição brasileira, refletindo sobre o processo de tipificação do crime no direito e sua importância, ressaltando também a importância da perícia criminal no direito, assim como a sua contribuição na tipificação do crime de feminicídio, caracterizados como violência de gênero no Brasil. Dessa forma, a pesquisa contextualiza a legislação brasileira e o direito no intuito de mostrar como fica a situação do agressor e da vítima no ato de violência contra a mulher

Tipificação do Crime no Direito

Entende-se por feminicídio, o assassinato praticado contra a mulher, no qual o homicida comete o crime em função do desprezo e menosprezo da condição da mulher, desconsiderando dessa forma toda dignidade da vítima, como se a mulher não tivesse os mesmos direitos que os homens (ORTEGA, 2016).

De acordo com Ortega (2016), a Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340/2006, quando criada não tipificava crimes em seu texto, mas apenas regras processuais que visa a proteção de mulher que

sofre violência doméstica. Dessa forma, as condutas criminais eram tipificadas à luz do art. 129 do Código Penal (Quadro 1).

Quadro 1 - Descrição do Art. 129 do Código Penal

AÇÃO	CONSEQUÊNCIAS
Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:	Pena - detenção, de três meses a um ano.
Lesão corporal de natureza grave § 1 Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - Perigo de vida; III - Debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - Aceleração de parto:	Pena - reclusão, de um a cinco anos.
§ 2º Se resulta: I - Incapacidade permanente para o trabalho; II - Enfermidade incurável; III - Perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV - Deformidade permanente; V - Aborto:	Pena - reclusão, de dois a oito anos.
Lesão corporal seguida de morte **§ 3º** Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:	Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Fonte: Elaboração própria. Adaptado de: TEIXEIRA (2021).

Contribuindo com a discursiva, Santos (2017) menciona que:

> O artigo 121, em seu parágrafo 2° A, inciso II, do Código Penal brasileiro, tipifica o feminicídio quando o crime envolver menosprezo ou discriminação pelo fato de ser mulher, ou seja, nos casos em que o agente despreza ou desvaloriza a vítima, havendo uma exclusão ou distinção que venha a prejudicar a mulher pelo simples fato de ser mulher (SANTOS, 2017, p. 06).

Nesse sentido, percebe-se a importância de tipificar o feminicídio, e de reconhecer como crime na forma da lei, tendo em vista que os homicídios contra as mulheres estão ocorrendo e expondo uma realidade da desigualdade de gênero significativa em nossa sociedade brasileira, bem como a vulnerabilidade das mulheres frente aos crimes e impunidade de seus agressores, que na maioria dos casos culpam as mulheres alegando que sua atitude ocorreu por causa das ações da vítima, responsabilizando as mulheres de causar essas agressões e crimes (CABETTE, 2016).

Conforme Correia (2015), o Plenário do Senado aprovou em 17 de dezembro de 2014, o Projeto de Lei nº 292/2013, que incluiu o *feminicídio* no rol de crimes hediondos e o tipificou como circunstância qualificadora do delito de homicídio, com pena prevista de 12 a 30 anos de reclusão, classificando o crime de *feminicídio* quando praticado:

> a) no âmbito da violência doméstica e familiar;
> b) com menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
> c) Sendo que a pena poderá ainda ser aumentada de 1/3 até a metade se for praticado nas seguintes circunstâncias: durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; na presença de ascendente ou descendente da vítima.

A Importância da Perícia Criminal no Direito

A perícia criminal encaminha-se no decorrer da história sendo utilizada desde o Imperador na antiga Roma. Naquela época ministravam um tratamento de "exame local" após chegar ao seu conhecimento, que um dos seus auxiliares *Plantius Silvanius*, havia arremessado sua esposa da janela, sendo que no local do acontecido

averiguou-se o quarto onde a mesma dormia, encontrando evidências de violência (VARGAS; KRIEGER, 2014).

Ao ser aplicado a forma de exame local pelo Imperador na antiga Roma, percebeu-se que isso era incomum na época. Atualmente nas cenas de crimes são comuns o comparecimento de Perito oficial, onde realizam as inspeções no local. No Brasil, se observa que o perito se integra a polícia, como a Polícia Federal e Civil, ou alguma instituição autônoma como o caso de alguns Institutos de Criminalística (VARGAS; KRIEGER, 2014).

O conhecimento profissional é um meio de comprovação técnica ou científica, visando obter certas informações importantes a fim de confirmar os fatos, com base em uma conduta técnica sobre pessoas ou coisas. A conclusão da equipe técnica ou dos profissionais é relatar com intuito de atuar na composição da persuasão do juiz no processo de apreciação. Existem fases de admissão e fases hipotéticas, essas fases incluem e integram o procedimento probatório (MANZANO, 2011).

A perícia criminal tem uma grande importância, pois estabelece um elemento de prova, realizada por profissionais especializados com o propósito de contribuir com a agência julgadora na sua decisão, contribuindo com relevância para o Direito. Tendo a perícia passado por várias pesquisas e desenvolvimento, chegou ao que se encontra atualmente (DOREA; STUMVOLL; QUINTELA, 2010).

O *status* dos peritos criminais mudou de um sistema de interrogatório para um sistema de acusação. Entre os inquisitórios, o perito era dispositivo pensante do juiz ao lhe prestar entendimento, causando assim, uma transformação do resíduo inquisitorial para o acusatório, mudando a identidade do perito e tornando-se um órgão útil às partes, primeiro que o juiz. Servindo para levar argumentos para o debate acusatório. Desta forma, a perícia criminal nos últimos

anos, evoluiu com a sociedade na contribuição de importantes pesquisas necessárias para a avaliação da imagem dos peritos criminais (VARGAS; KRIEGER, 2014; LOPES JÚNIOR, 2013).

A perícia é associada a polícia e é estudada pela Criminalística. O Perito realiza pesquisas sobre o crime no local que foi ocorrido, buscando vestígios, pistas e evidências. Prova, é todo o meio perceptivo utilizado para comprovar a autenticidade da denúncia, possibilitando a viabilidade constitucional e jurídica, de forma que a veracidade do processo seja exposta no julgamento. "É a relação material entre uma convicção pessoal e a verdade factual, e tem por objetivo esclarecer a prática de infrações penais, como sua autoria no curso de um processo penal ou em investigações policiais" (COSTA FILHO, 2012, p. 22).

A Lei de Processo Penal alterou o artigo 159, que previa a realização de investigações criminais por dois peritos criminais, porém, com a entrada em vigor da Lei nº 11.690/2008, o artigo 159 foi alterado, sendo dispensado essa disposição. "Art. 159**.** O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por Perito oficial, portador de diploma de curso superior" (BRASIL, 2008).

Conforme Tocchetto e Espíndula (2013), a alteração teve o intuito de corrigir um erro fundado por especialistas oficiais para a realização de atividades de característica e o aumento de perícias pelo País. O art. 158 do Código de Processo Penal Brasileiro, exige atuação desses profissionais - "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado" (BRASIL, 1941).

Perante a legislação, o Código de Processo Penal Brasileiro no título VII disserta sobre a prova, no seu capítulo II "Do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral" após o art. 158, tratam dos saberes profissionais e dos peritos - art. 158 e 159 caput e § 1º. No entanto, § 3º e 4º, é mencionado os assistentes

técnicos. O assistente técnico atuará após a concordância do juiz, após a realização do exame e lavratura do laudo do perito oficial, e notificará as partes (VARGAS; KRIEGER, 2014).

Os indícios e vestígios com as suas comprovações fazem parte do crime. Vemos como a perícia criminal é importante para o direito brasileiro, com um papel fundamental no processo, praticados pelos peritos criminais e assistentes.

A Contribuição da Perícia Criminal na Tipificação do Crime de Feminicídio Caracterizados como Violência de Gênero no Brasil

A perícia criminal tem um papel fundamental para a tipificação dos crimes. A partir do momento que um crime é praticado, o Estado tem o direito de aplicar a penalidade prevista em lei ao criminoso. Dessa forma, todos os atos direcionados à constatação da matéria do acontecimento e sua culpabilidade, tem a função de penalizar o autor do crime, e se tem o início na investigação criminal. "A materialidade, pode ser compreendida como sendo uma coleção de vestígios materiais (elementos sensíveis) como rastros do crime, devendo ser comprovada por meio da examinação de corpo de delito, nos vestígios que deixaram do crime" (ANDRADE, 2018, p. 04).

Tendo em consideração o ponto de vista de gênero no acontecimento de um crime, deve o perito criminal ter uma melhor precisão na investigação por evidências e vestígios, tomando em consideração registros que possam estar relacionados aos motivos do agressor. A evidência especializada enfocará a causa da morte no processo de descoberta e apresentará uma proposta para incorporar as questões de gênero na hipótese inicial. Também, medidas devem

ser tomadas para descobrir as possíveis motivações pessoais ou ambientais do agressor (MENDES, 2014).

No feminicídio, além dos procedimentos operantes padrão, para investigação de mortes violentas, muitos são os elementos que exigem mais atenção dos especialistas para enfatizar as causas de gênero. De princípio, os médicos forenses devem analisar os fatos juntos, porque a violência contra a mulher está além do alcance visível. Arranhões, hematomas e ameaças simples são a ponta do iceberg na maioria dos casos. Essas demonstrações são capazes de ser indicativos subconscientes de abuso físico e emocional por parte do agressor. Por estes motivos, devem ser observados todos os vestígios de violência na vítima, mas, em alguns casos, por não ter ocorrido morte violenta, não se conclui que não tenham sido encontrados vestígios durante o exame percutâneo do cadáver. Essa possibilidade pode ser determinada posteriormente na microscopia de autópsia, que é de responsabilidade do médico legista (ANDRADE, 2018).

Do ponto de vista do especialista criminal, o assassinato de mulheres é um padrão adotado na cena do crime, usando armas de lâmina e revólveres, como vários utensílios domésticos, para disparar muitos golpes e tiros na vítima, inclusive no rosto, nas partes intimas e mutilação mamária. Por se tratar de um crime de ódio, o local do crime deve ser totalmente preservado, com o fim de coletar todas as evidências possíveis e auxiliar a polícia na apuração para homologação da substância do crime. Para assim o criminoso ser levado ao júri e ser condenado posteriormente (LÍDICE, 2016).

Também neste caso, a perícia técnica também desempenha um papel importante para entender se a cena do crime mudou, com o intuito de eliminar o crime e fornecer às autoridades o conceito de crime suicida. Por exemplo, os casos em que a vítima foi estrangulada até a morte: o criminoso mudou a cena do crime, fazendo parecer que a vítima cometeu suicídio (MENDES, 2014).

Portanto, é possível ver a importância que a perícia tem nos crimes praticados contra as mulheres, como uma das evidências do crime. Na classificação, há indícios irrefutáveis de que o crime é dirigido contra mulheres em razão do gênero. E a importância que o Estado tem na responsabilidade de proporcionar a segurança pública e os direitos humanos. Se a violência de gênero deve ser amenizada, uma postura firme e combativa deve ser adotada (LÍDICE, 2016).

Quadro 2 - Análises de peritos criminais no crime de feminicídio

LESÕES	AMBIENTE DO CRIME	MODO DE AGRESSÃO
• 75% dos casos analisados tem ferimentos em mais de uma região do corpo • 37,8% no rosto e no pescoço • 26,2% no tronco • 14% nos seios • 12,8% nos membros superiores • 5,7% nos membros inferiores	• 87% na moradia da vítima • 4,5% no trabalho da vítima • 3% na moradia do agressor	• 61,2 % dos agressores utilizaram mais de um instrumento na ação • 76,1% dos casos têm uso de instrumentos cortantes (armas brancas) • 49,2% usaram arma de fogo • 31,3% utilizaram golpes físicos • 23% estrangulamento • 13% esganadura • 8.9% fogo

Fonte: Disponível em: <https://paraibafeminina.com.br>. Acesso em: 12/03/2021.

Diante do Quadro 2, podemos ver através de uma análise realizada por peritos criminais, a demonstração de como o feminicídio é um crime de ódio, um crime que deixa rastros que vão além do homicídio. Os profissionais que vão ao local do crime tentam ver o que aconteceu e costumam ser a última voz da vítima. A tarefa do relatório é descrever em detalhes todos os eventos que ocorreram no momento do crime. Os dados coletados mostram que o comportamento do agressor é muito semelhante no País,

independentemente da cultura, Estado e região. Na avaliação de especialistas, dados mostram a dificuldade de combater o crime de feminicídio (VALÉRIA, 2021).

Legislação Brasileira e o Direito: como fica a Situação do Agressor e da Vítima no ato de Violência contra a Mulher?

Em análise, a possibilidade e a conveniência legal de nomear os comportamentos das mulheres de uma perspectiva normativa, parece não haver nenhum problema em compreender as mortes de mulheres devido a violência de gênero. A violência feminina pode ser entendida como violência feminina interpessoal, o que significa analisar a vulnerabilidade das mulheres às diferentes formas dessa violência mortal, e também pode ser entendida como violência feminina institucional, que se refere à violência cometida por atores do Estado (CAMPOS, 2015).

A violência feminina (violência doméstica) conforme estipulado por lei, e o desprezo ou discriminação contra a mulher é uma realidade na vida das brasileiras. Portanto, conceituar o assassinato de mulheres como comportamentos aversivos femininos ou que levam à morte devido ao gênero, ou como uma forma extrema de violência de gênero, visa proteger bens legais (vida) que são considerados relacionados ao crime (CARVALHO, 2011). Assim, o assassinato de mulheres é uma adaptação típica dos casos de homicídio, com o objetivo de distinguir e explicar a particularidade das mortes de mulheres. Dessa forma, a distinção legal entre matar mulheres é legal, porque essa forma especial de violência de gênero foi reconhecida pela lei, assim como a violência doméstica contra a mulher (CAMPOS, 2015).

Quadro 3 - Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o Agressor (art. 22)

OBRIGAÇÕES DO AGRESSOR	
a)	Suspensão da posse ou restrição do porte de armas,
b)	Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
c)	Proibição de determinadas condutas (aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida);
d)	Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
e)	Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019).

Quadro 4 - Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida (art. 23)

DIREITOS DA OFENDIDA	
a)	Ser encaminhada juntamente com seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
b)	Ser reconduzida com seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
c)	O afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
d)	Separação de corpos.

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019).

Após a implementação da Lei nº 11.340/2006 Maria da Penha, o decurso da justiça criminal melhorou muito desde que a polícia militar ou a polícia civil aprovou publicamente e deu início as investigações policiais pela polícia judiciária. As autoridades, através do Ministério da Justiça, e por último da instituição penitenciária onde os criminosos cumprem as suas penas, fornecem-nos a identidade do procurador através do Ministério dos Assuntos Públicos, sendo esta a competência em relação a essa instituição. Nesse padrão, confirma-se o maior compromisso do poder público

com as mulheres vítimas de violência, o que pode ser considerado um grande progresso cultural no Brasil (SANTOS; MORE, 2011).

Pode-se ver nos Quadros 3 e 4 as medidas protetivas de urgência (MPU), especificadas no art. 18 da lei Maria da Penha, aspecto inovador na proteção da mulher vítima de violência doméstica, de acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha, que exige também a retirada do agressor de casa. Dentre as medidas de proteção, existem duas formas de proteção às vítimas de violência: medidas emergenciais de proteção contra agressores e medidas emergenciais de proteção a vítima, direitos e obrigações dos envolvidos.

Conforme demonstrado no Quadro 5, há previsão de medidas de proteção relativas à proteção patrimonial de acordo com o artigo 24 da Lei. Esta medida se refere a proteção à propriedade dos maridos e das esposas ou à propriedade privada das mulheres, portanto, verifica-se que esta pesquisa estabeleceu proteções nos campos penal e civil, mecanismos para proteger os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

Quadro 5 - Medidas Protetivas dos bens do basal/particulares da mulher (art. 24)

PROTEÇÃO PATRIMONIAL	
a)	Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
b)	Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
c)	Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
d)	Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019).

Nos processos penais públicos que requerem representação, se a vítima quiser abandonar o processo penal contra o agressor, só pode demitir-se antes de o juiz ter realizado uma audiência especificamente para o efeito, antes e depois da recepção da denúncia e de ter ouvido o Ministério de Relações Públicas nos termos do artigo 16 da Lei 11.340/2006. No caso de o agressor ser preso, as ações processuais relativas ao agressor devem ser informadas a ofendida, assim como a saída da prisão de acordo com o artigo 21 da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

FEMINICÍDIOS E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E EM RORAIMA

Figura 1 - Marcos da COVID-19 no mundo, no Brasil, na Região Norte e no Estado de Roraima

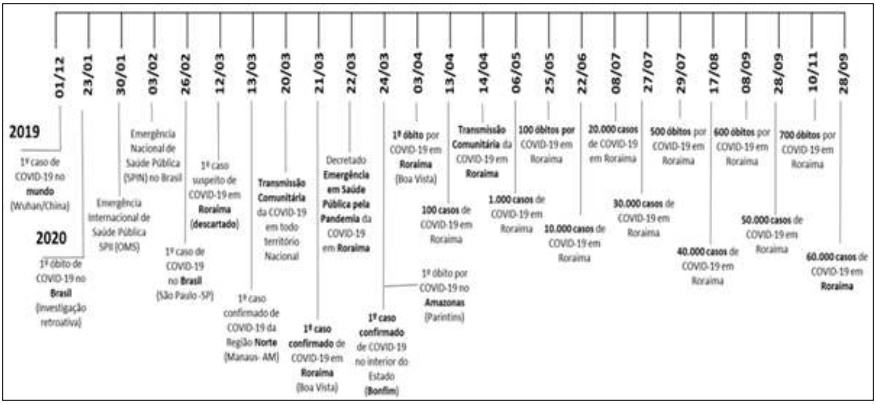

Fonte: Ministério da Saúde (BRASIL, 2020).

Dado que o primeiro caso da COVID-19 foi confirmado no Brasil, em 26 de fevereiro de 2020, a doença causada pelo novo

coronavírus, conforme dados do Ministério da Saúde, o Brasil tem o número de contaminados de 15.359.397 e 428.034 óbitos confirmados (BRASIL, 2021), na Figura 1 abaixo demonstra os marcos da COVID-19 no mundo, no Brasil, na Região Norte e em Roraima, conforme a divulgação do ministério da Saúde (G1, 2021).

Como pode-se ver na demonstração da Figura 4, o coronavírus teve uma evolução considerável desde os primeiros casos. No que diz respeito ao Estado de Roraima, o panorama de evolução dos casos de coronavírus (COVID-19) com base nas informações da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) do Estado, revelou o demonstrativo de 242.278 casos notificados, 99.459 casos confirmados, 142.819 casos rejeitados, 93.476 casos recuperados e 1.568 casos de morte com uma taxa de letalidade de 1,6% (Boletim epidemiológico nº. 467/2021, com atualização do dia 06/04/2021 (BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO, 2021) (Figura 2).

Figura 2 - Boletim epidemiológico sobre a COVID-19)

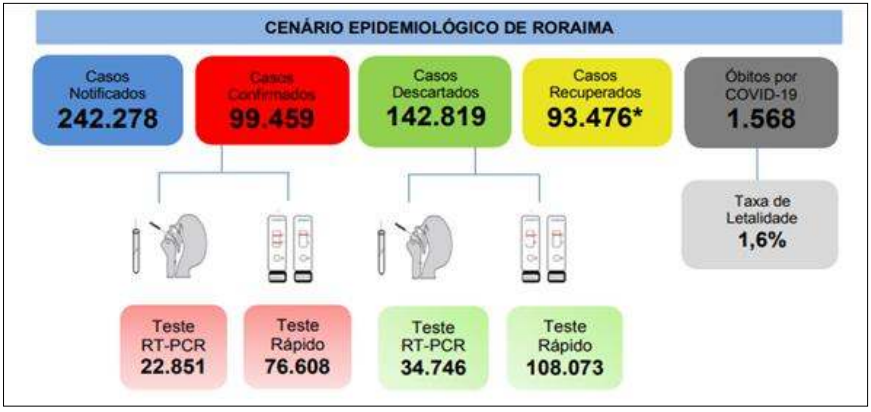

Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde (2021) / Boletim Epidemiológico nº. 467 (2021).

A julgar por esses marcos, a comunidade internacional fica constantemente surpresa ao ver a rápida disseminação da COVID-19 e as tentativas fracassadas dos Estados-nação de contê-la todos os dias. O Corona é considerado um vírus democrático porque não escolhe as vítimas por gênero, raça, classe, gênero, idade, deficiência, mas atinge a todos da mesma forma - inesperadamente, poderoso, várias vezes, mortal. As pessoas começaram a perceber que na perspectiva das violações dos direitos humanos de certos grupos de pessoas, a pandemia da COVID-19 foi mais cruel, pois causou maiores danos às pessoas mais vulneráveis da sociedade. Os impactos violentos de mulheres e meninas, especialmente mulheres negras e meninas, são principalmente afetadas pela violência institucional e de gênero e são forçadas a viver com a privação permanente de seus direitos (XAUD, 2020).

O jeito como a violência de gênero afeta as mulheres no mundo, é mais grave na América Latina e, em grande medida, são as mulheres negras, indígenas e marginalizadas, que são consideradas uma verdadeira epidemia. Com o advento da pandemia da COVID-19, o número de menções a esse tipo de violência aumentou muito (XAUD, 2020).

O distanciamento social devido à pandemia da COVID-19 além de diminuir a disseminação do vírus, também mostrou um vínculo interno relacionado à deterioração dos casos de violência contra a mulher, que é considerável em relação aos períodos anteriores. Portanto, durante a pandemia da COVID-19, quando o distanciamento social foi adotado, uma pesquisa realizada em março e abril de 2020, constatou que o número de fungicidas aumentou 5% em relação ao mesmo período de 2019 (AQUINO *et al.,* 2020). Posto que essa espécie de violência não se trata de um tema atual, oferecida a atuação de uma cultura patriarcal em seu acontecimento, contribui com essa cultura desde o início para a aparição e continuação da

violência contra a mulher, sendo assim, ajudando essa prática permanecer na sociedade (OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2020).

Nesse caso, tendo em vista o aumento das patentes de violência doméstica, entre os diversos impactos negativos da COVID-19 na sociedade, o período de isolamento social tem se mostrado uma etapa fundamental na vida das pessoas, principalmente das mulheres. Enfatizar a compreensão deste aspecto como uma importante questão de saúde pública e uma violação dos direitos humanos (SENHORAS, 2020).

Fatos provaram que medidas de distanciamento social podem efetivamente conter a disseminação do SARS-CoV-2, mas essas medidas levaram a um aumento na incidência de tentativas de suicídio e violência geral (incluindo violência de gênero). Entre os fatores de risco dessas taxas crescentes estão pressões econômicas, acesso reduzido a redes socioemocionais, entrada limitada a cuidados de saúde mental e limitações inerentes às deficiências que existem no sistema de saúde pública (SENHORAS; SENHORAS, 2021; MELO *et al.,* 2020).

Por estarem confinadas em casa, muitas mulheres e meninas desempregadas se tornaram mais fácil e persistentemente alvos de homicídio, crimes de ódio, e a causa do homicídio, masculinidade, patriarcado, eurocêntrico, normas heterossexuais, capitalismo, racismo, LGBTIQI + Ódio à cultura e ambiente destrutivo. No Brasil, esse aumento varia, dependendo da região, atingindo patamar alarmante em São Paulo, onde o número de mortes femininas por sexo aumentou 50% em relação a março a abril de 2019. Segundo dados do Ministério Público de São Paulo, mais de 66% dos crimes de ódio ocorreram na própria residência da mulher (XAUD, 2020).

Conforme o Atlas da Violência 2020, Roraima é uma unidade federal cuja taxa de homicídios mais cresceu entre 2017 e 2018: de 10,6 para 20,5 por 100.000 habitantes, um aumento de 93%. O Ceará

ocupa o segundo lugar, com 10,2 homicídios femininos por 100.000 pessoas. Nacionalmente, a proporção é de 4,3 por 100.000 pessoas, e há uma variação negativa entre 2017 e 2018: -9,3% (CERQUEIRA, 2020).

Nesse período, entre as UFs onde a taxa de homicídios de mulheres aumentou, 3 aumentaram mais de 20%: Roraima (93%), Ceará (26,4%) e Tocantins (21,4%). Roraima e Ceará também tiveram as maiores taxas de homicídio feminino por 100.000 em 2018 - 20,5 e 10,2 respectivamente, seguidos por Acre (8,4) e Pará (7,7). Esses Estados também tiveram uma das taxas gerais de homicídio mais altas do País em 2018 (CERQUEIRA, 2020) (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Taxa de homicídios em Roraima

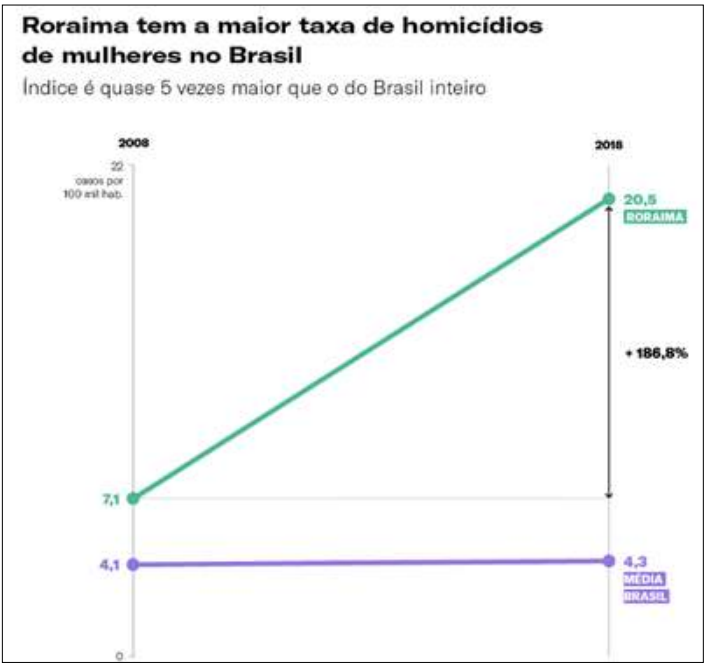

Fonte: Atlas de Violência (CERQUEIRA, 2020).

No Gráfico 4, mostra-se a crescente nos casos de violência doméstica no Estado de Roraima, nos últimos quatro meses de 2020, o número de assassinatos de mulheres aumentou 150% em relação a setembro e dezembro de 2019. Roraima é o sétimo, entre os 14 Estados do País que tem o maior número de mulheres mortas na pandemia da COVID-19 (LOBATO, 2021).

Gráfico 4 - Taxa de feminicídio em Roraima

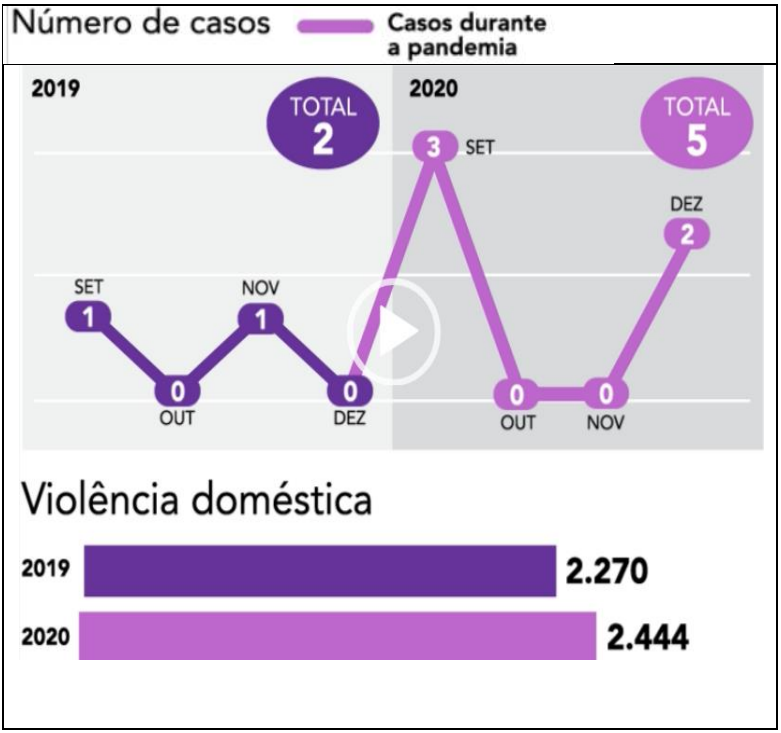

Fonte: Secretaria de Estado e Segurança Pública de Roraima (LOBATO, 2021).

O monitoramento com base em dados de 24 Estados e do Distrito Federal, mostrou que de janeiro a dezembro de 2020,

Roraima ocupou o segundo lugar, com 2,95 feminicídios por 100.000 mulheres residentes, superior à média nacional de 1,18. Índice de 2,30 no ano anterior. O Estado de Roraima tem uma população de 271.000 mulheres. Mato Grosso lidera a análise com uma taxa de 3,56 por 100.000 mulheres (LOBATO, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas e considerando as problemáticas levantadas que visou analisar se as medidas de isolamentos e sanitarização contribuíram para o aumento dos casos de feminicídios no Brasil, e de que forma a perícia criminal e a tipificação do crime de violência de gênero no direito podem contribuir para combater a violência doméstica e o feminicídio no País, a pesquisa mostra as seguintes considerações.

Quanto ao objetivo de analisar a importância da perícia criminal e a tipificação do crime de violência de gênero no direito e de como podem contribuir para combater a violência doméstica e o feminicídio, o estudo evidencia que o feminicídio no Brasil passou a ter a influência de ser considerado um crime a partir da contextualização das manifestações ocorridas os anos 90 na América Latina, que colocaram à amostra, a identificação dos tipos de violência que as mulheres vinham sofrendo dentro de seus domicílios e que apresentam características de um delito próprio.

Entretanto, somente a partir dos anos 2000, a violência contra a mulher por gênero passou a incluir a violência feminicida em seu âmbito jurídico, caracterizando esses atos como a violência contra as mulheres com reações ao diferencial de gênero por meio de maus-tratos, opressão, agressões, exclusão, danos misóginos, subordinação, lesões, exploração, discriminação, ameaças e

marginalização, que podem vir ocorrer tanto no âmbito familiar, quanto na comunidade, como dentro do âmbito institucional.

A pesquisa mostra ainda que Lei nº 13.104 que passou a vigorar dia 9 de março de 2015, alterou o Código Penal Brasileiro para importar um novo tipo de homicídio qualificado, denominado de feminicídio, pois anterior a presente lei, nota-se que a Lei Maria da Penha não esclarecia e nem tipificava esse crive em seu texto. Logo, a pesquisa ressalta a importância de tipificar o feminicídio, e de reconhecê-lo como crime na forma da lei, e que um mecanismo que tem poder de comprovabilidade é a perícia criminal.

A pesquisa mostra e descreve que perícia criminal por estabelecer um elemento e critérios de prova realizada por profissionais especializados, tem o propósito de contribuir com a agência julgadora na sua decisão, contribuindo com relevância para o Direito do crime, sendo fundamental para tipificar o feminicídio e combater as diversas formas de violência doméstica que as mulheres sofrem unicamente pelo desmerecido ou pelo fato de ser do gênero feminino.

Sendo assim, os indícios e vestígios com as suas comprovações fazem parte do crime, e a perícia criminal tem um papel fundamental para a tipificação dos crimes, pois materializa as provas que podem ser compreendidas configurando numa coleção, vestígios materiais (elementos sensíveis) que serão utilizadas para denominar o tipo de crime cometido. Dessa forma, é possível ver a importância que a perícia tem nos crimes praticados contra as mulheres, como uma das evidências do crime. Na classificação, há indícios irrefutáveis de que o crime é dirigido contra mulheres em razão do gênero.

Com relação ao objetivo de mostrar como as medidas de isolamentos e sanitarização contribuíram para o aumento dos casos de feminicídios no Brasil, a pesquisa que durante a pandemia da

COVID-19, quando o distanciamento social foi adotado, constatou entre 2019 a 2020, que o número de atos configurados como violência doméstica contra as mulheres teve um aumento significativo.

Conforme a pesquisa, por se tratar de espécie de violência de cultura patriarcal, na qual os homens tendem a impor sua autoridade, o período da pandemia favoreceu por tempo mais constante, o convívio do agressor com a vítima que contribuiu para essa "cultura" reaparecer de forma mais intensa e ter uma continuação diária da violência contra a mulher.

Dessa forma, o período de isolamento social tem se mostrado uma etapa fundamental na vida das pessoas e um importante mecanismo para a questão de saúde pública que envolve a pandemia da COVID-19. Todavia, para as mulheres que tem sido vítimas de violência doméstica, deve-se enfatizar e ter a compreensão que esse período tem sido um momento caracterizado pela violação dos direitos e proteção das mulheres.

Sendo assim, tendo em vista que os homicídios contra as mulheres estão ocorrendo e expondo uma realidade da desigualdade de gênero significativa na sociedade brasileira, bem como um cenário de vulnerabilidade das mulheres frente aos crimes e impunidade de seus agressores, que na maioria dos casos culpam as mulheres alegando que os crimes ou ações ocorrem por causa das atitudes das vítimas, responsabilizando as mulheres a causar essas agressões e crimes.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. T. **A importância da prova pericial e sua repercussão na investigação do crime de feminicídi**o (Trabalho de

Conclusão de Curso de Graduação em Direito). Santa Rita: UFPB, 2018.

AQUINO, E. M. L. *et al*. "Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil". **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 25, 2020.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO. **Boletim Epidemiológico nº 467 - sobre a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)**. Brasília: Secretarias Estaduais, 2021. Disponível em: <https://www.saude.rr.gov.br>. Acesso em: 13/05/2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Rio de Janeiro: Planalto, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13/05/2021.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro: Planalto, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008**. Brasília: Planalto, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13/05/2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus** - Coronavírus Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 13/05/2021.

BRAZ, M. V. "A pandemia de Covid-19 (SARS-CoV-2) e as contradições do mundo do trabalho". **Revista Laborativa**, vol. 9, n. 1, 2020.

CABETTE, E. L. S. "Feminicídio: aprovada a Lei 13.104/15 e consagrada a demagogia legislativa e o direito penal simbólico mesclado com o politicamente correto". **Portal Eletrônico JusBrasil** [2016]. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 13/05/2021.

CAMPOS, C. H. "Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista". **Sistema Penal & Violência**, vol. 7, n. 1, 2015.

CAPUTTI, J.; RUSSEL, D. "Femicide: sexist terrorism against women". *In*: CAPUTTI, J. RUSSELL, D. **Femicide**: speaking the unspeakable. 1990.

CARVALHO, S. "Sobre a criminalização da homofobia". **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 99, 2011.

CERQUEIRA, D. R. C. *et al*. (orgs.). **Atlas da Violência 2020**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2020.

CORREIA, B. "A Tipificação do Feminicídio". **Portal Eletrônico do Boletim Impresso Trimestral do Escritório – DOTTI** [2015]. Disponível em: <https://dotti.adv.br>. Acesso em: 13/05/2021.

COSTA FILHO, P. E. G. **Medicina Legal e Criminalística**. Brasília: Editora Vestcon, 2012.

DOREA, L. E. C.; STUMVOLL, V. P.; QUINTELA, V. **Criminalística**. Campinas: Editora Millennium, 2010.

G1 - Globo. "Casos de coronavírus no Brasil em 31 de março". **Portal Eletrônico do G1 Globo** [2021]. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 13/05/2021.

GARCIA, C. C. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Editora Claridade, 2015.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, M. "Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violência". **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, vol. XLIX, n. 200, maio/agosto, 2007.

LÍDICE, M. **Em Defesa das Mulheres**: conheça a Lei Maria da Penha e lute por seus direitos. Brasília: Senado Federal, Senadora Lídice da Mata, 2016.

LOBATO, A. "Um vírus e duas guerras: Roraima tem aumento de 150% nos feminicídios". **Portal Eletrônico Amazônia Real** [08/03/2021]. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br>. Acesso em: 13/05/2021.

LOPES JÚNIOR., A. **Direito Processo Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

MANZANO, L. F. M. **Prova Pericial**: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MARANHÃO, R. A.; SENHORAS, E. M. "Pacote econômico governamental e o papel do BNDES na guerra contra o novo coronavírus". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 2, n. 4, 2020.

MARTINS, J. C. **Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil** (Dissertação de Mestrado em Economia Aplicada). Viçosa: UFV, 2017.

MATTIOLI, O. C.; ARAÚJO, M. F. **Covid19**: o impacto da pandemia nas políticas de saúde, violência, gênero e desigualdades sociais. Curitiba: Editora CRV, 2021.

MELO, B. D. *et al.* (orgs.). **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19**: violência doméstica e familiar na COVID-19. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

MENDES, B. **Profiling Criminal**: Técnica auxiliar de investigação criminal (Dissertação Mestrado em Medicina Legal). Portugal: Universidade do Porto, 2014.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. "Feminicídios: conceitos, tipos e cenários". **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 22, 2017.

OLIVEIRA, B. S.; NASCIMENTO, F. L. "Pandemia da COVID-19 e a violência doméstica no Brasil e em Roraima". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 4, n. 10, 2020.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **Declaração do Diretor-Geral da OMS sobre o Comitê de Emergência do RSI sobre Novos Coronavírus (2019-nCoV)**. Genebra: OMS, 2020.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **Relatórios de Situação de Doença por Coronavírus (COVID-2019)**. Genebra: OMS, 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. "Relatório sobre mortes de mulheres relacionadas ao gênero, da Relatora Especial sobre Violência contra a Mulher, suas causas e consequências, Rashida

Manjoo". **Portal Eletrônico OHCHR** [2012]. Disponível em: <http://www.ohchr.org>. Acesso em: 13/05/2021.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. "Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)". **Portal Eletrônico OPAS** [1/06/2020]. Disponível em: <https://www.paho.org/bra>. Acesso em: 13/05/2021.

ORTEGA, F. T. "Feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do CP)". **Portal Eletrônico JusBrasil** [2016]. Disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 13/05/2021.

PASINATO, W. ""Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil". **Cadernos Pagu**, n. 37, 2011.

SANTOS, A. C. W.; MORE, C. L. O. O. "Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão". **Revista Psicologia Ciência e Profissão**, vol. 31, n. 2, 2011.

SANTOS, W. O. "Aspectos relacionados ao feminicídio dentro do ordenamento jurídico brasileiro". **Revista Âmbito Jurídico**, n. 167, ano, XX, dezembro, 2017.

SENHORAS, C. A. B. M.; SENHORAS, E. M. **Trinta anos de Delegacia da Mulher em Boa Vista (1986-2016)**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.

SENHORAS, C.; SENHORAS, E. M. "Violência de Gênero: a aplicação da lei maria da penha a trans mulheres". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 6, n. 16, 2021.

SENHORAS, E. M. "Coronavírus e o papel das pandemias na história humana". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 1, n. 1, 2020.

SENHORAS, E. M.; SENHORAS, C. A. B. M. (orgs.). **Violência de Gênero e a Pandemia de COVID-19**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020.

SILVA, M. E. P. **O feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio no sistema penal brasileiro**: o direito penal pode ser instrumento no combate à violência de gênero? (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito). Brasília: UniCEUB, 2015.

SIQUEIRA, A. **Feminicídio no Brasil**: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito). Volta Redonda: UFF, 2016.

TEIXEIRA, F. "Artigo 129 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940". **Portal Eletrônico JusBrasil** [2021]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 13/05/2021.

TOCCHETTO, D.; ESPÍNDULA, S. **Criminalística**: procedimentos e metodologias. Porto Alegre: Editora Espindula, 2013.

VALÉRIA, T. "Rosto desfigurado, asfixia e covardia! O raio-x do feminicídio na visão de peritos criminais". **Portal Eletrônico Diário Gaúcho** [26/02/2021]. Disponível em: <https://paraibafeminina.com.br>. Acesso em: 13/05/2021.

VARGAS, J. P. S.; KRIEGER, J. R. "A Perícia Criminal em Face da Legislação". **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, vol. 5, n. 1, 2014.

VELASCO, C.; CAESAR, G.; REIS, T. “Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019”. **Portal Eletrônico G1 Globo** [05/03/2020]. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 13/05/2021.

VILCHEZ, A. G. **La regulación del delito de femicídio/feminicídio en América Latina y el Caribe**. Panamá: ONU, 2012.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2015.

XAUD, J. “A pandemia de covid-19 e o aumento dos casos de feminicídio”. **Portal Eletrônico Justiça & Cidadania – ANADEP** [05/10/2020]. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br>. Acesso em: 13/05/2021.

CAPÍTULO 5

Pandemia da COVID-19 e a
Violência Doméstica no Brasil e em Roraima

PANDEMIA DA COVID-19 E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E EM RORAIMA

Beatriz dos Santos Oliveira

Francisleile Lima Nascimento

A violência é um fenômeno que habita o imaginário do indivíduo e permeia o coletivo de muitos grupos sociais (BATELLA, 2008). Logo, a violência pode ser concebida como o ato de provocar sofrimento ou destruição do corpo físico, bem como a degradação ou as causas que levam aos transtornos da integridade psíquica, ou seja, a violência consiste no ato de arrancar a dignidade física e mental do ser humano (FRANCISCO FILHO, 2004).

Entretanto, a violência também é definida como um fenômeno urbano que se intensificou com o processo de urbanização e crescimento demográfico. Tornado a cidade um ambiente propício para o desenvolvimento da violência, em especial a violência doméstica (FRANCISCO FILHO, 2004; BATELLA, 2008).

Entretanto, considerando o contexto da pandemia do coronavírus e as medidas de confinamento que se tornaram necessárias para combater e conter a disseminação o vírus. Nota-se que se criou e intensificou ainda mais o cenário da violência doméstica colocando em situação e vulnerabilidade as mulheres que são afetadas por esse crime (BEVILACQUA, 2020).

De acordo com Bianquini (2020) à medida que as ações de restrições de combate ao coronavírus foram se intensificando e se prolongado, também se tornou notável o aumento dos casos de violência contra as mulheres que passaram a ser noticiados e notificados com maior frequência.

Para Bevilacquia (2020) o cenário está presente em todos os países afetado pela COVID-19, e as autoridades competentes não têm demonstrado de forma visível iniciativas para lidar com o aumento dos casos de violência contra as mulheres que se intensificaram em virtude da pandemia, levando a reflexão da necessidade de pensar medidas de efetividade para enfrentar esse grave problema social, chamado violência doméstica.

Diante do exposto, a presente pesquisa levanta o seguinte problema científico: como o isolamento da pandemia do novo coronavírus contribuiu para a vulnerabilidade feminina e o aumento da violência doméstica? Para responder a esse questionamento, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o aumento do índice de feminicídio e da violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil e Roraima.

Para alcançar o presente objetivo, a pesquisa desenvolveu as seguintes questões norteadoras: a) Como pode ser definido e classificado a violência doméstica? b) Que fatores são considerados geradores e gerados com a violência doméstica? c) A restrição do atendimento e o plantão presencial dos serviços emergenciais de combate a violência feminina durante o novo coronavírus contribui para aumento da violência doméstica? d) Que medidas ou leis foram aplicadas durante o novo coronavírus para coibir o aumento da violência doméstica?

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivos específicos: a) Analisar as especificidades das leis que combatem o feminicídio e a violência doméstica no Brasil; b) Descrever um perfil panorâmico do feminicídio e a violência no contexto do novo coronavírus; c) Identificar e apontar as medidas de combate do feminicídio e a violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro durante a pandemia do novo coronavírus; e d) Analisar as principais causas e consequências do feminicídio e a violência doméstica.

Sendo assim, a pesquisa se caracteriza como descritiva, bibliográfica, e qualitativa, sob uma abordagem metodológica sistêmica, de caráter exploratório, pois busca analisar o aumento do índice de feminicídio e da violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil e Roraima.

Logo, a pesquisa está estruturada em seções a primeira trata-se da introdução apresentado a temática, objetivos, justificativa, metodologia e resultados esperados. A segunda refere-se à fundamentação teórica com uma breve contextualização do cenário da pandemia do novo coronavírus no Brasil e no mundo, breve reflexão sobre a legislação da violência doméstica no Brasil, e uma discussão sobre a violência doméstica no cenário da pandemia do novo coronavírus no Brasil e em Roraima. Por fim, a pesquisa apresenta as considerações finais mencionando que as mulheres se tornaram vulneráveis nesse período, pois as redes de enfrentamento à violência contra as mulheres ficaram praticamente sem funcionalidades e as mulheres coagidas pelo confinamento.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO CENÁRIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E NO MUNDO

Apesar da origem desconhecida o coronavírus denominado de COVID-19 é uma doença frequente na Ásia e na região do Oriente Médio. O termo Coronavírus designa um conjunto de vírus que recebe essa nomenclatura por ter a aparência de uma coroa (FIRMIDA, 2020; FIORATTI, 2020). A pandemia do coronavírus que afeta atualmente o mundo conforme Galdino (2020); Fioratti (2020); e Nascimento (2020) surgiu na região asiática da cidade de Wuhan da hipótese que o vírus tem como hospedeiros os morcegos, cobras e camelos podendo ser transmitido aos humanos pelo contato

de animais infectados causando a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) caracterizada por infecções respiratórias leves e graves.

Entretanto, o vírus identificado em dezembro de 2019 na China na cidade de Wuhan tem seus registros datados em meados de 1937 e descritos como coronavírus em 1965, nas últimas décadas foi destaque na epidemia de 2002 na China e na epidemia de 2012 no Oriente Médio e na Arábia Saudita, assim como em países vizinhos (FIRMIDA, 2020; NASCIMENTO, 2020). Conforme Maranhão e Senhoras (2020), a nova característica do novo coronavírus, SARS-CoV-2, manifesta-se pela repercussão pandêmica da sua doença, identificada pelo acrônimo em inglês de Doença do Coronavirus 2019 (COVID-19).

Figura 1 - Primeiras regiões afetadas pelo Coronavírus (COVID-19)

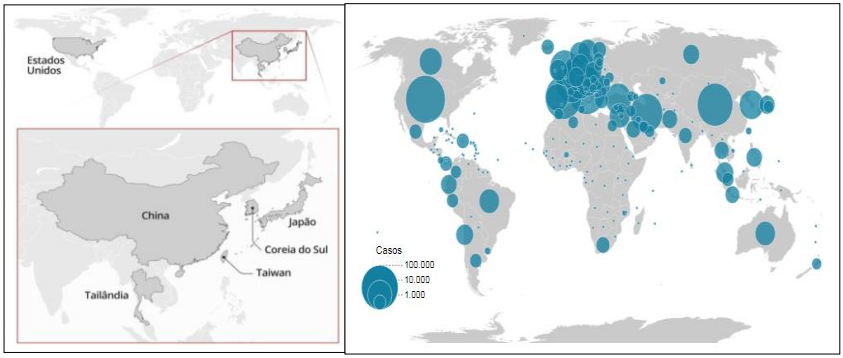

Fonte: NASCIMENTO (2020).

Sendo assim, pode-se mencionar que o surto que se iniciou na China, e que mais tarde se transformou na pandemia da COVID-19 migrou para Coreia Sul, Japão, Taiwan, Tailândia, Europa e

Estados Unidos. Atualmente já se registram ao redor nos cinco continentes cerca de 30.055.710 casos de COVID-19 (315.919 e 943.433 mortes causados pela COVID-19 (Figura 1).

A COVID-19 mostrou-se presente no Brasil por volta do dia 26 de fevereiro de 2020, com duas semanas de atraso em relação à Europa e América do Norte, e se intensificou ao longo do mês de março em função das tomadas de políticas sobre as ações necessárias para combater a pandemia (SENHORAS; GOMES, 2020).

O cenário brasileiro conforme dados do consórcio dos veículos de imprensa tem 136.565 óbitos confirmados e 4.528.347 diagnósticos de COVID-19 (Quadro 1).

Quadro 1 - Panorama dos casos de Coronavírus (COVID-19) no Brasil

BRASIL	
Total de casos	Mortes
4.528.347	136.565

Fonte: G1(2020) / Consórcio de veículos de imprensa a partir de dados das Secretarias Estaduais de Saúde (2020).

De acordo com os dados do consórcio dos veículos de imprensa os casos de COVID-19 no país têm diminuído e nos últimos dias obteve-se uma de -%23 dos casos, onde somente dois estados Rio de Janeiro e Pernambuco têm apresentado alta (G1, 2020).

No contexto Roraimense, a pandemia se desenvolveu em três momentos evolutivos a identificação de casos, os óbitos e contágio comunitário (Figura 2), como mostra a assincronia espacial do COVID-19 na capital Boa Vista (SENHORAS; GOMES, 2020).

Figura 2 - Evolução da COVID-19 em Roraima

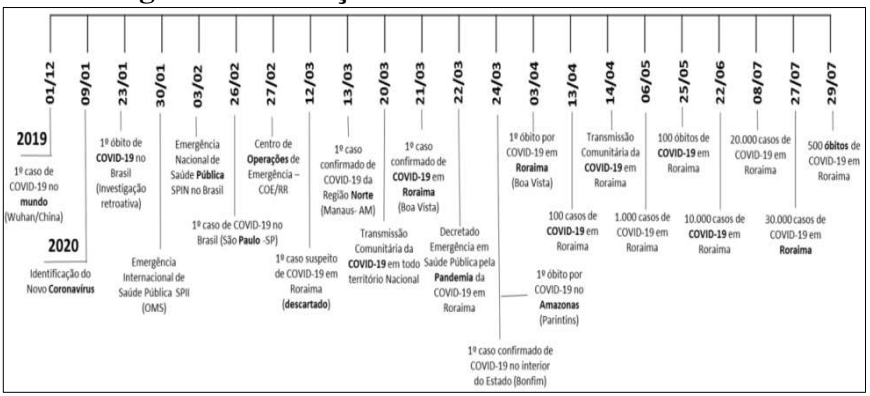

Fonte: SENHORAS; GOMES (2020).

Conforme Senhoras e Gomes (2020) no estado de Roraima o epicentro da COVID-19 foi a capital Boa Vista, a qual registrou 76% dos casos em todo o estado, fato este em razão da cidade ser o centro econômico, políticos e administrativo, e concentrador da prestação de serviços de saúde. O estado de Roraima registrou de maio até setembro cerca de 7.786 casos.

BREVE REFLEXÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Para compreendermos o contexto de desenvolvimento da violência doméstica e a jurisprudência que assegura a proteção da mulher contra os atos violentos torna-se necessário perceber que a violência se desenvolve em um determinado ambiente. E esse ambiente é fruto da força de poder exercida em um determinado território que de acordo com as relações sociais o fenômeno da violência pode se configurar criando novos espaços onde o agressor

estabelece suas relações perante a sociedade promovendo ambientes propícios para o desenvolvimento da violência como menciona Senhoras e Senhoras (2019). Ver no Quadro 2 sobre os ambientes da violência.

Quadro 2 - Ambiente da violência

UNIDADE DOMÉSTICA	Compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, ou seja, no mesmo espaço físico
UNIDADE FAMILIAR	Compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa
SEM COABITAÇÃO	Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019). Baseado em: Lei Federal 11.340/2006 (BRASIL, 2011).

Dessa forma, o território cria ambiente e cultiva os fenômenos da violência e criminalidade condicionando o homem a essas práticas por compreender que a violência contra mulher seja um ato de manter vivo o papel de mentor, protetor e ditador do homem tradicional e arcaico (SANTOS, 2011).

Nessa perspectiva, Francisco Filho (2004) faz a seguinte reflexão afirmando que:

> As cidades são os locais onde as paixões humanas afloram em toda a sua intensidade, gerando disputas e conflitos que vão desembocar no oceano comum da violência. [...], mas em que esta violência se difere de outros tipos de violência? (FRANCISCO FILHO, 2004, p. 29).

Partindo da reflexão de Francisco Filho (2004) sobre a concepção do processo de construção da violência doméstica contra mulher que contempla a presente pesquisa busca-se em Santos (2011) o discurso com base no sexismo, onde o sexo masculino sobrepõe-se ao feminino já é bastante conhecido da cultura ocidental.

Dessa forma, a violência praticada contra mulheres pode ser entendida como violência de gênero, porque está vinculada à condição de subordinação da mulher na sociedade, que se constitui na razão do elevado número de casos de agressões físicas, sexuais, psicológicas, morais e econômicas (patrimoniais), perpetrados contra as mulheres, revelando a enorme desigualdade de poder entre homens e mulheres, sobretudo nas relações domésticas (MOREIRA; BORIS; VENÂNCIO, 2011).

Figura 3 - Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres - Lei Maria da Penha



Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019); CAVALCANTI (2018). Baseada em: Lei Federal 11.340/2006 (BRASIL, 2011).

A Lei 11340/2006 "Maria da Penha" fala não somente de violência contra mulher, mas da violência de gênero e doméstica e familiar contra mulher. Desse modo, para efeitos da pesquisa utilizaremos o conceito de violência doméstica contra a mulher

previsto na Lei nº 11340/2006 (Maria da penha), "qualquer ato que atente contra a dignidade da mulher, seja ele relacionado à violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, cometido dentro do ambiente familiar por qualquer pessoa que o habite ou fora dele por familiares" (BRASIL, 2011). Ver Figura 03.

Quadro 3 - Medidas Protetivas aplicáveis pela Lei Maria da Penha

OBRIGAÇÕES DO AGRESSOR	**MEDIDAS**
	Suspensão da posse ou restrição do porte de armas,
	Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
	Proibição de determinadas condutas (aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida);
	Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
	Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
OFENDIDA	**DIREITOS**
	Ser encaminhada juntamente com seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
	Ser reconduzida com seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
	O afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
	Separação de corpos.
PROTEÇÃO PATRIMONIAL	**MEDIDAS**
	Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
	Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
	Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
	Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019). Baseado em: Lei Federal 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

A Lei nº 11340/2006 é considerada bastante inovadora no sentido em que incluiu em seu bojo um rol de 10 medidas protetivas de urgência (Quadro 3) com o fito de resguardar a mulher vítima de violência (BRASIL, 2011).

Ressalte-se, ainda, que é de grande valia que a mulher vítima de violência saiba que nos casos de ação penal pública condicionada à representação, caso queira desistir da ação penal contra o agressor, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público prevista no Art. 16 da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2011).

Assim, a ofendida deverá solicitar ao juiz a designação dessa audiência. O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica a Medida Protetiva. Depois que o juiz receber o pedido da ofendida, ele decidirá sobre as medidas protetivas de urgência, no prazo de 48 horas. Este poderá ainda determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso (NUCCI, 2019).

Em caso de prisão do agressor, a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão conforme Art. 21 da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2011). Nessa perspectiva, Santos (2011) expressa que:

> Após a implantação da Lei nº 11340/2006 “Maria da Penha” houve uma grande melhoria no ciclo de justiça criminal, estabelecido desde o registro da ocorrência policial, feito pela Polícia Militar ou do boletim de ocorrência feito pela Polícia civil, passando pela ratificação do flagrante e ou instauração de inquérito policial, pela autoridade de

> Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), pelo oferecimento da denúncia através do Ministério Publico onde temos a figura do Promotor de Justiça como autoridade atinente a este órgão, pelo poder judiciário e, por fim, os estabelecimentos prisionais onde os condenados cumprem as suas penas. Neste diapasão verificamos um maior comprometimento do poder púbico com as mulheres vítimas de violência o que pode ser considerado um enorme avanço cultural no nosso país (SANTOS, 2011, p. 43).

A lei "Maria da Penha" não é a única, no Brasil, na defesa contra a violência de gênero contra a mulher, em 2015 fora sancionada a Lei N° 13.104, a lei do feminicídio classificando-o como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade (gravidez, menor de idade, na presença de filhos, etc.) (CARVALHO, 2020).

Partindo desse princípio e em conformidade com a Lei Federal 11.340/2006 dispõem em seu artigo 7º, as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres são tipificadas em um quadro classificatório de cinco categorias, respectivamente identificadas pelos conceitos de violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

Percebe-se mediante a lei que existe um esforço dos legisladores e do poder judiciário na tentativa de extinguir a violência contra a mulher, logo, o efetivo da Policia Militar de Roraima (PMRR) e a Delegacia da Mulher necessitam assim como os demais órgãos envolvidos serem os primeiros a prestarem o atendimento as mulheres em situação de risco (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CENÁRIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E EM RORAIMA

Com relação ao estado de Roraima o panorama evolutivo dos casos caracterizados pela COVID-19 com base nos dados da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) o estado apresenta 95.485 notificações, 48.088 casos confirmados, 15.164 casos descartados, 47.397 casos recuperados e 613 casos de óbitos com uma taxa de letalidade de 1,2% (RORAIMA, 2020). Ver Figura 4.

Figura 4 - Panorama dos casos de Coronavírus (COVID-19) em Roraima

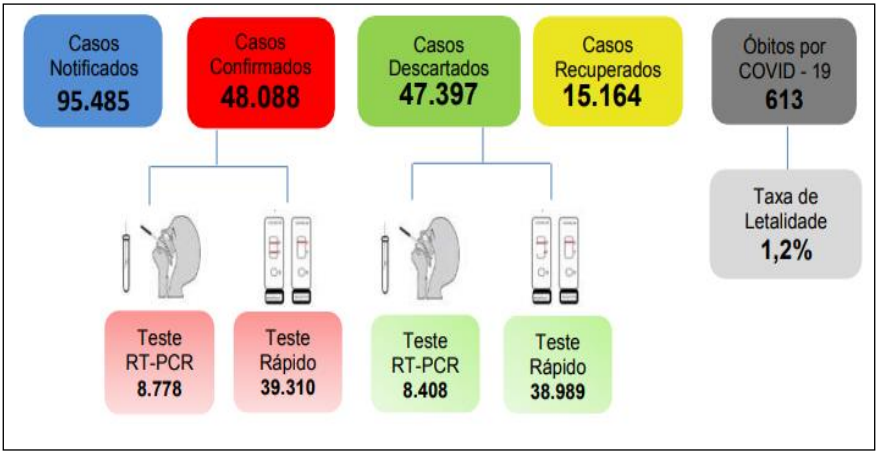

Fonte: RORAIMA (2020).

Conforme mostra o Boletim epidemiológico o estado de Roraima apresenta no momento 613 registros de óbitos por COVID-19, logo, é fundamental compreender que quando se trata de uma patologia de origem viral todos os procedimentos legais devem ser

estabelecidos para diminuir no máximo o risco de contaminação dos grupos de riscos como idosos, crianças, lactantes, gestantes, e portadores de doenças crônicas, oncológicas, cardiopulmonares ou imunodeprimidos (RORAIMA, 2020).

E as medidas mais intensas foram do confinamento que conforme os autores Bevilacqua (2020); Bianquini (2020), Brasil *et al.,* (2020); e Marques *et al.,* (2020) contribuíram para intensificar o aumento dos casos de violência doméstica contra as mulheres. No Brasil, os cortes de gastos públicos atrelados à pandemia e as medidas de confinamentos, repercutiram na diminuição da coesão social e limitou o acesso aos serviços públicos e instituições que compõem as redes de enfrentamento à violência contra as mulheres, favorecendo a manutenção e o agravamento das situações de violência domésticas corriqueiras, pois as mulheres passaram a conviver maior tempo com seus agressores (MARQUES *et al.,* 2020).

Conforme Brasil *et al.,* (2020) estudos realizados pelo Grupo Ponte Jornalismo em parceria (Amazônia Real, Agência Eco Nordeste, #Colabora, Portal Catarinas) mostram que a violência doméstica contra as mulheres no período de março a abril de 2020 durante a pandemia do novo coronavírus cresceu em 5% em relação a igual período de 2019 contabilizando cerca de 195 mulheres assassinadas em um comparativo com março e abril de 2019 foram 186 mortes. De acordo com a pesquisa entre os 20 estados brasileiros que liberaram dados das secretarias de segurança pública, nove registraram juntos um aumento de 54%, outros nove tiveram queda de 34%, e dois mantiveram o mesmo índice.

Segundo Bianquini (2020) com base nos dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Brasil registrou uma alta de quase 9% nas denúncias realizadas no Disque 180, destinado a denúncias de violência doméstica durante o período de confinamento da pandemia do novo coronavírus**.**

Conforme o G1 (2020) com base nos dados do Departamento de Polícia Especializada (DPE) de Boa Vista, entre janeiro e março de 2019 foram registrados 447 boletins de ocorrência e no mesmo período em 2020 a delegacia recebeu 623 denúncias de violência doméstica contra mulheres, mostrando que houve um aumento de 30% neste tipo de crime, em comparação ao primeiro trimestre de 2019.

Entretanto, no estado de Roraima, conforme os noticiários locais divulgados pelo jornal impresso e virtual (Roraima em Tempo; G1, Portal Roraima1), a Delegacia da Mulher, da Polícia Civil de Boa vista informou o registro de 127 boletins de ocorrência no estado, por violência doméstica entre os meses de março a abril, período que compreende o distanciamento social causado pela pandemia do novo coronavírus no estado de Roraima. Esses registros representam um aumento de 20% de casos de violência doméstica em relação ao mesmo período em 2019 identificados como violência doméstica sendo psicológica, física, patrimonial e moral (RORAIMA EM TEMPO, 2020; G1, 2020; PORTAL RORAIMA1, 2020).

Sendo assim, de acordo com o Monitor da Violência o estado de Roraima registrou 387 casos de violência doméstica nos primeiros seis meses de 2020, enquanto no mesmo período do ano passado houve 293 casos. Desse aumento, o estado notificou cerca de 32% nos casos de lesão corporal no contexto de violência doméstica no primeiro semestre de 2020, que segundo o Departamento de Polícia Especializada (DPE) de Boa Vista o aumento em casos de violência doméstica pode ter acontecido pelo estresse durante o convívio no isolamento social, motivado pela pandemia de coronavírus (G1, 2020).

Outro grande problema que afeta o atendimento e combate a violência doméstica contra mulher em Boa Vista refere-se as instabilidades das sedes da Delegacia da Mulher, que em um curto

período de tempo sofreu quatro mudanças de endereços. Essas constantes mudanças de endereço da instituição causam instabilidades nos serviços e promove incredibilidade ocasionando a omissão de diversos casos que não são relatados gerado o enfraquecimento dos serviços de atendimento diferenciado previsto na Lei Maria da Penha (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as literaturas analisadas a violência é um fenômeno que habita o imaginário do indivíduo e permeia o coletivo de muitos grupos sociais e se intensificou com o processo de urbanização e crescimento demográfico. Tornado a cidade um ambiente propício para o desenvolvimento da violência, em especial a violência doméstica.

Retomando ao problema científico da pesquisa que indagou como o isolamento da pandemia do novo coronavírus pode contribuir para a vulnerabilidade feminina e o aumento da violência doméstica. A pesquisa mostra por meio de seu objetivo geral de analisar o aumento do índice de feminicídio e da violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil e Roraima, que o confinamento e o distanciamento social agravaram de fato os crimes de violência doméstica, pois a vítima passou a conviver maior tempo com seu agressor.

Quanto ao fato de responder as questões norteadoras e aos objetivos específicos que buscaram definir e classificar a violência doméstica, apontar os fatores são considerados geradores e gerados com a violência doméstica, como a restrição do atendimento e o plantão presencial dos serviços emergenciais de combate a violência feminina durante o novo coronavírus poder contribuir para aumento

da violência doméstica, e quais medidas ou leis foram aplicadas durante o novo coronavírus para coibir o aumento da violência doméstica. A pesquisa mostra os seguintes parâmetros:

A violência doméstica praticada contra mulheres pode ser entendida como violência de gênero a partir do contexto do sexismo. Logo, pode ser classificada como psicológica, física, patrimonial e moral. Quanto aos fatores são considerados geradores e gerados com a violência doméstica, pode-se mencionar o fato das desigualdades de poder entre homens e mulheres e as questões vinculadas à condição de subordinação da mulher na sociedade que refletem em casos de agressões físicas, sexuais, psicológicas, morais e econômicas.

Com relação a restrição do atendimento e o plantão presencial dos serviços emergenciais de combate a violência feminina durante o novo coronavírus poder contribuir para aumento da violência doméstica, as literaturas são enfáticas em mencionar que as mulheres se tornaram vulneráveis nesse período, pois as redes de enfrentamento à violência contra as mulheres ficaram praticamente sem funcionalidades e as mulheres coagidas pelo confinamento.

Sendo assim, as medidas ou leis vigentes pode-se citar a lei "Maria da Penha" Lei Federal 11.340/2006 e a Lei n° 13.104, a lei do feminicídio, entretanto, nesse período as ações executadas foram as medidas paliativas com o disque denúncia 180 e o CHAME (Centro Humanitário de Apoio à Mulher) que em Boa Vista tem prestado durante a pandemia serviço via *WhatsApp* onde as vítimas atendidas foram orientadas e encaminhadas para a Delegacia de Defesa da Mulher.

REFERÊNCIAS

BATELLA, W. B. **Análise espacial dos condicionantes da criminalidade violenta no Estado de Minas Gerais – 2005**: contribuições da Geografia do Crime. Dissertação (Mestrado em Tratamento da Informação Espacial). Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2008.

BEVILACQUA, P. D. "Mulheres, violência e pandemia de novo coronavírus". **Agência Fiocruz de Notícias** [2020]. Disponível em: <www.arca.fiocruz.br>. Acesso em: 16/10/2020.

BIANQUINI, H. "Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito". Portal Eletrônico CONJUR. **Revista Consultor Jurídico** [24/04/2020]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14/09/2020.

BRASIL. **Lei n. 14.022, de 7 de julho de 2020**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14/09/2020.

BRASIL. **Lei Maria da Penha (2006)** - Lei Maria da Penha e Legislação Correlata. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

BRASIL, K. *et al.* "Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19". **Portal Eletrônico PONTE** [18/06/2020]. Disponível em: <https://ponte.org>. Acesso em: 14/09/ 2020.

CARVALHO, E. C. “Lei do feminicídio e Lei Maria da Penha: instrumentos legais ainda insuficientes para coibir a violência contra a mulher?”. **Revista Jus Navigandi**, março de 2020. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

CAVALCANTI, L. F. “Impacto da Violência sobre a Saúde Mulheres”. **Anais do Seminário: Pessoas em situação de Violência**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2018.

FIORATTI, C. “Sim, o coronavírus veio da natureza – e não de um laboratório”. **Revista Super Interessante** [07/04/2020]. Disponível em: <https://super.abril.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

FIRMIDA, M. “Coronavírus: que vírus é este?”. **SOPTERJ** [2020]. Disponível em: <http://www.sopterj.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

FRANCISCO FILHO, L. L. **Distribuição espacial da violência em Campinas**: uma análise por geoprocessamento (Tese de Doutorado em Geografia). Rio de Janeiro: UFRJ/IG, 2004.

G1. “Brasil chega a 136.565 mortes por Covid e passa de 4,5 milhões de casos”. **G1 – São Paulo** [19/09/2020]. <https://g1.globo.com>. Acesso em: 20/09/2020.

G1. “Roraima registra aumento em casos de violência doméstica no primeiro semestre”. **G1** [16/09/2020]. <https://g1.globo.com>. Acesso em: 20/09/2020.

GALDINO, L. **COVID 19 - proposta metodológica de mapeamento, monitoramento e ações para Roraima**. Boa Vista-RR: LAPLAC/UERR, 2020.

MARANHÃO, R. A.; SENHORAS, E. M. "Orçamento de Guerra no enfrentamento à COVID-19: entre manobras parlamentares e batalhas políticas". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 2, n. 6, 2020.

MARQUES, E. S. *et al*. "A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento". **Revista Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, 2020.

MOREIRA, V.; BORIS, G. D. J. B.; VENÂNCIO, N. "O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos". **Revista Psicologia & Sociedade**, vol. 23, n. 2, 2011.

NASCIMENTO, F. L. "Cemitério X Novo Coronavírus: Impactos da Covid-19 na Saúde Pública e Coletiva dos mortos e dos vivos". **Revista Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 2, n. 4, 2020.

NUCCI, G. S. "Alterações na Lei Maria da Penha trazem resultado positivo". **Revista Consultor Jurídico** [18/05/2019]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 14 set. 2020.

PORTAL RORAIMA1. "Violência doméstica aumenta 20% e acende sinal de alerta em Roraima. Polícia". **Portal Roraima1** [08/04/2020]. Disponível em: <https://www.roraima1.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

RORAIMA. Governo do Estado de Roraima. **Boletim Epidemiológico nº 233**. Boa Vista: Secretaria de Estado da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.saude.rr.gov.br>. Acesso em: 23/09/2020.

RORAIMA EM TEMPO. “Quase 130 ocorrências de violência doméstica foram registradas em RR durante isolamento social”. **Portal Roraima em Tempo** [09/04/2020]. Disponível em: <https://roraimaemtempo.com>. Acesso em: 14/09/2020.

SANTOS, F. H. **Uma análise estatístico-espacial da violência doméstica e familiar contra a mulher em Belo Horizonte – Minas Gerais**. (Dissertação de Mestrado em Tratamento da Informação Espacial). Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2011.

SENHORAS, C. A. B. M.; SENHORAS, E. M. **Trinta anos de Delegacia da Mulher em Boa Vista (1986-2016)**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.

SENHORAS, E. M.; GOMES, M. L. “COVID-19 nos municípios de Roraima”. **Revista Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 3., n. 9, 2020.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2015.

CAPÍTULO 6

O Mapa da Violência Contra a Mulher em Boa Vista/RR

O MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM BOA VISTA/RR

Cândida Alzira Bentes de Magalhães Senhoras

Elói Martins Senhoras

O presente artigo é um estudo exploratório, descritivo e analítico sobre a violência doméstica de gênero no âmbito local do município de Boa Vista/RR, o qual passou por transformações incrementais desde o surgimento da Lei Maria da Penha em 2006 e encontra-se estruturado por uma Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres nos moldes *top down*, ou seja, com base no modelo de políticas públicas previstas nos programas do Governo Federal.

Constatado o raro número de estudos baseados em dados policiais, esta pesquisa através da análise do trabalho realizado na Delegacia de Defesa da Mulher de Boa Vista – DEAM, tomou-se como referência os dados constantes em 753 Boletins de Ocorrência registrados entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2016, onde a presente pesquisa os organizou e os tabulou de modo a perfilar as características da violência contra a mulher por meio de um mapa sistemático que contém 05 dimensões e refletem o *Mapa da Violência Contra a Mulher em Boa Vista/RR* no ano de 2016 sendo caracterizado majoritariamente pela violência psicológica.

O objetivo do artigo é construir um mapa temático da violência contra a mulher em Boa Vista que levasse em consideração o número de casos registrados nos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher por bairro da vítima em relação à populacional dos respectivos bairros conforme o último censo demográfico, criando a estratificação do índice da violência com base em três

critérios hierárquicos de classificação, sendo eles, os índices de baixa, média e alta violência contra a mulher.

As 5 dimensões avaliadas na pesquisa são quanto ao perfil do tipo da violência, em segundo lugar o perfil social na violência contra a mulher com os indicadores de renda, classe, bem como de raça, cor ou etnia pertinentes, o perfil dos relacionamentos com registro de violência contra a mulher, a quarta dimensão, com a caracterização temporal da violência contra a mulher, e, finalmente a quinta dimensão sendo a distribuição espacial da violência contra a mulher, em Boa Vista. O artigo se alicerçou em duas seções, incluídas esta introdução e uma seção conclusiva.

Na primeira seção intitulada *Funil Institucional da Violência contra a Mulher em Boa Vista (2016),* esta obra explora as 3 etapas referentes ao quantitativo em ordem decrescente de casos dispostos na vertical, de modo que no topo do funil está o universo total da violência doméstica e familiar, no meio do funil estão as amostras restritas de casos que chegam à Polícia Militar e Civil, e, no fundo do funil encontram-se aqueles casos que entram e saem julgados na Justiça.

Na segunda seção intitulada *Mapa da Violência Contra a Mulher em Boa Vista (2016)*, a obra discute com base nos dados obtidos na DEAM no ano de 2016, quando a Lei Maria da Penha completou 10 anos e existência, e analisados nos diferentes gráficos elaborados para identificar que as razões da violência em Boa Vista podem ser compreendidas em função de forças de curta duração, ligadas à temática de migração interna e deslocamentos internacionais e forças de longa duração, oriundas de rugosidades históricas ligadas às frentes pioneiras de colonização bem como a questões indígenas e a própria garimpagem.

Por último, as considerações finais foram baseadas na conclusão da pesquisa, e além de sintetizar os principais dados das

ocorrências policiais da Delegacia da Mulher em Boa Vista no ano de 2016, também indicará sugestões, aos *policy making* no âmbito da DEAM e da Secretaria de Segurança Pública, quanto, para futuras pesquisas que tomem como referência à presente obra, concluindo que resquícios históricos, onde a figura feminina é vista como ser inferior e submissa, ou apenas objeto sexual, persiste e acaba se cristalizando e passados de geração para geração culminando em uma sociedade violenta, machista, misógina e racista, levando-se em consideração a tendência de as pessoas acharem a violência doméstica como algo "normal" onde não deveria ser questionada por terceiros, sendo a violência registrada em Boa Vista característica da cristalização de rugosidades históricas no espaço territorial roraimense.

FUNIL INSTITUCIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM BOA VISTA

A violência contra a mulher pode ser compreendida como um fenômeno complexo e subnotificado em Boa Vista, uma vez que existe a projeção de um funil da violência em que surge uma tendência de minimização de casos em função da diferença entre o universo total de crimes cometidos em contraposição, tanto, ao sub universo de crimes identificados e investigados pela Polícia, quanto, ao sub universo ainda menor de crimes punidos pela Justiça.

A dinâmica de afunilamento ou diminuição do universo de potencial punibilidade de agressores nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres em Boa Vista é apreendida a partir da conjugação de uma baixa taxa de esclarecimento - proporção de casos que a Polícia consegue indicar culpado à Justiça (RIBEIRO; SILVA, 2010) e de elevadas taxas de atrito - proporção

de perdas em cada instância dos Sistemas de Segurança e Justiça (LEMGRUBER, 2001).

A análise com base no funil da violência se baseia nos estudos realizados acerca do controle da criminalidade incluindo a análise de todos os atores e instituições envolvidos como o Judiciário, o Ministério Público, o Sistema Penitenciário, as Polícias Civil e Militar e as próprias vítimas bem como os infratores, onde através da análise de dados estatísticos disponíveis é realizado um balanceamento entre as taxas de criminalidade e as taxas de encarceramento, a fim de se comprovar ou não a punibilidade efetiva dos crimes cometidos.

Figura 1 – Funil da violência contra a mulher em Boa Vista

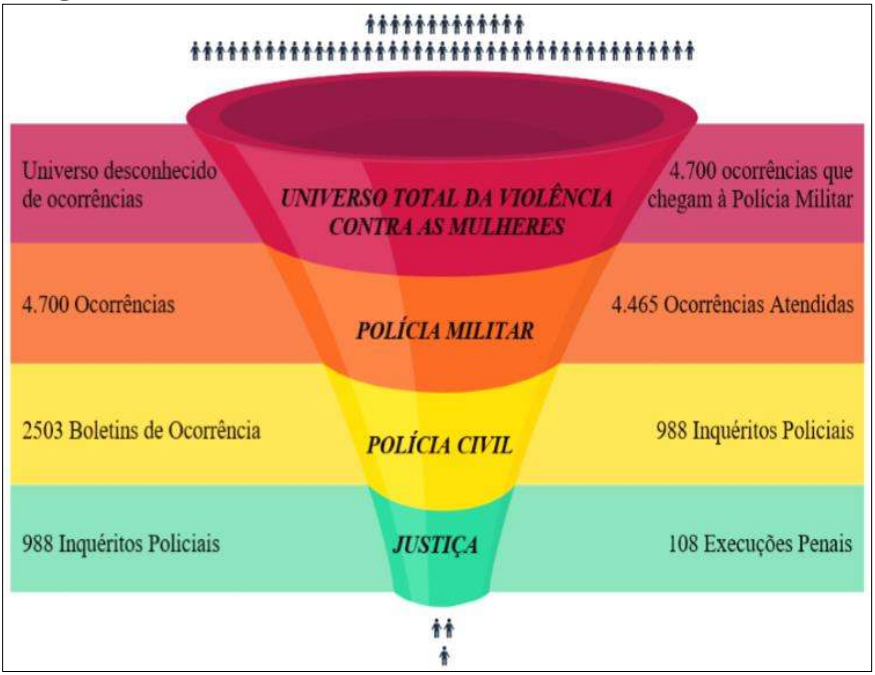

Fonte: Elaboração própria. Baseada em: BEZERRA (2017); DEAM (2018); SENHORAS (2017); CNJ (2017).

O funil da violência contra a mulher em Boa Vista é estruturado em 3 etapas correspondentes hierarquicamente ao quantitativo em ordem decrescente de casos dispostos na vertical, de modo que no topo do funil está o universo total da violência doméstica e familiar, no meio do funil estão as amostras restritas de casos que chegam à Polícia Militar e Civil, e, no fundo do funil encontram-se aqueles casos que entram e saem julgados na Justiça (Figura 1).

Em um primeiro plano do funil da violência contra as mulheres existe o universo total de casos de violência contra a mulher e uma primeira taxa de atrito identificada como "cifra negra" (CABETE, 2007), a qual é caracterizada pelo número de casos criminais que não chegam ao conhecimento das autoridades policiais, representando assim a diferença ou desconhecimento entre o amplo universo de crimes cometidos e o universo restrito de crimes que chega a ser analisado e identificado pela Polícia.

No universo total de casos de violência contra a mulher, a "cifra negra" é uma taxa com tendência elevada em todo o Brasil, inclusive em Boa Vista, devido ao perfil cultural machista, pois envolve questões pessoais, domésticas e familiares que contribuem para o silêncio da vítima no curto e médio prazo, a qual muito recorrentemente prefere evitar o encaminhamento voluntário para a Polícia a fim de não reviver seu trauma ou mesmo expor o seu agressor.

Em um segundo plano do funil, no primeiro semestre de 2016, a Polícia Militar recebeu 36.314 chamadas telefônicas com solicitações de atendimento policial pela central Disk 190 (G1RR, 2016), registrando uma taxa de atrito de apenas 5%, com 34. 387 atendimentos policiais *in loco e* potencialmente mais de 70.000 chamadas no ano todo, sendo que deste universo 4.700 ocorrências eram ligadas a ocorrências de violência contra as mulheres, representando 7% de todos os casos.

A Ronda Maria da Penha da Polícia Militar registrou um total de 4.700 ocorrências de violência doméstica e familiar contra as mulheres, as quais foram denunciadas pelas próprias vítimas ou terceiros por meio da central telefônica 190 no ano de 2016 (BEZERRA, 2017), tornando-se este meio o elo basilar do atendimento primário ativo àquelas vítimas com consequente deslocamento *in loco* de oficiais.

Em um terceiro plano do funil, 2503 boletins de ocorrência foram registrados na Delegacia da Mulher em função do encaminhamento da situação de violência doméstica e familiar pela Polícia Militar, ou, registro voluntário da vítima ou terceiros, de modo que apenas 961boletins se tornaram inquéritos policiais instaurados (38%), dos quais 504 inquéritos ficaram em andamento (abertos) e 447 viraram inquéritos relatados (concluídos), materializando uma taxa de esclarecimento criminal de 22%.

No atendimento primário passivo, de recepção presencial das denúncias de violência contra a mulher, o desempenho processual da Delegacia da Mulher demonstra preocupante elevada taxa de atrito de 62%, causada por situações de ausência de materialidade de crime, decadência do prazo de representação ou queixa criminal da vítima em 6 meses, falta de pessoal e estrutura para condução das investigações, bem como possíveis outros fatos atípicos.

Em um quarto plano do funil, tanto, os 447 processos policiais relatados sobre violência doméstica e familiar, bem como os 504 processos não concluídos, oriundos da Delegacia da Mulher, juntamente com os 27 inquéritos da unidade de Plantão Central, exclusivamente do ano de 2016, foram encaminhados para as duas varas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Boa Vista (RR) em conformidade aos prazos do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

No Poder Judiciário, os casos de violência contra a mulher totalizaram um *input* agregado de 988 novos inquéritos policiais em contraposição a um *output* de apenas 108 casos de execuções penais, mesmo não sendo todos os processos julgados exclusivos do ano de 2016, o que repercute em uma elevadíssima taxa de atrito de 89% em função do elevado índice de acumulação de novos casos e congestionamento processual nas varas (CNJ, 2017).

Com base nos dados ora apresentados, observa-se que o funil da violência contra as mulheres em Boa Vista é uma ilustração clara dos problemas estruturais existentes no Sistema de Segurança e Justiça para a efetiva materialização do enfrentamento à violência familiar e doméstica, razão pela qual se torna pertinente um olhar de gestão e planejamento em rede para melhoria contínua dos indicadores das taxas de atrito e esclarecimento.

O Mapa da Violência contra a Mulher no município de Boa Vista/RR

Os principais estudos de mapeamento da violência contra a mulher no Brasil, como o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015), Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil (SENADO, 2016) ou o Atlas da Violência (IPEA, 2017; 2018) tipicamente trabalham com dados primários disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) do Ministério da Saúde, uma vez que a harmonização dos critérios de coleta em termos nacionais confere um grau de rigor técnico para comparação.

A fim de contribuir com uma análise *suis generis*, a presente pesquisa se propõe a realizar o primeiro mapa da violência com base em dados disponibilizados diretamente por uma unidade policial

pertencente ao Sistema de Segurança, sem incorrer em problemas advindos da baixa confiabilidade dos dados primários fornecidos pelas Secretarias de Segurança Pública, reunidos e organizados pelo Ministério de Justiça.

Embora não se utilize os dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça, o presente trabalho tomou como amostra representativa o recorte temporal de 2016, no universo de uma década de existência da Lei Maria da Penha (2006-2016), a fim de se analisar os dados registrados sobre violência contra a mulher diretamente nos dados brutos dos boletins de ocorrência da Delegacia da Mulher em Boa Vista[4].

A opção metodológica de recolher e organizar manualmente os dados brutos nos boletins de ocorrência da Delegacia da Mulher esteve fundamentada na falta de confiabilidade em relação às diferentes informações fornecidas pelos diferentes bancos de dados dos da Polícia Civil de Roraima (Núcleo de Estatística e Análise Criminal da Delegacia Geral, Secretaria de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Segurança e Setor de Estatística da Delegacia da Mulher) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça[5].

[4] Conforme a chefia cartorária da Delegacia da Mulher de Boa Vista, 8.389 inquéritos e 9.814 boletins de ocorrência foram registrados até março de 2018 (DEAM, 2018), totalizando uma somatória de 18.203 processos policiais que demonstra uma clara situação de congestionamento e acumulação processual ano após ano, oriunda da combinação da falta de gestão e planejamento por parte da unidade, da falta de equipamentos e pessoal, e, da falta de fiscalização e controle por parte da Delegacia Geral e da Secretaria de Segurança Pública.

[5] Os órgãos estatísticos consultados demonstram uma situação complexa de *spaghetti bowl* (SENHORAS, 2009; 2015) na qual um mesmo objeto consultado quando respondido traz resultados distintos em cada unidade, enfraquecendo a função finalística institucional e deixando evidente o fato de que os órgãos de Segurança Pública em Roraima não dialogam entre si e tampouco utilizam as métricas e indicadores gerados para realizarem planejamento estratégico, gerando uma esquizofrenia institucional fundamentada em ilhamentos organizacionais sem linhas de comando e controle. O efeito *spaghetti bowl* identificado pela sobreposição de funções de certos órgãos de estatística acaba gerando um ruído complexo cujas ações não se reforçam e sim se esvaziam reciprocamente com dados

Com base na análise dos dados brutos disponíveis do ano de 2016 na Delegacia da Mulher em Boa Vista, a presente pesquisa identificou um universo de 2503 boletins de ocorrência registrados e adotou a análise de 753 boletins de ocorrência a partir de uma filtragem que levou em consideração a dinâmica de funcionamento da própria unidade e os resultados por ela consolidados em termos de desempenho:

1) No total de *2503 boletins de ocorrência registrados*, *303* foram *arquivados* em função de ausência de materialidade de crime, não representação da vítima no prazo decadencial de 6 meses e outros fatos atípicos, resultando em *2.200 boletins ativos* e *374 solicitações de medidas protetivas*;

2) No total de 2.200 boletins ativos, *961* se tornaram *inquéritos policiais*[6], e, *1.239 boletins* se tornaram *parados* devido à falta de cumprimento de despacho de intimação, encaminhamento pericial, ou, ordem de missão de investigação, seja em função da falta e pessoal ou equipamentos;

3) No total de *1.239 boletins parados*, 489 não foram encontrados, seja porque foram encaminhados para outros distritos policiais, ficaram parados com

estatísticos diferentes sobre um mesmo período conforme a ótica de cada unidade, revelando uma situação em que na eventual existência de dados, eles não são factíveis com a realidade empírica da violência contra a mulher. Por fim, há que se destacar que informações solicitadas à Secretaria de Segurança Pública e a Delegacia Geral levaram cerca de dois a três meses de demora para se obter resposta, demonstrando que os dados foram amplamente trabalhados e só disponibilizados em função da demanda gerada por este trabalho através da Lei de Acesso à Informação, e caso não houvesse essa demanda, esses dados provavelmente não teriam sido organizados a título de transparência ativa.

[6] Tal como nas demais unidades policiais, a maioria dos inquéritos policiais e boletins de ocorrência da Delegacia da Mulher não conta com duplicatas de *backup*, de modo que quando concluídos deixam de fazer parte do arquivo justamente por terem sido encaminhados a uma das duas varas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, situação está que se caracteriza por uma economia administrativa, mas que gera um ônus institucional do ponto de vista da geração de indicadores e métricas para a área de Segurança Pública.

delegadas aguardando despacho, ou, foram extraviados, resultando assim em *753 boletins de ocorrência paradas e disponíveis para análise*.

4) Somente em junho de 2019 tais *boletins parados* passaram a ser novamente movimentados na DEAM, porém, grande parte dos mesmos, já se encontravam em situação de prescrição como crimes de ameaças ocorridos em 2014/2015 ou decadência nos casos onde a vítima não ofereceu representação criminal no prazo de 06 meses.

Figura 2 -Universo de boletins de ocorrência e inquéritos policiais



Boletins de Ocorrência	*Inquéritos Policiais*

Fonte: Trabalho de campo (SENHORAS, 2018).

Tomando como referência os dados disponibilizados nos 753 Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Boa Vista entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2016, a presente pesquisa os organizou e os tabulou de

modo a perfilar as características da violência contra a mulher por meio de um mapa sistemático que contém 5 dimensões de análise[7].

Gráfico 1 - Caracterização situacional da violência contra a mulher em Boa Vista

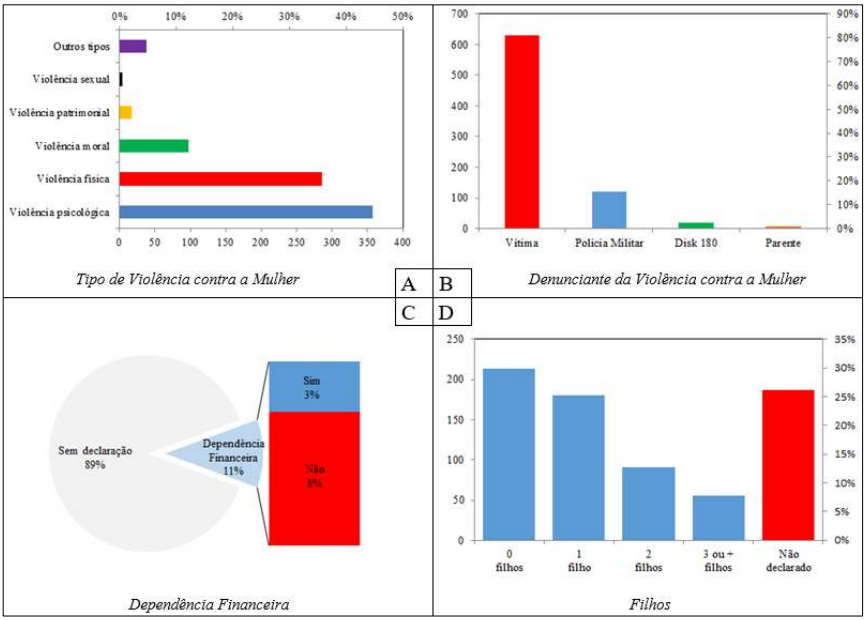

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: Boletins de Ocorrência da DEAM (2016).

A primeira dimensão, *caracterização situacional da violência contra a mulher*, demonstra que o perfil de violência contra a mulher, registrado oficialmente pela DEAM em Boa Vista, é

[7] A relevância do presente mapeamento no ano de 2016 reside no fato de ser o primeiro estudo que toma como referência dados primários da área de Segurança Pública sobre a violência contra a mulher em Roraima, diferentemente do pioneiro trabalho "Mapa da Violência: Homicídios de Mulheres no Brasil" (WAISELFISZ, 2015), o qual trabalha com dados da área de Saúde Pública (DATASUS) e cuja análise se restringe aos casos de feminicídio.

caracterizado majoritariamente pela violência psicológica (45%) e violência física (36%) em contraposição a uma presença menor dos casos de violência moral (12%), violência patrimonial (2%) e violência sexual (1%) (Gráfico 1A)[8].

A denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher foi concentradamente registrada pela própria vítima (80%) e minoritariamente por parentes (1%), denúncias anônimas do Disk 180 (3%) ou pelas próprias autoridades da Polícia Militares (16%) em situações de flagrante quando acionada pela central telefônica 190 (Gráfico 1B).

O mito de que tradicionalmente a mulher vítima de violência encontra-se em uma situação vulnerável em função da dependência financeira não é verídica em Boa Vista (Gráfico 1C) e tampouco na maioria dos municípios brasileiros, pois como se observou nos Boletins de Ocorrência, mal preenchidos, apenas 11% das mulheres declararam sua situação, sendo que uma minoria possui dependência financeira em relação ao agressor (3%) em contraposição à maioria que é independente financeiramente (8%).

Nos casos de relacionamento heteroafetivo, o mito da continuidade de um relacionamento violento devido aos filhos pode ser parcialmente verídico em Boa Vista, uma vez que os filhos podem gerar efeitos contraditórios embora complementares na situação de violência contra a mulher já que 45% das mulheres vítimas nos Boletins de Ocorrência possuem filhos, de modo que estes podem representar, tanto, um fator estressante que potencializa a possibilidade de violência doméstica, quanto, um elo de

[8] É relevante destacar que os tipos de violência contra a mulher previstos na Lei Maria da Penha, na maioria dos Boletins de Ocorrência analisados não eram registrados isoladamente por categoria, uma vez que é comum a existência de uma combinação de tipos de violência para um mesmo caso, além de existir a previsão de outros tipos de violência (5%), identificados por situações de quebra de medida protetiva de urgência (MPU), cárcere privado, ou, fatos atípicos.

manutenção na relação mesmo após explicitada a violência a fim de se garantir o núcleo familiar (Gráfico 1D).

A segunda dimensão, *perfil social na violência contra a mulher* torna os indicadores de renda, classe, bem como de raça, cor ou etnia pertinentes, muito embora não tenham sido identificados nos Boletins de Ocorrência devido às lacunas de preenchimento por parte dos agentes policiais, revelando assim não apenas a falta de treinamento e capacitação dos mesmos, mas principalmente um problema de longa duração que é o não uso das bases de dados por parte da Delegacia Geral e da Secretaria de Segurança Pública a fim de planejarem ações de melhoria em seus serviços.

Gráfico 1 - Perfil de raça, cor ou etnia na violência contra a mulher em Boa Vista

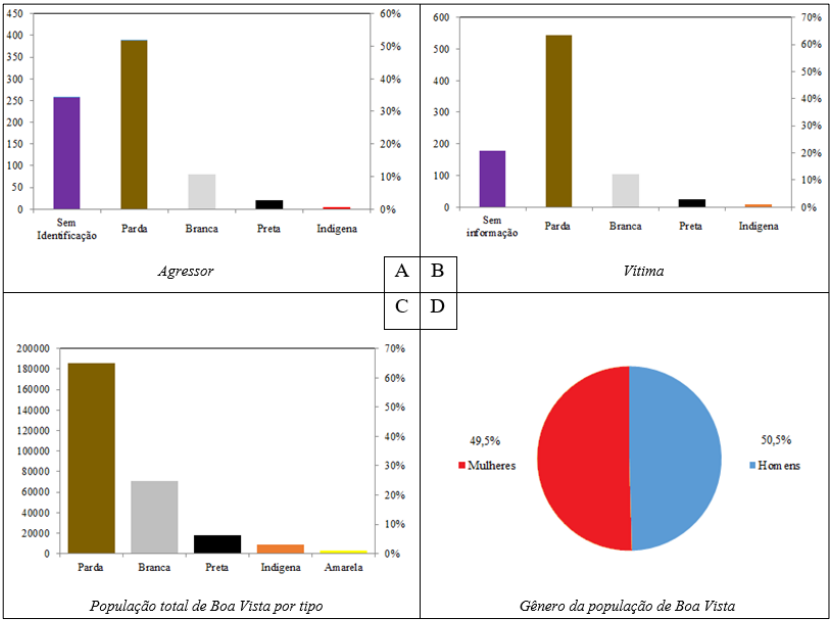

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: Boletins de Ocorrência da DEAM (2016) e IBGE (2010).

Frente às lacunas existentes sobre o perfil social na violência contra a mulher, foi possível identificar apenas o *perfil de raça*, *cor ou etnia na violência contra a mulher*, o qual demonstrou que existe uma relativa equidade no perfil das vítimas ou dos agressores quando se analisa o Gráfico 3, haja vista que há um alto grau de correspondência, tanto, entre vítimas e agressores, quanto, em relação ao perfil médio da população boa-vistense de acordo com os dados do Censo de 2010 (IBGE, 2010).

Com base nos dados analisados, observa-se uma dupla simetria, tanto, em razão do equilíbrio de gênero entre homens e mulheres no universo populacional de Boa Vista (Gráfico 2D), quanto, nos indicadores de violência contra a mulher à medida que o perfil da população boa-vistense em termos de raça, cor e etnia se manifesta com a mesma tendência proporcional no perfil de agressores e vítimas de violência contra a mulher.

A distribuição das vítimas e agressores por raça, cor ou etnia obedece claramente uma lógica quantitativa à medida que o volume de casos envolvendo cidadãos pardos e brancos é de 63% dos agressores (Gráfico 2A) e de 75% das vítimas (Gráfico 2B), muito similar ao universo total de boa-vistenses pardos (65%) e brancos (25%) (Gráfico 2C), havendo eventuais desvios devido às notificações sem identificação étnica, racial ou de cor nos Boletins de Ocorrência.

A terceira dimensão, *perfil dos relacionamentos com registro de violência contra a mulher*, comprova, a partir dos dados retirados dos Boletins de Ocorrência do ano de 2016 recolhidos na DEAM de Boa Vista, a existência de diferenças no tipo, status, característica ou tempo das relações, haja vista que são heterogêneas, plurais e complexas (Gráfico 3).

Gráfico 2 - Perfil dos relacionamentos com registro de violência conta a mulher

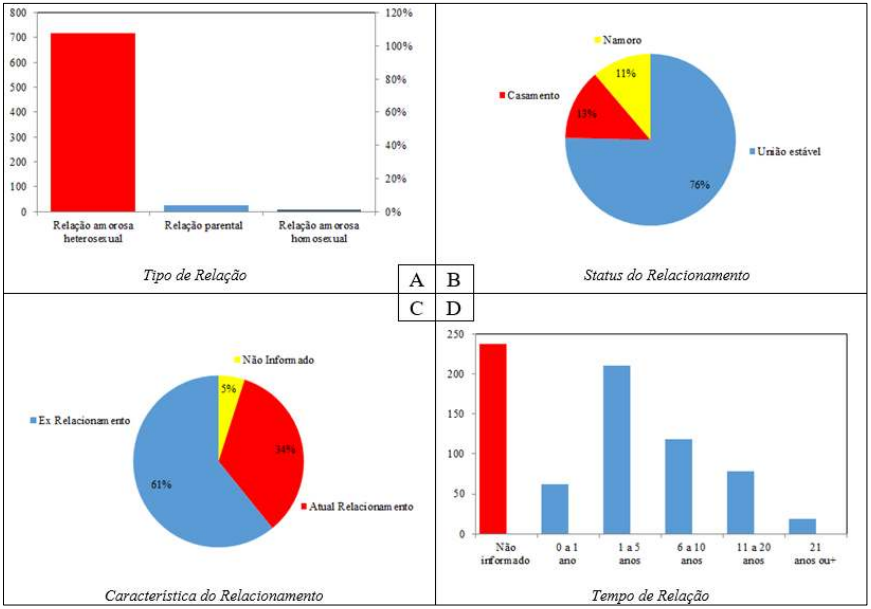

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: Boletins de Ocorrência da DEAM (2016).

Os casos de violência doméstica registrados na DEAM foram majoritariamente engendrados por relacionamentos de natureza amorosa heterossexual (95%) em comparação a relacionamentos de natureza amorosa homossexual (1%) ou de natureza parental (4%), com ocorrências de violência predominantemente engendradas por parte de filhos e irmãos (Gráfico 3A).

Nos casos de violência contra a mulher observou-se que o *status* da relação de natureza homo ou heteroafetiva (Gráfico 3B) é caracterizado predominantemente por situações de união estável e casamento (89%) em comparação à situação de namoro (11%), razão pela qual o tempo de relacionamentos de curto prazo, até 1 ano, restringe-se a apenas 9% dos casos (Gráfico 3D).

Embora violência contra a mulher esteja presente em relacionamentos ativos de curta, média e longa duração, próprios dos *status* de namoro, casamento ou união estável, a sua manifestação predominante acontece quando os relacionamentos se rompem (Gráfico 3C), sendo, portanto, a maioria das situações de violência contra a mulher oriundas de ex-relacionamentos (61%).

A quarta dimensão, *caracterização temporal da violência contra a mulher*, traz o tempo como vetor central da análise dos casos registrados na DEAM de Boa Vista, por meio de uma identificação comparativa do perfil etário das vítimas e dos agressores, bem como o grau de recorrência da violência e o perfil do tempo de violência no qual as vítimas estiveram submetidas.

Gráfico 4 - Caracterização temporal da violência contra a mulher

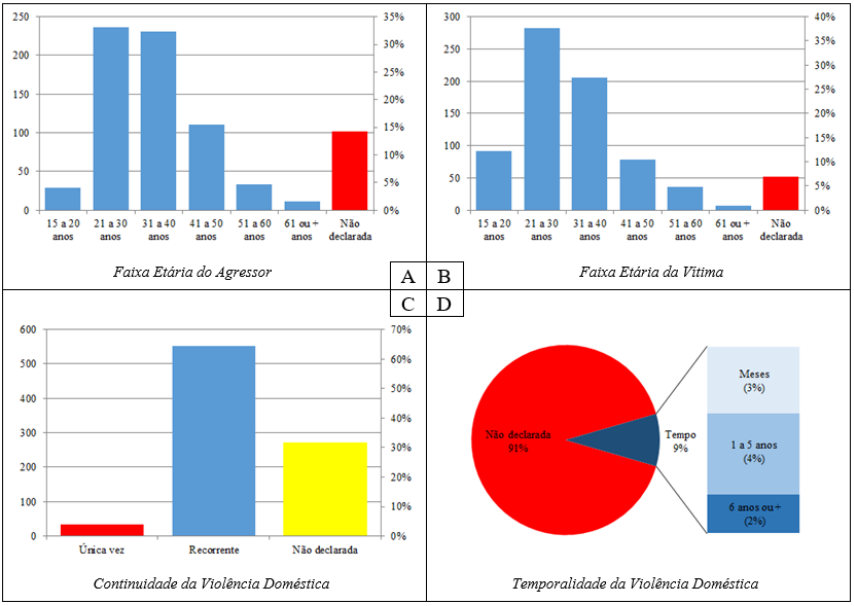

Fonte: Elaboração própria. Baseado em: Boletins de Ocorrência da DEAM (2016).

Em primeiro lugar, o perfil etário dos agressores e das vítimas possui uma harmonização em relação à pirâmide etária da população de Boa Vista, conforme os dados do Censo de 2010 (IBGE, 2010), havendo forte concentração das faixas etárias de 21 a 40 anos, tanto para agressores (62%), quanto para as vítimas (64%), e, um destaque especial para o elevado número de casos com vítimas jovens na faixa etária de 15 a 20 anos (12%).

Em segundo lugar, o número de vezes que vítima foi alvo de violência demonstra que o tempo da violência é majoritariamente recorrente (64%) em contraposição a uma marginal identificação de violência pontual uma única vez (4%) ou de ausência de declaração por parte da vítima no Boletim de Ocorrência (32%), seja em razão da vontade expressa da vítima ou mau preenchimento por parte do agente policial.

Em terceiro lugar, nos casos em que o tempo da vítima foi identificado como recorrente foi possível observar uma clara falta de treinamento e capacitação dos agentes policiais que registram os Boletins de Ocorrência, haja vista que apenas 9% das vítimas tiveram identificada a temporalidade da recorrência, sendo de 3% nos casos de meses de relacionamento (3%), 4% em relações de 1 a 5 anos (4%), e, 2% nos relacionamentos com 6 ou mais anos (2%).

A quinta dimensão, *distribuição espacial da violência*, traz a compreensão de que a violência contra a mulher em Boa Vista apresenta um padrão de distribuição espacial correlacionado ao universo populacional, tanto, no perímetro rural, quanto no perímetro urbano.

De um lado, a notificação de apenas 1% dos casos de violência contra a mulher tem origem no perímetro rural (Gráfico 5A), já que segundo o IBGE (2010) a capital, Boa Vista, é um município predominantemente urbano com somente 98% da

população residindo na cidade, e, somente 2% dela fora da área urbana da cidade (Gráfico 5B).

Gráfico 5 - Distribuição espacial da violência contra a mulher em Boa Vista

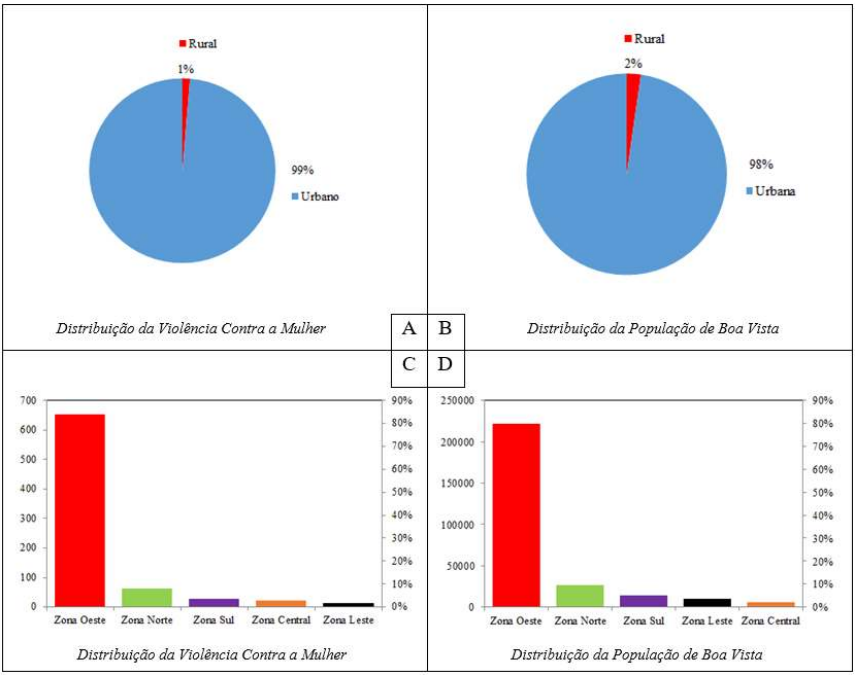

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Boletins de Ocorrência da DEAM (2016) e IBGE (2010).

Em um primeiro plano, a Zona Oeste é identificada com o pior indicador de violência contra a mulher, totalizando 84% dos casos registrados na DEAM (Gráfico 5C), uma vez que é a principal área de expansão urbana com um total de 215.354 habitantes, correspondendo assim a 80% da população boa-vistense segundo o Censo de 2010 (Gráfico 5D).

Em um segundo plano, as demais Zonas (Norte, Sul, Leste e Central) por totalizarem conjuntamente apenas 20% da população (Gráfico 5D), acabam minoritariamente participando na distribuição espacial da violência contra a mulher em Boa Vista, com apenas 112 casos registrados, os quais representam 16% do universo total (Gráfico 5C).

De outro lado, a notificação majoritária de casos contra a violência contra a mulher advindas do perímetro urbano não acontece aleatoriamente, mas antes obedece a uma dimensão de proporcionalidade em relação ao grau de assimétrico como é distribuída a população no plano urbano, gerando assim um sentido de hierarquização da cidade no mapa da violência (mapa 1).

A fim de construir um mapa temático da violência contra a mulher em Boa Vista que levasse em consideração o número de casos registrados nos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher por bairro da vítima em relação à populacional dos respectivos bairros (IBGE, 2010), o presente estudo criou a estratificação do índice da violência com base em três critérios hierárquicos de classificação:

Em primeiro lugar, o índice de baixa violência contra a mulher foi caracterizado como um primeiro critério de corte, resultante da somatória em ordem crescente das menores densidades populacionais da violência por bairro até 10%.

Em segundo lugar, o índice de alta violência contra a mulher foi apresentado como segundo critério de corte, resultante da somatória em ordem decrescente das maiores densidades populacionais da violência por bairro até 75%.

Em terceiro lugar, o índice de média violência contra a mulher tornou-se o terceiro critério de corte, resultante da subtração entre os bairros identificados pelos índices de alta violência e baixa violência.

Mapa 1 - Violência em Boa Vista por densidade populacional (%)

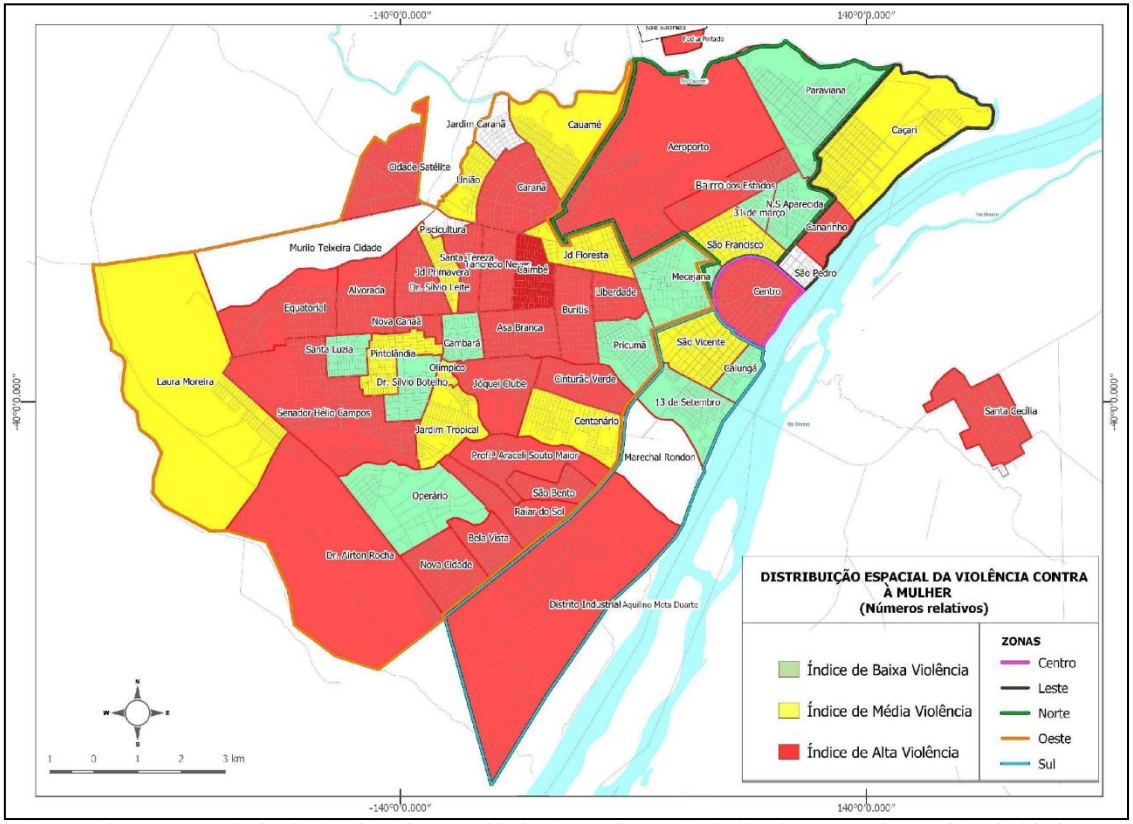

Fonte: Elaboração própria (SENHORAS *et al.*, 2018). Baseado em: Trabalho de campo (SENHORAS, 2018).

Com base na indicação do bairro de origem da vítima presente nos 753 Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia da Mulher, foi possível identificar que 12 bairros apresentavam baixo índice de violência contra a mulher (24%), 12 bairros apresentavam índice de média violência (24%), e, 26 bairros exibiam alto índice de violência (52%).

É correta a afirmação de que a Zona Oeste da cidade concentra em termos absolutos a violência contra a mulher (84%), uma vez que concentra que há uma correlação com a massa populacional que lá reside (80%), não obstante seja incorreto afirmar que as Zonas Central e Leste apresentam baixo índice de violência, uma vez que em todas as 5 Zonas que compõem o tecido urbano estão presentes bairros com índices de média e alta violência contra a mulher.

A distribuição de bairros com média e alta violência contra a mulher demonstra que a vulnerabilidade feminina encontra-se disseminada em todo espaço urbano boa-vistense, uma vez que na Zona Sul 50% dos bairros possuem índice de média e alta violência, na Zona Leste, considerada área nobre, 67% dos bairros, na Zona Oeste, considerada área periférica, 80% dos bairros, na Zona Norte 86% dos bairros, e, na Zona Central por constituir-se a partir de um único Bairro apresenta alto índice de violência (100%).

Por um lado, o forte escalonamento dos casos de violência contra a mulher e de feminicídios desde 2010 em Boa Vista e em todo o estado de Roraima (HRW, 2017; WAISELFISZ, 2015) pode ser compreendido não apenas em função das variáveis endógenas e exógenas com impacto local e regional, mas também em razão das falhas institucionais do Estado que apesar de constituir uma rede de atendimento à mulher vítima de violência, seus órgãos trabalham de modo isolado e sem coordenação.

Na ausência de um controle do Estado da violência contra a mulher em Boa Vista e em todo estado é possível ver com base na clássica *teoria das janelas quebradas*[9] dos estudos criminalísticos que os índices de violência e de feminicídio explodiram, tornando-se Roraima no estado mais perigoso às mulheres (HRW, 2017), uma vez que falhas estruturais e elevadas taxas de atrito do aparato de Segurança Pública e Justiça geram situações de ausência de punição ou controle estatal, o que potencializa aumento das transgressões contra as mulheres, pois os agressores sentem-se à vontade para cometerem delitos na certeza da impunidade.

Por outro lado, o recrudescimento das taxas de violência contra a mulher e de feminicídio em Boa Vista pode ser apreendida sociologicamente, também em função de um padrão de resiliência sociocultural das próprias vítimas[10], já que elas tendem a voltar a um estado inicial de vulnerabilidade após transcorrido um tempo desde a última violência, mesmo tendo sido atendidas institucionalmente pelo Estado por meio da Policia Militar, da Delegacia da Mulher ou, mesmo, outros órgãos[11].

---

[9] Conforme o clássico estudo de Kelling e Wilson (1982), conhecido como *teoria das janelas quebradas*, a desordem tende a elevar os índices de criminalidade, pois tomando como referência um experimento comportamental, observou-se que se o Estado não se pronunciar nos menores delitos haverá uma tendência para escalonamento social de delitos maiores, tal como reproduzido na analogia experimental de uma janela quebrada em um edifício, a qual se não for reparada pelo proprietário gerará uma percepção de abandono institucional, tornando suscetível a infratores potenciais para que passem a arremessar pedras nas demais janelas até posteriormente invadirem o prédio e começarem a vandalizá-lo como um todo.

[10] A resiliência sociocultural é compreendida como uma característica de uma vítima se inserir em um ciclo vicioso de violência, tendendo a voltar para uma situação original de vulnerabilidade social após um transcorrido um tempo desde o último episódio de violência, tal como acontece no campo da física com alguns corpos, os quais tendem a voltar à sua forma original após terem sido submetidos a transformações temporárias (LINDOSO, 2017). No caso da resiliência sociocultural da mulher vítima de violência doméstica, ela se traduz na capacidade da vítima retornar a conviver com seu agressor, embora tenha sofrido o distúrbio da agressão, permanecendo em relativo estado temporário de equilíbrio no relacionamento até que o mesmo seja novamente quebrado pelo ciclo da violência.

[11] A resiliência sociocultural se manifesta por meio da *cultura do coitadismo*, que se se refere à tendência das mulheres vítimas de violência doméstica se colocarem sempre como vítimas, como

O escalonamento da violência contra a mulher para um caso de feminicídio em Boa Vista muito recorrentemente recebe amparo na resiliência sociocultural da própria vítima, que tende a voltar ao ciclo vicioso da violência após um tempo transcorrido o último episódio violento, pois ela continua muitas vezes sofrendo em silêncio ou simplesmente abdica de representação ou queixa criminal na Delegacia da Mulher em função do envolvimento emocional com o agressor ao não quere-lo preso, potencializando assim a sua situação de vulnerabilidade.

Com base nos dados obtidos na DEAM e analisados previamente nos diferentes gráficos é possível identificar que as razões da violência em Boa Vista podem ser compreendidas em função de, tanto, forças de curta duração, ligadas à temática de migração interna e deslocamentos internacionais, quanto, forças de longa duração, oriundas de rugosidades históricas ligadas às frentes pioneiras de colonização e ocupação, bem como a questões indígenas e a própria garimpagem.

A violência contra a mulher em Boa Vista é fruto de uma tessitura complexa em que fatores endógenos e exógenos a Roraima combinados pela cristalização de forças de curta e longa duração, determinando assim uma trajetória histórica de acumulação negativa de influências que recrudescem a barbárie contra um grupo, o qual se torna altamente vulnerável em função dos elevadíssimos indicadores de violência de gênero e de feminicídio.

Este preocupante quadro de evolutiva violência contra a mulher é compartilhado pelo relatório do Human Rights Watch

pacientes do meio em que vivem e não como protagonistas de suas próprias vidas, impedindo assim de buscarem a satisfação de seus anseios e a própria felicidade (DAUDT, 2014). É comum a vítima utilizar o Poder Público para preencher uma lacuna sentimental no relacionamento, ou até mesmo carências emocionais, porém, a mesma demonstra grande resistência no momento de representar criminalmente contra seu agressor, acabando por se sentindo culpada e declarando não querer que agressor seja processados ou preso, chegando a se dirigir voluntariamente na Delegacia da Mulher ou em juízo para renúncia da ação penal ou cancelamento de medidas protetivas de urgência.

(2017), que identifica se Roraima fosse considerado um país, seria considerado o mais violento do mundo em razão do elevadíssimo número de feminicídios em relação à população total, com 11.4 mortes para cada 100.000 habitantes, de modo que a capital Boa Vista, estaria classificada no topo das cidades mais violentas no mundo para as mulheres, mesmo não sendo palco de uma guerra civil.

A despeito de existirem razões conjunturais de curto prazo para explicar o aumento da violência da mulher em Boa Vista são as razoes estruturais que explicam os gatilhos da mesma, uma vez que determinadas rugosidades históricas se cristalizam e dão continuidades a padrões cultuais pretéritos ligados a problemáticas de natureza indígena, onde, onde a pedofilia é tratada como questão cultural, de natureza colonial, cercada de patriarcalismo e subjugação feminina, ou ainda, de natureza derivada da garimpagem, na qual as mulheres eram objetos de prostituição.

Tais resquícios históricos, onde a figura feminina é vista como ser inferior e submissa, ou apenas objeto sexual, persiste e acaba se cristalizando e passados de geração para geração culminando em uma sociedade violenta, machista, misógina e racista, levando-se em consideração a tendência de as pessoas acharem a violência doméstica como algo "normal" onde não deveria ser questionada por terceiros.

A violência registrada em Boa Vista é característica da cristalização de rugosidades históricas no espaço territorial roraimense que até o século XIX teve a expansão de fronteiras agropecuárias pelo uso coercitivo da força como uma Política de Estado, legitimada para conquistar terras, subjugar indígenas e exercer o poder patriarcal sobre as mulheres tidas como procriadoras e simplesmente donas de casa, submissas ao senhor esposo e seus caprichos.

Compreende-se que a violência contra a mulher assim como as demais formas de violência não é responsabilidade apenas das autoridades policiais, já que razões históricas e sociais passadas de geração para geração são fontes em potencial das formas de violência vivenciadas assincronicamente em toda sociedade, demonstrando assim que a influência do perfil migratório com o transbordamento de violência externa consolida vetores de longa duração na cristalização do contemporâneo padrão de violência roraimense.

CONCLUSÃO

Como produtos da pesquisa, foram construídos com base em 753 boletins de ocorrência da Delegacia da Mulher um Funil Institucional e um Mapa Temático Da Violência Contra a Mulher em Boa Vista no Ano de 2016, os quais complementarmente ilustram a baixa funcionalidade do aparelho de Estado no enfrentamento à violência doméstica e preocupante ampla difusão da violência doméstica e familiar no espaço boa-vistense.

Quanto aos dados estatísticos sobre a violência contra a mulher em Boa Vista, verificou-se através das respostas ou não das instituições de responsáveis, a ausência de dados confiáveis, estando inseridos em um verdadeiro *spaghetti bowl* gerando resultados diferentes como a mesma base de dados constituindo uma esquizofrenia institucional onde o Funil da Violência do ano de 2016 reflete as limitações do aparelho institucional do estado em combater efetivamente a violência doméstica contra a mulher no município de Boa Vista.

Com a elaboração do Mapa Temático da violência contra a mulher em Boa Vista - 2016, o mesmo foi identificado como o

primeiro estudo com referência em dados primários da área de Segurança Pública sobre a violência contra a mulher em Roraima, diferentemente do "Mapa da Violência: Homicídios de Mulheres no Brasil" o qual trabalha com dados da área de Saúde Pública restritos ao feminicídio e foram identificados os níveis de violência doméstica nos bairros assim como faixa etária, raça/cor, da vítima e do agressor, qual o tipo da violência mais recorrente e outros dados relevantes os quais deverão ser levados em consideração pelos órgãos de segurança na elaboração de estratégias de combate e prevenção da criminalidade.

Com base na indicação do bairro de origem da vítima presente na amostra analisada de 753 Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia da Mulher, foram identificados que 12 bairros apresentavam baixo índice de violência contra a mulher (24%), 12 bairros apresentavam índice de média violência (24%), e, 26 bairros exibiam alto índice de violência (52%), sendo correta a afirmação de que a Zona Oeste da cidade concentra em termos absolutos a violência contra a mulher (84%), uma vez que concentra uma maior população (80%).

A distribuição de bairros com média e alta violência contra a mulher demonstrou que a vulnerabilidade feminina se encontra disseminada em todo espaço urbano boa-vistense, uma vez que na Zona Sul 50% dos bairros possuem índice de média e alta violência, na Zona Leste, considerada área nobre, 67% dos bairros, na Zona Oeste, considerada área periférica, 80% dos bairros, na Zona Norte 86% dos bairros, e, na Zona Central constituída a partir de um único Bairro com alto índice de violência (100%).

Sugere-se ainda a elaboração anual do Mapa Temático da violência contra a mulher em Boa Vista, identificado como o primeiro estudo com referência em dados primários da área de Segurança Pública sobre a violência contra a mulher no estado, para que órgãos de segurança possam elaborar anualmente estratégias de

combate e prevenção da violência contra a mulher podendo se estender a todo o estado de Roraima.

Quanto aos dados estatísticos sobre a violência contra a mulher em Boa Vista, sugere-se que haja uma maior comunicação e integração entre os órgãos de segurança responsáveis, urgindo a necessidade da efetiva coleta e análise dos dados resultantes das ocorrências policiais tanto da polícia civil quanto da polícia militar, com ênfase nos bairros, qual o tipo de violência mais recorrente assim como o perfil social e etnográfico das vítimas e de seus agressores, incluindo a dependência financeira entre os mesmo.

Urge a necessidade de se romper o *spaghetti bowl* existente nos dados estatísticos local, visando romper a esquizofrenia institucional presente da gestão conturbada dos dados estatísticos sobre o tema haja vista existir um verdadeiro conflito entre vários órgãos gerindo as mesmas informações, além disso, tais dados se contrapõem a vários relatórios sobre o tema os quais afirmam que Roraima é o mais letal e violento para uma mulher viver.

Conclui-se com base nos resultados obtidos na pesquisa que a política de combate à violência contra a mulher em Boa Vista é constituída mecanicamente a partir de uma política verticalizada do governo federal em que há falta de uma coordenação institucional, sendo a violência fruto de forças de curta duração, como a migração interna e internacional e de forças de longa duração, oriundas de rugosidades históricas ligadas às frentes pioneiras de colonização.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, G. “Registros de violência contra mulheres em Roraima chegaram a 4.700 em 2016”. **Agência Brasil** [08/03/2017].

Disponível em: <www.agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em: 10/04/2018.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1941. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/04/2018.

CABETE, E. L. S. "As estatísticas criminais sob um enfoque criminológico crítico". **Revista Jus Navigandi**, ano 11, n. 1326, fevereiro, 2007. Disponível em: <www.jus.com.br>. Acesso em: 10/04/2018.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2017.

DAUDT, F. "O 'coitadismo'". **Folha de São Paulo** [05/03/2014]. Disponível em: <www.folha.uol.com.br>. Acesso em: 07/03/2022.

DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. **Memorando n. 91/2018/CART/DEAM/PC/RR**. Boa Vista: DEAM, 2018.

G1RR. "Número de atendimentos da Polícia Militar cresce 12,7% em Boa Vista". **G1 Roraima**, 09 de julho, 2016. Disponível em: <www.g1.globo.com>. Acesso em: 10/04/2018.

HRW – Human Rights Watch. **Um dia vou te matar**: Impunidade em casos de violência doméstica no estado de Roraima. São Paulo: HRW, 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência**. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2017.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência**. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2018.

KELLING, G. L.; WILSON, J. Q. "Broken windows: the police and neighborhood safety". **The Atlantic Monthly**, March, 1982. Disponível em: <www.theatlantic.com>. Acesso em: 07/03/2022.

LEMGRUBER, J. "Controle da criminalidade: mitos e fatos". **Revista Think Tank**, 2001. Disponível em: <www.ucamcesec.com.br>. Acesso em: 01/04/2018.

LINDOSO, D. P. "Vulnerabilidade e resiliência": potenciais, convergências e limitações na pesquisa interdisciplinar. **Ambiente & Sociedade**, vol. XX, n. 4, 2017.

RIBEIRO, L.; SILVA, K. "Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura". **Cadernos de Segurança Pública**, ano 2, n. 1, agosto, 2010.

SENADO. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: Indicadores Nacionais e Estaduais. Brasília: Senado Federal / Observatório da Violência contra a Mulher, 2016.

SENHORAS, E. M. "A geoeconomia dos espaços regionais transnacionais". *In*: TORRES, F. T. P.; DAGNINO, R. S.; OLIVEIRA JR, A.(orgs). **Contribuições Geográficas**. Ubá: Geographica, 2009.

SENHORAS, E. M. "A dinâmica regional nas relações internacionais". **Conjuntura Global**, vol. 4, n. 3, 2015.

SENHORAS, C. A. B. M. **Arquivo de trabalho de campo na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Boa Vista (RR)**. Data de registro: 27/04/2018 (CD-ROM). Boa Vista: PPGDRA/UFRR, 2018.

SENHORAS, C. A. B. M.; SENHORAS, E. M.; OLIVEIRA, R. S. **Arquivo de mapas elaborados sobre instituições e violência contra a mulher em Boa Vista** (CD-ROM). Boa Vista: PPGDRA-UFRR, 2018.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: homicídios de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO/IPEA, 2015. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 26/11/2018.

SOBRE OS AUTORES

SOBRE OS AUTORES

Beatriz Borges Brambilla é docente na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduada em Psicologia. Mestra em Psicologia da Saúde. Doutora em Psicologia Social. E-mail para contato: bbbrambilla@pucsp.br

Beatriz dos Santos Oliveira é graduada em Direito pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia (ESTÁCIO). Temas de interesse na pesquisa: Direitos Humanos; Feminismo; Violência Doméstica. E-mail para contato: beatrizoliveira_234@hotmail.com

Camila dos Santos de Souza é graduada em Direito pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia (ESTÁCIO). Temas de interesse na pesquisa: Direitos Humanos; Feminismo; Violência Doméstica. E-mail para contato: camilasantos.s@hotmail.com

Cândida Alzira Bentes de Magalhães Senhoras é delegada da Polícia Civil do Estado de Roraima. Graduada em Direito. Mestra em Desenvolvimento Regional da Amazônia. Doutoranda em Sociologia e Direito. E-mail: candidasenhoras@gmail.com

Cris Fernández Andrada é docente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduada em Psicologia. Mestra, doutora e pós-doutora em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail para contato: cfandrada@pucsp.br

SOBRE OS AUTORES

Elizeu Toporoski é docente da Universidade do Contestado (UNC). Graduado em Direito. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL). E-mail para contato: elizeu.toporoski@gmail.com

Elói Martins Senhoras é docente da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e pesquisador do *think tank* IOLEs. Graduado em Economia, Política e em Geografia. Doutor em Ciências. E-mail para contato: eloisenhoras@gmail.com

Fabíola Freire Saraiva de Melo é docente na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduada em Psicologia. Mestra e doutora em Educação: Psicologia da Educação. Pós-doutora em Psicologia. E-mail para contato: ffmelo@pucsp.br

Francisleile Lima Nascimento é docente do Ensino Básico e Superior. Graduada em Geografia e mestra em Desenvolvimento Regional da Amazônia pela Universidade Federal de Roraima (UFRR). E-mail para contato: leile_lima@hotmail.com

Gabriela Gramkow é docente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduada em Psicologia. Mestre e doutora em Psicologia Social. Pós-doutora em Psicologia Social e em Educação. E-mail para contato: ggramkow@pucsp.br

SOBRE OS AUTORES

Marlucia Figueiredo da Paixão é graduada em Direito e Educação Física. Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia (ESTÁCIO). E-mail para contato: marlucia.figueiredo@hotmail.com

Milena da Silva Melo é graduada em Direito pela Universidade do Contestado (UNC). Temas de interesse na pesquisa: Direitos Humanos; Feminismo; Violência Doméstica. E-mail para contato: milinamelo@gmail.com

NORMAS DE PUBLICAÇÃO



NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

A editora IOLE recebe propostas de livros autorais ou de coletânea a serem publicados em fluxo contínuo em qualquer período do ano. O prazo de avaliação por pares dos manuscritos é de 7 dias. O prazo de publicação é de 60 dias após o envio do manuscrito.

O texto que for submetido para avaliação deverá ter uma extensão de no mínimode 50 laudas. O texto deverá estarobrigatoriamente em espaçamento simples, letra Times New Roman e tamanho de fonte 12. Todo o texto deve seguir as normas da ABNT.

Os elementos pré-textuais como dedicatória e agradecimento não devem constar no livro. Os elementos pós-textuais como biografia do autor de até 10 linhas e referências bibliográficas são obrigatórios. As imagens e figuras deverão ser apresentadas dentro do corpo do texto.

A submissão do texto deverá ser realizada em um único arquivo por meio do envio online de arquivo documento em Word. O autor / organizador / autores /organizadores devem encaminhar o manuscrito diretamente pelo sistema da editora IOLE: http://ioles.com.br/editora

Copyright © Editora IOLE
2022

CONTATO

EDITORA IOLE

Caixa Postal 253. Praça do Centro Cívico

Boa Vista, RR - Brasil

CEP: 69.301-970

@ http://ioles.com.br/editora

+ 55 (95) 981235533

eloisenhoras@gmail.com

Copyright © Editora IOLE
2022